Digitally signed by CASA CIVIL:26752295000146
DN: c=BR, st=TO, l=PALMAS, o=ICP-Brasil, ou=00000101063305 8, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=00072437000130, ou=PRESENCIAL, cn=CASA CIVIL:26752295000146
Date: 2022.06.14 21:31:05 -03'00'

Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS — REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXIV - ESTADO DO TOCANTINS, TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2022 **Nº 6108**

PODER EXECUTIVO
PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

ATOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 3.945, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei 3.472, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II à Lei 3.472, de 27 de maio de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei, no período de 1º de maio de 2022 a 31 de maio de 2022, e, na forma do Anexo II desta Lei, a partir de 1º de junho de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de junho de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

SUMÁRIO

ATOS LEGISLATIVOS	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	6
SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA	7
CASA CIVIL	7
CASA MILITAR	8
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	9
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	9
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	9
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA	12
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	13
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO	13
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO	14
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	15
SECRETARIA DA FAZENDA	16
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	21
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	22
SECRETARIA DA SAÚDE	23
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	47
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	55
AEM	55
ATI	56
TOCANTINS PARCERIAS	56
FAPT	57
IGEPREV	57
RURALTINS	64
UNITINS	64
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	65
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	70

ANEXO I À LEI Nº 3.945, de 13 de junho de 2022.

Cargo: Auxiliar Ministerial (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R$
AA	1	2.217,60
	2	2.400,55
	3	2.466,57
	4	2.534,40
	5	2.604,10
	6	2.675,71
AB	1	2.822,87
	2	2.900,50
	3	2.980,26
	4	3.062,22
	5	3.146,43
	6	3.232,96
	7	3.321,87
	8	3.413,22
	9	3.507,08
AC	1	3.699,97
	2	3.801,72
	3	3.906,27
	4	4.013,69
	5	4.124,07
	6	4.237,48
	7	4.354,01
	8	4.473,75
	9	4.596,78
	10	4.723,19
	11	4.853,08
	12	4.986,54

Cargo: Auxiliar Ministerial Especializado (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R$
BA	1	2.965,02
	2	3.209,63
	3	3.297,89
	4	3.388,58
	5	3.481,77
	6	3.577,52
BB	1	3.774,28
	2	3.878,07
	3	3.984,72
	4	4.094,30
	5	4.206,89
	6	4.322,58
	7	4.441,45
	8	4.563,59
	9	4.689,09
BC	1	4.946,99
	2	5.083,03
	3	5.222,81
	4	5.366,44
	5	5.514,02
	6	5.665,66
	7	5.821,47
	8	5.981,56
	9	6.146,05
	10	6.315,07
	11	6.488,73
	12	6.667,17

Cargo: Motorista (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R$
CA	1	3.712,45
	2	4.018,73
	3	4.129,25
	4	4.242,80
	5	4.359,48
	6	4.479,37
CB	1	4.725,74
	2	4.855,70
	3	4.989,23
	4	5.126,43
	5	5.267,41
	6	5.412,26
	7	5.561,10
	8	5.714,03
	9	5.871,17
CC	1	6.194,08
	2	6.364,42
	3	6.539,44
	4	6.719,27
	5	6.904,05
	6	7.093,91
	7	7.288,99
	8	7.489,44
	9	7.695,40
	10	7.907,02
	11	8.124,46
	12	8.347,88

Cargo: Motorista Profissional		
Classe	Padrão	Valor em R$
DA	1	4.353,09
	2	4.712,22
	3	4.841,81
	4	4.974,96
	5	5.111,77
	6	5.252,34
DB	1	5.541,22
	2	5.693,60
	3	5.850,17
	4	6.011,05
	5	6.176,35
	6	6.346,20
	7	6.520,72
	8	6.700,04
	9	6.884,29
DC	1	7.262,93
	2	7.462,66
	3	7.667,88
	4	7.878,75
	5	8.095,42
	6	8.318,04
	7	8.546,79
	8	8.781,83
	9	9.023,33
	10	9.271,47
	11	9.526,44
	12	9.788,42

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

DEOCLECIANO GOMES FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM
Diretora do Diário Oficial do Estado

Cargo: Técnico Ministerial		
Classe	Padrão	Valor em R$
EA	1	4.353,09
	2	4.712,22
	3	4.841,81
	4	4.974,96
	5	5.111,77
	6	5.252,34
EB	1	5.541,22
	2	5.693,60
	3	5.850,17
	4	6.011,05
	5	6.176,35
	6	6.346,20
	7	6.520,72
	8	6.700,04
	9	6.884,29
EC	1	7.262,93
	2	7.462,66
	3	7.667,88
	4	7.878,75
	5	8.095,42
	6	8.318,04
	7	8.546,79
	8	8.781,83
	9	9.023,33
	10	9.271,47
	11	9.526,44
	12	9.788,42

Cargo: Técnico Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R$
FA	1	4.845,90
	2	5.245,69
	3	5.389,95
	4	5.538,17
	5	5.690,47
	6	5.846,96
FB	1	6.168,54
	2	6.338,17
	3	6.512,47
	4	6.691,56
	5	6.875,58
	6	7.064,66
	7	7.258,94
	8	7.458,56
	9	7.663,67
FC	1	8.085,17
	2	8.307,51
	3	8.535,97
	4	8.770,71
	5	9.011,90
	6	9.259,73
	7	9.514,37
	8	9.776,02
	9	10.044,86
	10	10.321,09
	11	10.604,92
	12	10.896,56

Cargo: Oficial de Diligências		
Classe	Padrão	Valor em R$
GA	1	5.995,75
	2	6.490,40
	3	6.668,89
	4	6.852,28
	5	7.040,72
	6	7.234,34
GB	1	7.632,23
	2	7.842,12
	3	8.057,78
	4	8.279,37
	5	8.507,05
	6	8.740,99
	7	8.981,37
	8	9.228,36
	9	9.482,14
GC	1	10.003,66
	2	10.278,76
	3	10.561,43
	4	10.851,87
	5	11.150,30
	6	11.456,93
	7	11.772,00
	8	12.095,73
	9	12.428,36
	10	12.770,14
	11	13.121,32
	12	13.482,16

Cargo: Analista Ministerial		
Classe	Padrão	Valor em R$
HA	1	7.920,97
	2	8.574,45
	3	8.810,25
	4	9.052,53
	5	9.301,47
	6	9.557,26
HB	1	10.082,91
	2	10.360,19
	3	10.645,10
	4	10.937,84
	5	11.238,63
	6	11.547,69
	7	11.865,25
	8	12.191,54
	9	12.526,81
HC	1	13.215,78
	2	13.579,21
	3	13.952,64
	4	14.336,34
	5	14.730,59
	6	15.135,68
	7	15.551,91
	8	15.979,59
	9	16.419,03
	10	16.870,55
	11	17.334,49
	12	17.811,19

Cargo: Analista Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R$
IA	1	9.399,38
	2	10.174,83
	3	10.454,64
	4	10.742,14
	5	11.037,55
	6	11.341,08
IB	1	11.964,84
	2	12.293,87
	3	12.631,95
	4	12.979,33
	5	13.336,26
	6	13.703,01
	7	14.079,84
	8	14.467,04
	9	14.864,88
IC	1	15.682,45
	2	16.113,72
	3	16.556,85
	4	17.012,16
	5	17.479,99
	6	17.960,69
	7	18.454,61
	8	18.962,11
	9	19.483,57
	10	20.019,37
	11	20.569,90
	12	21.135,57

ANEXO II À LEI Nº 3.945, de 13 de junho de 2022.

Cargo: Auxiliar Ministerial (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R$
AA	1	2.239,78
	2	2.424,56
	3	2.491,24
	4	2.559,75
	5	2.630,14
	6	2.702,47
AB	1	2.851,11
	2	2.929,52
	3	3.010,08
	4	3.092,86
	5	3.177,91
	6	3.265,30
	7	3.355,10
	8	3.447,37
	9	3.542,17
AC	1	3.736,99
	2	3.839,76
	3	3.945,35
	4	4.053,85
	5	4.165,33
	6	4.279,88
	7	4.397,58
	8	4.518,51
	9	4.642,77
	10	4.770,45
	11	4.901,64
	12	5.036,44

Cargo: Auxiliar Ministerial Especializado (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R$
BA	1	2.994,67
	2	3.241,73
	3	3.330,88
	4	3.422,48
	5	3.516,60
	6	3.613,31
BB	1	3.812,04
	2	3.916,87
	3	4.024,58
	4	4.135,26
	5	4.248,98
	6	4.365,83
	7	4.485,89
	8	4.609,25
	9	4.736,00
BC	1	4.996,48
	2	5.133,88
	3	5.275,06
	4	5.420,12
	5	5.569,17
	6	5.722,32
	7	5.879,68
	8	6.041,37
	9	6.207,51
	10	6.378,22
	11	6.553,62
	12	6.733,84

Cargo: Motorista Profissional		
Classe	Padrão	Valor em R$
DA	1	4.396,62
	2	4.759,34
	3	4.890,22
	4	5.024,70
	5	5.162,88
	6	5.304,86
DB	1	5.596,63
	2	5.750,54
	3	5.908,68
	4	6.071,17
	5	6.238,13
	6	6.409,68
	7	6.585,95
	8	6.767,06
	9	6.953,15
DC	1	7.335,57
	2	7.537,30
	3	7.744,58
	4	7.957,56
	5	8.176,39
	6	8.401,24
	7	8.632,27
	8	8.869,66
	9	9.113,58
	10	9.364,20
	11	9.621,72
	12	9.886,32

Cargo: Motorista (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R$
CA	1	3.749,57
	2	4.058,91
	3	4.170,53
	4	4.285,22
	5	4.403,06
	6	4.524,14
CB	1	4.772,97
	2	4.904,23
	3	5.039,10
	4	5.177,68
	5	5.320,07
	6	5.466,37
	7	5.616,70
	8	5.771,16
	9	5.929,87
CC	1	6.256,01
	2	6.428,05
	3	6.604,82
	4	6.786,45
	5	6.973,08
	6	7.164,84
	7	7.361,87
	8	7.564,32
	9	7.772,34
	10	7.986,08
	11	8.205,70
	12	8.431,36

Cargo: Técnico Ministerial		
Classe	Padrão	Valor em R$
EA	1	4.396,62
	2	4.759,34
	3	4.890,22
	4	5.024,70
	5	5.162,88
	6	5.304,86
EB	1	5.596,63
	2	5.750,54
	3	5.908,68
	4	6.071,17
	5	6.238,13
	6	6.409,68
	7	6.585,95
	8	6.767,06
	9	6.953,15
EC	1	7.335,57
	2	7.537,30
	3	7.744,58
	4	7.957,56
	5	8.176,39
	6	8.401,24
	7	8.632,27
	8	8.869,66
	9	9.113,58
	10	9.364,20
	11	9.621,72
	12	9.886,32

Cargo: Técnico Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R$
FA	1	4.894,36
	2	5.298,14
	3	5.443,84
	4	5.593,55
	5	5.747,37
	6	5.905,42
FB	1	6.230,22
	2	6.401,55
	3	6.577,59
	4	6.758,47
	5	6.944,33
	6	7.135,30
	7	7.331,52
	8	7.533,14
	9	7.740,30
FC	1	8.166,02
	2	8.390,59
	3	8.621,33
	4	8.858,42
	5	9.102,03
	6	9.352,34
	7	9.609,53
	8	9.873,79
	9	10.145,32
	10	10.424,32
	11	10.710,99
	12	11.005,54

Cargo: Analista Ministerial		
Classe	Padrão	Valor em R$
HA	1	8.000,18
	2	8.660,19
	3	8.898,35
	4	9.143,05
	5	9.394,48
	6	9.652,83
HB	1	10.183,74
	2	10.463,79
	3	10.751,54
	4	11.047,21
	5	11.351,01
	6	11.663,16
	7	11.983,90
	8	12.313,46
	9	12.652,08
HC	1	13.347,94
	2	13.715,01
	3	14.092,17
	4	14.479,70
	5	14.877,89
	6	15.287,03
	7	15.707,42
	8	16.139,37
	9	16.583,20
	10	17.039,24
	11	17.507,82
	12	17.989,29

Cargo: Oficial de Diligências		
Classe	Padrão	Valor em R$
GA	1	6.055,71
	2	6.555,31
	3	6.735,58
	4	6.920,81
	5	7.111,13
	6	7.306,69
GB	1	7.708,56
	2	7.920,55
	3	8.138,37
	4	8.362,18
	5	8.592,14
	6	8.828,42
	7	9.071,20
	8	9.320,66
	9	9.576,98
GC	1	10.103,71
	2	10.381,56
	3	10.667,05
	4	10.960,39
	5	11.261,80
	6	11.571,50
	7	11.889,72
	8	12.216,69
	9	12.552,65
	10	12.897,85
	11	13.252,54
	12	13.616,98

Cargo: Analista Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R$
IA	1	9.493,37
	2	10.276,57
	3	10.559,18
	4	10.849,56
	5	11.147,92
	6	11.454,49
IB	1	12.084,49
	2	12.416,81
	3	12.758,27
	4	13.109,12
	5	13.469,62
	6	13.840,03
	7	14.220,63
	8	14.611,70
	9	15.013,52
IC	1	15.839,26
	2	16.274,84
	3	16.722,40
	4	17.182,27
	5	17.654,78
	6	18.140,29
	7	18.639,15
	8	19.151,73
	9	19.678,40
	10	20.219,56
	11	20.775,60
	12	21.346,93

LEI Nº 3.946, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei 3.464, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos II e IV à Lei 3.464, de 25 de abril de 2019, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei, no período de 1º de maio de 2022 a 31 de maio de 2022, e na forma dos Anexos III e IV desta Lei, a partir de 1º de junho de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de junho de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I À LEI Nº 3.946, de 13 de junho de 2022.

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO MINISTERIAL - DAM				
SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO R$	GRATIFICAÇÃO R$	TOTAL R$
Diretor Geral	-	17.186,07	5.728,67	22.914,74
DAM	7	13.315,54	4.438,51	17.754,05
DAM	6	10.624,12	3.541,39	14.165,51
DAM	5	8.749,25	2.916,42	11.665,67
DAM	4	6.874,44	2.291,49	9.165,93
DAM	3	4.999,59	1.666,53	6.666,12
DAM	2	4.062,10	1.354,03	5.416,13
DAM	1	3.749,70	1.249,90	4.999,60

ANEXO II À LEI Nº 3.946, de 13 de junho de 2022.

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO		
SÍMBOLO	NÍVEL	Valor R$
FC	5	3.541,35
FC	4	3.138,62
FC	3	2.116,23
FC	2	1.793,52
FC	1	1.419,85

ANEXO III À LEI Nº 3.946, de 13 de junho de 2022.

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO MINISTERIAL - DAM				
SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO R$	GRATIFICAÇÃO R$	TOTAL R$
Diretor Geral	-	17.357,93	5.785,96	23.143,89
DAM	7	13.448,70	4.482,90	17.931,60
DAM	6	10.730,36	3.576,80	14.307,16
DAM	5	8.836,74	2.945,58	11.782,32
DAM	4	6.943,18	2.314,40	9.257,58
DAM	3	5.049,59	1.683,20	6.732,79
DAM	2	4.102,72	1.367,57	5.470,29
DAM			1.262,40	5.049,60

ANEXO IV À LEI Nº 3.946, de 13 de junho de 2022.

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO		
SÍMBOLO	NÍVEL	Valor R$
FC	5	3.576,76
FC	4	3.170,01
FC	3	2.137,39
FC	2	1.811,46
FC	1	1.434,05

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 1.368 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

LIDIANE RODRIGUES DA ROCHA para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor de Análise e Controle - DAI-2, da Controladoria-Geral do Estado, a partir de 2 de junho de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de junho de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.369 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

D E S I G N A R

a servidora MARIA DE JESUS BARBOSA CAMPOS, matrícula 443624-2, para o exercício da Função Comissionada de Administração - FCA-1, na Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, a partir de 11 de junho de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de junho de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.370 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

MARCOS MARTINS MORAIS para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Apoio Administrativo - DAI-1, da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, a partir de 6 de junho de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de junho de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.371 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

D E S I G N A R

a servidora MARIA ITATT DOS SANTOS, matrícula 1012172-1, para o exercício da Função Comissionada de Coordenador de Planejamento e Gestão de Projetos do Gabinete do Comando - (do CG) - FCPM-5, da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, a partir de 6 de junho de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de junho de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.372 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

para exercerem os cargos de provimento em comissão de Assessor Comissionado V - CA-5, da Secretaria da Administração, redistribuindo-os, até vacância, com as respectivas ocupantes, para a estrutura operacional da Secretaria Executiva da Governadoria, a partir de 17 de junho de 2022:

1. DANIELA FRANCISCO DE SOUZA;
2. HERMÍNIA MARIA NUNES DA SILVA;
3. SILMARA SILVA DOS SANTOS;
4. VERÔNICA MELO LIMA.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de junho de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.373 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

D E S I G N A R

a servidora LUCINEIA BRITO LIMA, matrícula 11229578-2, para o exercício da Função Comissionada de Administração - FCA-4, na Secretaria da Cidadania e Justiça.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de junho de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA

PORTARIA SEGOV Nº 38, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e art. 83, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º DETERMINAR a fruição das férias legais, da servidora adiante nominada, conforme especificado.

Servidora	Nº Funcional	Nº Portaria Suspensão Nº DOE	No Período	Período Aquisitivo
ELISANGELA PEREIRA DA SILVA	957565-2	120/5.264	29/06/2022 28/07/2022	2017/2018

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 10 de junho de 2022.

JAIRO SOARES MARIANO
Secretário de Estado da Governadoria

CASA CIVIL

PORTARIA CCI Nº 1.140 - EX, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R, a pedido,

de suas funções, nos cargos de provimento em comissão especificados, da Secretaria da Administração, redistribuídos para a Procuradoria-Geral do Estado, a partir de 1º de junho de 2022:

1. DAVI BYRON RAMOS DE MATOS, Assessor Comissionado II - CA-2;
2. RODRIGO FERNANDES DA SILVA, Assessor Comissionado III - CA-3.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.141 - CSS, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

C E D E R

ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO a Agente de Segurança Socioeducativa SUZE FIGUEIREDO ONÇA, matrícula 11602180-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Cidadania e Justiça, no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2022, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.142 - DISP, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R

da Função Comissionada Especial de Supervisor Regional de Apoio - FC-RURALTINS-2, os servidores adiante indicados, lotados no Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS:

1. ÁDRIA SILVA DE SOUSA, matrícula 11185635-1;
2. ELE PEDRO ALVES BARBOSA, matrícula 11576979-1;
3. LINDOMAR PEREIRA CARDOSO JÚNIOR, matrícula 11156228-1;
4. ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA, matrícula 680725-2;
5. ROSIANE DE SOUZA LUZ, matrícula 11187328-1.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.144 - EX, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R, a pedido,

LUCIMÁRIA ALVES FERREIRA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Supervisor de Análise e Controle - DAI-2, da Controladoria-Geral do Estado, a partir de 1º de junho de 2022.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.145 - EX, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R, a pedido,

ENOQUE NETO ROCHA DE SOUZA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Superintendente de Esportes, Juventude e Lazer - DAS-3, da Secretaria dos Esportes e Juventude, a partir de 14 de junho de 2022.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.146 - EX, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

DELANO LUIZ NORONHA DA SILVA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Gerente de Apoio Administrativo - DAI-1, da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, a partir de 6 de junho de 2022.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.147 - DISP, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R

da Função Comissionada de Coordenador de Planejamento e Gestão de Projetos do Gabinete do Comando - (do CG) - FCPM-5 o servidor EDSON COSME DOS SANTOS, matrícula 1031600-2, lotado na Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, a partir de 6 de junho de 2022.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.149 - EX, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R, a pedido,

FRAUDNEIS FIOMARE ROSA de suas funções, no cargo de Secretário Executivo da Secretaria dos Esportes e Juventude, a partir de 14 de junho de 2022.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

CASA MILITAR

PORTARIA GAF/CAMIL Nº 005, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no inciso IV, §1º, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 117, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, Titular e seu respectivo Suplente do instrumento contratual elencado a seguir:

Nº do Contrato	Nº do Processo	Empresa/CNPJ	Objeto do Contrato
001/2022	2022/09070/00042	Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Sit-Palmas - SETURB CNPJ: 38.132.93 2/0002-41	O presente contrato tem por objeto o fornecimento de serviços continuados e aquisição de Vale-Transporte para os servidores da Casa Militar - CAMIL. Com a motivação e a finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência.
Fiscal	CAP QOA Paulene Lopes Araújo, Mat. 861963-1		
Suplente	2º TEN QOA Antônio Luiz Ferreira Dias, Mat. 799789-1		

Art. 2º São atribuições do Fiscal Titular e Suplente:

I. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II. anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

III. determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório ao Setor Responsável para ciência e apreciação das providências;

IV. relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V. opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 90 (noventa e vinte) dias do final da vigência;

VI. responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle;

VII. atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII. observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX. exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 119, da Lei Federal nº 14.133/2021;

X. comunicar ao Setor Responsável, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade pela contratada;

XI. anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

XII. o Fiscal Suplente atuará como Fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Remata-se ao Diário Oficial do Estado - DOE para publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR - CAMIL, em Palmas-TO, aos 10 dias do mês junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO BARBOSA DE MENDONÇA - CEL QOPM
Secretário-Chefe da Casa Militar - CAMIL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 187/2022/DAREH, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Licença para tratar de interesse particular.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar 131, de 30 de setembro de 2021, c/c com o art. 90, item I e art. 91, parágrafo único, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012,

Resolve:

Art. 1º CONCEDER ao 1º SGT QPBM RG 00.430-09 CAETANO FINISTERRE BURJACK DA SILVA - mat. 923520/1, licença para tratar de interesse particular, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 13 de junho de 2022.

§1º Durante o período de concessão da referida licença, sendo o militar segurado do Plano de Saúde PM, deverá comparecer imediatamente àquela Unidade Operacional para adoção de procedimentos cabíveis, uma vez que deverá efetuar o pagamento de sua contribuição mensal.

§2º Caso o militar não queira permanecer no Plano, deverá solicitar sua exclusão via requerimento, sob pena de contrair dívida referente às mensalidades que deixarem de ser pagas.

§3º Caso tenha interesse, nesse período, incumbirá ao militar licenciado o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

§4º Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o militar dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE SOUZA FARIAS - CEL QOBM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA PGE/GAB Nº 060/2022.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e consoante o disposto no art. 51, da Constituição do Estado, c/c art. 19, V, da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999,

SUSPENDER:

Em razão da necessidade do serviço, a fruição das férias legais da servidora RAIMUNDA ALVES DA SILVA, número funcional 767247-9, previstas para o período de 18/05/2022 a 31/05/2022, 14 (quatorze) dias, referente ao período aquisitivo de 01/02/2020 a 31/01/2021, nos termos do art. 86, da Lei nº 1818/2007, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Palmas, aos 13 dias do mês de junho de 2022.

KLEDSON DE MOURA LIMA
Procurador-Geral do Estado

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 669/2022/GASEC, DE 26 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.805, de 12 de dezembro de 2013, e com fulcro na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 449/2022/GASEC, de 4 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.062, de 4 de abril de 2022, concedeu progressão aos servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional da servidora pública;

CONSIDERANDO ainda, que a administração tem o poder/dever, de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a evolução funcional à servidora pública LAUDICEIA DE JESUS TELES CARVALHO, Número Funcional 840224/4, Inspetora de Defesa Agropecuária, CPF nº XXX.XXX.413-68, integrante do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, posicionando-a no correspondente padrão/referência, constantes na Tabela I, do Anexo IV, da Lei nº 2.805/2013, a partir da data de preenchimento de requisitos legais, especificada na tabela abaixo, a ser implementada em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	III-J	IV-J	01/01/2019	01/01/2019

Art. 2º ANULAR, na parte em que especifica a servidora, a Portaria nº 449/2022/GASEC, de 4 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.062, de 4 de abril de 2022.

Art. 3º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito à do incremento financeiro e a concessão processada na conformidade dessa Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, respeitada a capacidade orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 676/2022/GASEC, DE 30 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.807, de 12 de dezembro de 2013, e com fulcro na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 369/2022/GASEC, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 1º de abril de 2022, concedeu progressão aos servidores do quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional da servidora pública;

CONSIDERANDO ainda, que a administração tem o poder/dever, de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, a Portaria nº 369/2022/GASEC, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 1º de abril de 2022, na parte em que especifica a servidora pública GEIZZANA MOTA DE MACEDO BRAGA, Número Funcional 787623/4, Inspetora de Recursos Naturais, CPF: XXX.XXX.681-00, para:

Onde se lê:							
NUM FUNC	VÍNC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/ REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/ REFERÊNCIA PROGRESSÃO
787623	4	GEIZZANA MOTA DE MACEDO BRAGA	01/01/2018	01/01/2018	PROGRESSAO HORIZ	01-IV-K	01-IV-L

Leia-se:							
NUM FUNC	VÍNC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/ REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/ REFERÊNCIA PROGRESSÃO
787623	4	GEIZZANA MOTA DE MACEDO BRAGA	01/01/2017	01/01/2017	PROGRESSAO HORIZ	01-IV-K	01-IV-L

Art. 2º CONCEDER a evolução funcional à servidora pública GEIZZANA MOTA DE MACEDO BRAGA, Número Funcional 787623/4, Inspetora de Recursos Naturais, CPF: XXX.XXX.681-00, integrante do Quadro de Profissionais de Análise, Inspeção e Fiscalização Ambiental do Estado do Tocantins, posicionando-a no correspondente padrão/ referência, constante na Tabela I, do Anexo IV, da Lei nº 2.807/2013, a partir da data de preenchimento de requisitos legais, especificada na tabela abaixo, a ser implementada em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	IV-L	V-L	01/01/2019	01/01/2019

Art. 3º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito à do incremento financeiro e a concessão processada na conformidade dessa Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, respeitada a capacidade orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 684/2022/GASEC, DE 1 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.805, de 12 de dezembro de 2013, e com fulcro na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022.

CONSIDERANDO que as Portarias nº 1386/2021/GASEC, nº 1381/2021/GASEC, nº 1379/2021/GASEC, nº 1380/2021/GASEC, nº 1382/2021/GASEC, nº 1383/2021/GASEC, e nº 1384/2021/GASEC, de 18 de novembro de 2021, publicadas no Diário Oficial nº 5.970, de 22 de novembro de 2021; e as Portarias nº 1469/2021/GASEC e nº 1470/2021/ GASEC, de 6 de dezembro de 2021, ambas publicadas no Diário Oficial nº 5.983, de 9 de dezembro de 2021, já haviam concedido anteriormente, mediante determinação judicial, as mesmas progressões aos servidores abaixo mencionados;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional dos servidores públicos;

CONSIDERANDO ainda, que a administração tem o poder/ dever, de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades.

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR a Portaria nº 1.524/2021/GASEC, de 15 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.987, de 15 de dezembro de 2021, na parte em que especifica os servidores abaixo elencados, integrantes do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins:

ORDEM	NÚMERO FUNCIONAL	VÍNCULO	NOME DO SERVIDOR	CARGO
01	287924	3	ADAO DA SILVA OLIVEIRA	FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
02	833323	1	ANTONIO CARLOS ALVES	FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
03	808912	1	CELIO ALVES DA SILVA	FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
04	391790	3	FRANCELIO MENDES DE SA	FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
05	503244	5	HEDILBERTO RODRIGUES DIAS	FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
06	585418	3	LUSIRAN SILVA PAZ	FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
07	351936	4	RUI CARDOSO VALENCA	FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
08	145285	1	TIAGO JOSE FERNANDES	FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
09	1008471	2	VALTEIR PUTENCIO GOMES	FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 685/2022/GASEC, DE 1 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.806, de 12 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO, a Portaria nº 671/2019/GASEC, de 12 de abril de 2019, Diário Oficial do Estado nº 5.343, de 23 de abril de 2019, que já havia concedido as progressões do servidor aposentado, mediante determinação judicial;

CONSIDERANDO ainda, que a administração tem o poder/ dever, de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades.

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR a Portaria nº 1526/2021/GASEC, de 15 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.987, de 15 de dezembro de 2021, na parte que concedeu evolução funcional horizontal para o padrão/referência “01-IV-K”, a partir de 01 de junho de 2014, e vertical para o padrão/referência “01-IV-I”, a partir de 01 de junho de 2014, ao servidor público aposentado FELISARDO CAMARGO CHAVES, Número Funcional 107910/4, Extensionista Rural, CPF XXX.XXX.483-15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 2223/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/30550/003504
INTERESSADA: CHARLETE BARROS SOARES DOS SANTOS
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não Gozada
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
NÚMERO FUNCIONAL: 359273/2
CPF: XXX.XXX.241-91
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde

Trata-se de solicitação de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não Gozada, enquanto em atividade, tendo em vista que se aposentou a partir de 07 de fevereiro de 2019, conforme Portaria nº 210, de 04 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.295, de 07 de fevereiro de 2019.

Mediante o exposto, e acolhendo a Informação Técnica da Diretoria de Gestão Funcional, desta Pasta, resolvo:

INDEFERIR, a solicitação considerando que a ex-servidora não chegou a implementar o interstício necessário a concessão da Licença-Prêmio por assiduidade, uma vez que, devido a sua extinção, tal benefício fora assegurado somente aos servidores que, até 12 de fevereiro de 1999, haviam preenchido as condições exigidas para a sua concessão, conforme preceitua o art. 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

No presente caso, a admissão da ex-servidora neste Executivo Estadual, em cargo efetivo, ocorreu somente na data de 11 de abril de 2005, ou seja, após a extinção da referida licença. O tempo de serviço decorrente do ingresso ocorrido em 15 de junho de 1981, não foi computado pela existência de quebra de vínculo, bem como o tempo de serviço de 01.09.1999 a 10.04.2005 devido sua natureza exclusivamente comissionada.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 10 de junho de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 2233/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/30550/003503
INTERESSADA: DIVA MORAIS DE SOUZA
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não Gozada
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
NÚMERO FUNCIONAL: 986449/3
CPF: XXX.XXX.671-91
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde

Trata-se de solicitação de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não Gozada, enquanto em atividade, tendo em vista que se aposentou a partir de 03 de agosto de 2018, conforme Portaria nº 965, de 25 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.169, de 03 de agosto de 2018.

Mediante o exposto, e acolhendo a Informação Técnica da Diretoria de Gestão Funcional, desta Pasta, resolvo:

INDEFERIR, a solicitação considerando a ausência de direito ao benefício solicitado, considerando que a ex-servidora não chegou a implementar os requisitos necessários à obtenção da Licença-Prêmio por Assiduidade, vez que, devido a sua extinção, tal benefício fora assegurado somente aos servidores que, até 12 de fevereiro de 1999, haviam preenchido as condições exigidas para a sua concessão, conforme preceitua o art. 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

No presente caso, a admissão da ex-servidora neste Executivo Estadual, em cargo efetivo, ocorreu somente na data de 17 de maio de 2000, ou seja, após a extinção da referida licença. O tempo de serviço decorrente do ingresso ocorrido em 1º de setembro de 1989, não foi computado em vista de sua natureza comissionada, bem como o concurso realizado em 1991, instituído pela Lei nº 157/90, em virtude de sua nulidade por decisão do Supremo Tribunal Federal.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 10 de junho de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 2234/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/27000/001183
INTERESSADO: ÉLCIO DE MARCHI
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não Gozada
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 94850/2
CPF: XXX.XXX.408-96
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Versam os autos sobre solicitação formulada pelo ex-servidor em referência, objetivando o recebimento de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, enquanto ativo, tendo em vista que se aposentou a partir de 04 de fevereiro de 2022, conforme Portaria nº 145, de 02 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.023, de 04 de fevereiro de 2022.

O interessado ingressou no serviço público estadual, mediante Contrato/CLT, em 1º fevereiro de 1993, para exercer as funções de Professor de Ensino Médio, tendo se efetivado por meio de concurso público, em 10 de junho de 1994, para provimento do cargo de Professor, Nível III (atual Professor da Educação Básica), no qual se deu sua aposentadoria.

Todavia, tendo em vista sua admissão em cargo efetivo somente ocorreu em 10 de junho de 1994, o requerente não chegou a implementar os requisitos necessários ao gozo de Licença-Prêmio, considerando que seu 1º (primeiro) quinquênio de efetivo exercício, compreendido entre 10.06.1994 a 09.06.1999, fora implementado após 12 de fevereiro de 1999, em desacordo com o que estabelece o artigo 212, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Mediante o exposto, e acolhendo a Informação Técnica da Diretoria de Gestão Funcional, desta Pasta, resolvo:

INDEFERIR, a solicitação considerando que o ex-servidor não chegou a implementar o interstício necessário a concessão da Licença-Prêmio por assiduidade, uma vez que, devido a sua extinção, tal benefício fora assegurado somente aos servidores que, até 12 de fevereiro de 1999, haviam preenchido as condições exigidas para a sua concessão, conforme preceitua o art. 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Esclareça-se que nos termos do Parecer da Procuradoria Judicial, aprovado pelo Despacho ''AJE'', nº 243/99, da Procuradoria-Geral do Estado, o Contrato de Trabalho compreendido no período de 01.02.1993 a 09.06.1994, não pode ser computado no interstício para implemento do período aquisitivo da Licença-Prêmio por Assiduidade, tendo em vista sua nulidade, pois tal contratação se deu após a vigência da Constituição Federal de 1988, sem a prévia e indispensável habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 10 de junho de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 2235/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/32470/000263
INTERESSADA: IRENI ALVES TEIXEIRA SANTOS
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não Gozada
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 446480/1
CPF: XXX.XXX.931-72
ÓRGÃO: Departamento Estadual de Trânsito

Trata-se de solicitação de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não Gozada, enquanto em atividade, tendo em vista que se aposentou a partir de 17 de novembro de 2017, conforme Portaria nº 379/2017/GECORE/AP/SW, de 08 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.992, de 17 de novembro de 2017.

Após análise funcional, verificou-se que a requerente, enquanto ativa, usufruiu da licença-prêmio por assiduidade referente ao 1º (primeiro) quinquênio, compreendido no período aquisitivo de 22.05.1985 a 21.05.1990, conforme Despacho nº 703, de 20 de julho de 1998.

A admissão da requerente ocorrera mediante Contrato/CLT na data de 22 de maio de 1985, não adquirindo assim a estabilidade funcional estabelecida pelo art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

Desta forma, em conformidade com o art. 235, inciso I, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, recepcionado pelo art. 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, a mencionada licença foi assegurada somente aos servidores efetivos-estáveis e aos estabilizados. Servidores não estáveis, independentemente de estarem na condição de estatutários, não fazem jus ao beneficio em questão.

Mediante o exposto, e acolhendo a Informação Técnica da Diretoria de Gestão Funcional, desta Pasta, resolvo:

INDEFERIR, a solicitação de indenização, tendo em vista o disposto no art. 235, inciso I, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, recepcionado pelo art. 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 10 de junho de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 2236/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/27000/001979
INTERESSADA: MARILEIS CHAVES DA SILVA
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não Gozada
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 494061/2
CPF: XXX.XXX.881-72
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Trata-se de solicitação de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não Gozada, enquanto em atividade, tendo em vista que se aposentou a partir de 07 de abril de 2016, conforme Portaria nº 266/AP, de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.595, de 07 de abril de 2016.

Após análise funcional, verificou-se que a requerente, enquanto ativa, usufruiu da licença-prêmio por assiduidade a que fez jus, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, compreendido no período aquisitivo de 13.02.1989 a 12.02.1994, conforme Despacho nº 2.220, de 09 de julho de 2008.

Preencheu os requisitos necessários à concessão da Licença-Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º (segundo) quinquênio, compreendido no período aquisitivo de 13.02.1994 a 12.02.1999, a qual não foi gozada, nem contada em dobro para fins de aposentadoria.

Mediante o exposto, e acolhendo a Informação Técnica da Diretoria de Gestão Funcional, desta Pasta, resolvo:

INDEFERIR a solicitação de indenização referente ao 2º (segundo) quinquênio, nos termos do art. 125, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, considerando que atualmente o direito de requerer encontra-se prescrito, haja vista que, na data da formulação do requerimento de fls. iniciais (21.03.2022), já havia decorrido mais de 05 (cinco) anos desde a data da inativação da requerente, ocorrida em 07 de abril de 2016.

INDEFERIR o 3ª (terceiro) quinquênio, por ter completado o período aquisitivo de efetivo exercício, de 13.02.1999 a 12.02.2004, após 12 de fevereiro de 1999, em desacordo com o que estabelece o art. 212, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 10 de junho de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 2339/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/34490/000178
INTERESSADO(A): WASHINGTON LUIZ CAMPOS AYRES
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 719307/3
CPF: xxx.xxx.201-06
ÓRGÃO: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o Ato nº 1.037 - NM, de 02 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial nº 6.078, de 02 de maio de 2022, nomeando o servidor em referência para exercer o cargo de Presidente do Instituto de Desenvolvimento do Estado do Tocantins, resolvo INTERROMPER, a partir de 03 de maio de 2022, o restante da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao servidor Washington Luiz Campos Ayres, por meio do Despacho nº 2.220, de 07 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial nº 5.828, de 15 de abril de 2021.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 10 de junho de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 2340/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/30550/004344
INTERESSADO(A): GLEYSSI COUTO DE SOUZA GOMES
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Analista Técnico-Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 1154648/3
CPF: xxx.xxx.211-77
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Gerência de Controle
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 1º de abril de 2022, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Gleyssi Couto de Souza Gomes, por meio do Despacho nº 2.169, de 06 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial nº 6.105, de 09 de junho de 2022, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 10 de junho de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA

PORTARIA/SEAGRO Nº 078/2022.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA, estrutura operacional do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.089.137/0001-95, neste ato representado pelo Secretário de Estado, o Senhor JAIME CAFÉ DE SÁ, nomeado pelo Ato nº 11 - NM, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, do dia 08 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Constituição do Estado e demais legislações correlatas, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscais do termo dos Contratos nº 35/2022 e 36/2022 e respectivo substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, do Termo elencado a seguir:

FISCAL	SUBSTITUTO	CONTRATO	Processo nº	OBJETO
Marcelo Fao Barth Fernandes Matrícula: 1.288.652 -1 CPF: 728.XXX.XXX-XX	André Sousa de Paula Matrícula: 822787-1 CPF: 710.XXX.XXX-XX	Contratos nº 35/2022 e 36/2022	2022.33000.0078	O presente contrato tem por objeto a emissão de Certificado Digital para pessoa física (e-CPF) tipo A3, AC raiz ICPBrasil, com fornecimento de tokens criptografados para armazenamento do certificado A3.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria de Administração e Finanças para;

IV - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria de Administração e Finanças, para as devidas providências;

V - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VI - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

VIII - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

IX - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 69, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Fica designado o diretor da Diretoria de Administração e Finanças como Supervisor do referido contrato, com atribuições para as decisões que competem ao cargo de chefia.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA, em Palmas - TO, aos 10 dias de junho de 2022.

Jaime Café de Sá
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Aquicultura

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2018

PROCESSO: 2015/1701/00441 E 2019/17010/00633
CONTRATO: 076/2018
CONTRATANTE: Secretaria de Cidadania e Justiça.
CONTRATADA: NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA
CNPJ: 01.311.443/0001-66
OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 076/2018 nos temos do inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
FINALIDADE: O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação contínua dos serviços técnicos, assistenciais, materiais, aparelhamento, manutenção e apoio administrativo para a unidade prisional Casa de Prisão Provisória de Palmas - CPP Palmas-TO.
FIRMADO EM: 27/05/2022
VIGÊNCIA: Fica alterada a "Cláusula Décima Quarta - Da Vigência" do Contrato nº 076/2018, prorrogando-se a vigência a partir de 30 de Maio de 2022 e findando-se em 30 de Maio de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010.14.421.1160.2342.0000
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
FONTE: 0500
SIGNATÁRIOS: Deusiano Pereira de Amorim, pela contratante e Fernando Hernandes Júnior, Sabrina de Cássia Solcia pela contratada.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2018

PROCESSO: 2015/1701/00441 E 209/17010/00633
CONTRATO: 077/2018
CONTRATANTE: Secretaria de Cidadania e Justiça.
CONTRATADA: NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA
CNPJ: 01.311.443/0001-66
OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 077/2018 nos temos do inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
FINALIDADE: O contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação contínua dos serviços técnicos, assistenciais, materiais, aparelhamento, manutenção e apoio administrativo para a unidade prisional Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota - UTPBG.
FIRMADO EM: 27/05/2022
VIGÊNCIA: Fica alterada a "Cláusula Décima Quarta - Da Vigência" do Contrato nº 077/2018, prorrogando-se a vigência a partir de 30 de Maio de 2022 e findando-se em 30 de Maio de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010.14.421.1160.2342.0000
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
FONTE: 0500
SIGNATÁRIOS: Deusiano Pereira de Amorim pela contratante e Fernando Hernandes Júnior, Sabrina de Cássia Solcia pela contratada.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 019/2022

PROCESSO: 2020/17010/00187
CONTRATO: 19/2022
CONTRATANTE: Secretaria da Cidadania e Justiça
CONTRATADA: Pontomedi Distribuidora de Medicamentos Ltda-Me.
CNPJ: 37.374.797/0001-05
OBJETO: O presente termo tem por objeto a aquisição de material de proteção individual e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria da Cidadania e Justiça.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 041/2021.
VALOR TOTAL: R$ 3.434,40 (três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).
FIRMADO EM: 09/06/2022.
VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a aquisição do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010.14.122.1100.2190.0000
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30
FONTE: 500
SIGNATÁRIOS: Deisiano Pereira de Amorim, pela contratante, Aline Antoniazzi Pereira, pela contratada.

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO

PORTARIA/SECOM/GABSEC Nº 032/2022, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c com o art. 24, incinso IV, da Lei Federal nº 8.666/1.993.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 10/2022/ASSEJUR, exarado pela Assessoria Jurídica desta Pasta, que opina favoravelmente à contratação;

CONSIDERANDO o PARECER "SPA" nº 515/2022, aprovado pelo DESPACHO "SCE/GAB" 910/2022, ambos da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins que também opinam favoravelmente à contratação;

CONSIDERANDO anulação do Certame Licitatório que se encontrava em trâmite, conforme o DESPACHO/SECOM/GABSEC/Nº 011/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, nº 5979, de 03/12/2021, às páginas 14/15, por vícios supervenientes, ocorridos na gestão anterior;

CONSIDERANDO que se encontra tramitando junto a Comissão Especial de Licitação da Secretaria da Comunicação do Estado do Tocantins do Certame Licitatório CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 - SECOM/TO, cujo objeto é a Contratação de 05 (cinco) agências de publicidade e propaganda para divulgação dos programas e ações do Governo do Estado do Tocantins, autos de nº 2022/11010/000001;

CONSIDERANDO ainda a proposta apresentada pela agência CASA BRASIL COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA., que se mostrou mais vantajosa para a administração,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a realização de licitação de forma EMERGENCIAL, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, visando à contratação de serviços de publicidade a serem prestados por intermédio da agência CASA BRASIL COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.050.108/0001-09, para atender às necessidades de comunicação institucional do Poder Executivo do Estado do Tocantins e cumprir as competências da Secretaria da Comunicação do Estado do Tocantins e evitar prejuízos à população assistida e ao erário.

Art. 2º O valor total estimado é de R$ 5.874.735,56 (cinco milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, e setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)., pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a ultimação do procedimento licitatório em curso, autos de nº 2022/11010/000001, o que ocorrer primeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e é parte integrante do processo de autos nº 2022/11010/000082.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, aos 08 dias do mês de junho de 2022.

MÁRCIO ANDERSON RAIMUNDO DA ROCHA
Secretário da Comunicação do Estado do Tocantins

PORTARIA/SECOM/GABSEC Nº 035/2022,
DE 13 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1.993;

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços de comunicação, especialmente no que tange a publicidade das ações governamentais, em observância ao princípio constitucional pertinente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 73, combinado com §8º, do art. 15, todos da Lei nº 8.666/1.993;

CONSIDERANDO, ainda, o preconizado no art. 14, da Lei nº 12.232/2.010.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os fiscais e seus suplentes para fiscalizar o Contrato nº 001/2.022/GABSEC celebrado entre o Estado do Tocantins, por meio da Secretaria da Comunicação Social e a empresa CASA BRASIL COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA., oriundo da contratação EMERGENCIAL por meio de Dispensa de Licitação PORTARIA/SECOM/GABSEC Nº 032/2022, de 08/06/2022, publicada no Diário Oficial nº 6106, de 10/06/2022, página 14, Processo de Autos nº 2022/11010/000082, bem como indicar os membros da comissão responsável pela realização das sessões públicas previstas no art. 14, da Lei nº 12.232/2.010.

Art. 2º Designar quaisquer dos servidores a seguir relacionados: INÁCIA MARIA BENTO PARENTE FRANCO, matrícula 1074024-5, ocupante do cargo de Diretora de Publicidade, RAFAELLE LUCIANO DE ARAGÃO, matrícula 57700-7, ocupante do cargo de Gerente de Controle e Avaliação de Mídia, SILMARA MARTINS DA SILVA, matrícula 901808-3, ocupante do cargo de Assessor Comissionado, JOSIANE ROSE BORGES DE OLIVEIRA, matrícula 1005774-3, ocupante do cargo de Assessor Comissionado, HEITOR MELO DE OLIVEIRA ELIAS, matrícula 1271911-1, cargo Analista de Comunicação Social, QUESIA GOMES DE SOUSA E NOGUEIRA DA FONSECA, MUSA DUMONT DE CASTRO, matrícula 152873-4, ocupante do cargo de Analista de Comunicação Social, e MARCELA DAL MOLIN MACHADO, matrícula 11456620-1, ocupante do cargo de Analista de Comunicação Social matrícula 1117220-6, ocupante do cargo Assessor Comissionado.

Parágrafo Único - São atribuições destes fiscais:

I - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais, observado o disposto na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 001/2.016;

II - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1.993;

III - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

IV - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria de Publicidade e Marketing sobre tais eventos;

V - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e, imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria de Publicidade e Marketing para ciência e apreciação das providências.

Art. 3º Designar quaisquer dos servidores a seguir relacionados: WAGNER FAGUNDES OLIVEIRA, matrícula 822015-6, ocupante do cargo de Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil e PABLO GABRIEL CUNHA LEOBAS, matrícula 1079085-3, ocupante do cargo de Gerente de Controle e Fiscalização de Contrato de Publicidade.

Parágrafo Único - São atribuições destes fiscais:

I - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para as devidas providências;

II - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

III - verificar a comprovação acerca da regularidade fiscal da contratada antes da efetivação dos pagamentos, observado o disposto no item 11.6.1 da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 001/2.016;

IV - o recebimento do relatório dos pagamentos realizados a veículos e fornecedores referentes ao Contrato nº 001/2.016, conforme item 11.10.1 da Cláusula Décima Primeira do Contrato.

Art. 4º Designar as servidoras INÁCIA MARIA BENTO PARENTE FRANCO, matrícula 1074024-5, ocupante do cargo de Diretora de Publicidade, e a servidora QUESIA GOMES DE SOUZA E NOGUEIRA DA FONSECA, matrícula 1117220-6, ocupante do cargo de Gerente de Pesquisa e Planejamento (DAI-I), e como suplentes JOSIANE ROSE BORGES DE OLIVEIRA, matrícula 1005774-3, ocupante do cargo de Assessor Comissionado, e RAFAELLE LUCIANO DE ARAGÃO, matrícula 57700-7, ocupante do cargo de Gerente de Avaliação de Mídia (DAI-I), para integrarem a Comissão Responsável pelas Realizações das Sessões Públicas previstas no art. 14, da Lei nº 12.232/2.010.

Art. 5º Designar as servidoras INÁCIA MARIA BENTO PARENTE FRANCO, matrícula 1074024-5, ocupante do cargo de Diretora de Publicidade, tendo como suplentes a servidora QUESIA GOMES DE SOUZA E NOGUEIRA DA FONSECA, matrícula 1117220-6, ocupante do cargo de Gerente de Pesquisa e Planejamento (DAI-I), e a servidora, JOSIANE ROSE BORGES DE OLIVEIRA, matrícula 1005774-3, ocupante do cargo de Assessor Comissionado, para avaliar os serviços prestados pela Contratada, conforme previsto na Cláusula Sétima, item 7.10 do Contrato nº 001/2.016.

Art. 6º A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - SECOM, em Palmas/TO, aos 13 dias do mês de junho de 2022.

MÁRCIO ROCHA
Secretário da Comunicação do Estado do Tocantins

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022/GABSEC

CONTRATO Nº: 001/2022/GABSEC
PROCESSO AUTOS Nº: 2022/11010/000082.
CONTRATANTE: SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: CASA BRASIL COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA.
CNPJ: 08.050.108/0001-09.
OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda EMERGENCIAL - PORTARIA/SECOM/GABSEC Nº 032/2022, DE 08 DE JUNHO DE 2022.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 5.874.735,56 (Cinco milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais, e cinquenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: de 09/06/2022 a 05/12/2022.
DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2022.
SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE - MÁRCIO ANDERSON RAIMUNDO DA ROCHA.
- REPRESENTANTE DA CONTRATADA - JOEL FRAGA BORGES.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº 125/2022/GABSEC/SECTUR,
DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Estabelece novos horários de funcionamento para o Museu Histórico do Tocantins/Palacinho e para o Memorial Coluna Prestes.

O SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Nº 3.902, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e altera a Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019 e o ATO nº 358 - NM, publicado no DOE edição nº 6023, de 04 de fevereiro de 2022;

Considerando a importância histórica do Museu Histórico do Tocantins/Palacinho e do Memorial Coluna Prestes para o turismo cultural no Estado do Tocantins, bem como suas relevâncias como patrimônio cultural para receberem estudantes e pesquisadores;

Considerando que atualmente os dois museus ficam fechados apenas nas segundas-feiras e que análises realizadas nos livros de visitas demonstraram que o número de visitantes aos domingos é muito baixo e que a procura de visitas por parte de turistas, principalmente daqueles que retornam de passeios pelo interior do Estado às segundas-feiras, tem se mostrado crescente;

Considerando que a Secretaria de Turismo e Cultura faz análises constantes do fluxo turístico nos museus e preza sempre pela melhor forma de atendimento ao público com objetivo de fomentar o turismo cultural e aumentar o número de visitantes, assim:

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o horário de funcionamento do Memorial Coluna Prestes e do Museu Histórico do Tocantins/Palacinho que passarão a funcionar de segunda a sábado das 08h às 17h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hercy Ayres Rodrigues Filho
Secretário

PORTARIA Nº 138/2022/GABSEC/SECTUR, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Nº 3.902, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e altera a Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019 e o ATO nº 358 - NM, publicado no DOE edição nº 6023, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo identificado, para sem nenhum prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de fiscal de Convênio/Colaboração, do termo elencado a seguir:

NÚMERO DO TERMO	CONVÊNIO (CONV@ TO)	PROCESSO	OBJETO	FISCAL	MATRÍCULA
77010.000093/2022	010422.00660/2022	2022/77011/000231	PAGAMENTO DE CACHÊ ARTÍSTICO PARA AS QUADRILHAS JUNINAS E SHOWS REGIONAIS SE APRESENTAREM O TRADICIONAL ARRAIÁ BOM JESUS DA SERRA EM TAQUARUÇU GRANDE - PALMAS - TOCANTINS NO DIA 11 DE JUNHO DE 2022.	RAFAELA CASTRO CORADO	11622563-3

Parágrafo único. O fiscal designado nesta Portaria receberá comunicação interna de ordem de fiscalização, três dias antes do evento.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - ler atentamente o termo de convênio, plano de trabalho, cronograma de execução, especialmente quanto à especificação do objeto;

II - ter conhecimento das normas disciplinadoras de convênios e Colaborações para fiscalizar sua correta aplicação;

III - verificar o cumprimento das condições acordadas no termo de Convênio/Colaboração e plano de trabalho, técnicas e administrativas, em todos os aspectos;

IV - orientar o convenente sobre a correta execução do convênio/Colaboração, bem como, levar aos mesmos o conhecimento das situações de risco, recomendando medidas e estabelecendo prazos para a solução;

V - anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Convênio/Colaboração, informando à concedente, aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas e defeitos observados;

VI - representar à concedente, contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do Convênio/Colaboração, mas acerca de circunstâncias de que tenha conhecimento em razão do ofício;

VII - buscar, em caso de dúvida, auxílio junto às áreas técnicas competentes sobre assuntos alheios ao seu conhecimento.

VIII - fazer relatório circunstanciado quanto a execução do projeto e anexar ao projeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DA CULTURA E TURISMO, em Palmas - TO, aos 10 dias do mês de JUNHO de 2022.

HERCY AYRES RODRIGUES FILHO
Secretário

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA-SEDUC Nº 925, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado; o art. 1º, §2º, da Lei nº 1.751, de 18 de dezembro de 2006, e tendo em vista o Processo nº 2022/27000/004349, resolve:

CONCEDER ao servidor IRON MARTINS LISBÔA JUNIOR, matrícula nº 90557-2, Professor da Educação Básica, lotado na AGAB - Associação Gurupiense dos Amigos do Basketeball - Convênio, município de Gurupi, Afastamento para Aprimoramento Profissional - Mestrado em Educação Física, oferecido pela Universidade Federal de Goiás - UFG, no período de 09 de junho de 2022 a 29 de fevereiro de 2024.

FABIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 927, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado; o art. 1º, §2º, da Lei nº 1.751, de 18 de dezembro de 2006, e tendo em vista o Processo nº 2022/27000/003863, resolve:

CONCEDER ao servidor SEVERINO ROBERTO DE LIMA, matrícula nº 606811-2, Professor da Educação Básica, lotado na Diretoria de Apoio às Escolas, desta Secretaria, município de Palmas, Afastamento para Aprimoramento Profissional - Doutorado em Educação para a Ciência, oferecido pela Universidade Estadual Paulista - UNESP, no período de 09 de junho de 2022 a 09 de junho de 2024.

FABIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 928, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado; o art. 1º, §2º, da Lei nº 1.751, de 18 de dezembro de 2006, e tendo em vista o Processo nº 2022/27000/003610, resolve:

CONCEDER ao servidor JOHNNY TRINDADE DE ASSIS, matrícula nº 57610-3, Professor da Educação Básica, lotado na APAE-Escola Especial Integração de Palmas - Convênio, município de Palmas, Afastamento para Aprimoramento Profissional - Mestrado em Geografia, oferecido pela Universidade Federal do Tocantins - UFT, no período de 09 de junho de 2022 a 31 de março de 2024.

FABIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 930, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado; o art. 1º, §2º, da Lei nº 1.751, de 18 de dezembro de 2006, e tendo em vista o Processo nº 2022/27000/003864, resolve:

CONCEDER a servidora MEYRIVANE TEIXEIRA SANTOS ARRAES, matrícula nº 888038-1, Professor da Educação Básica, lotada na Escola Estadual Amâncio de Moraes, município de Paraíso do Tocantins, Afastamento para Aprimoramento Profissional - Mestrado em Educação, oferecido pela Universidade Federal do Tocantins - UFT, no período de 09 de junho de 2022 a 09 de setembro de 2022.

FABIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2022
PREGÃO ELETRÔNICO

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, por meio da ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, em obediência ao disposto no art. 5º, inciso I, do Decreto Estadual nº 6.081/2020, na competência de Órgão Gerenciador, divulga a Intenção de Registro de preços, para eventual Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviço de Vigilância Patrimonial Armada, com o Fornecimento Integral de Peças, Equipamentos, Dispositivos, Acessórios e demais itens de Segurança e Mão-de-Obra Especializada para o desempenho do serviço para os prédios da Secretaria da Educação do Estado do Tocantins, Processo Administrativo nº 2022/27000/5515. Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão MANIFESTAR seu interesse, mediante o encaminhamento de ofício, a esta Diretoria, afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, providenciando sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

O termo de referência deverá ser solicitado via e-mail: cpl@seduc.to.gov.br, maiores informações pelos telefones: 63 3218-1486/6188;

O prazo final para apresentação das manifestações é até 08 (oito) dias após a data de publicação deste aviso.

Palmas - TO, 10 de junho de 2022.

GRACÍANA HERCULANO DE ALBERNAZ RIBEIRO
Diretora de Licitações

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS.

PORTARIA-CEE/TO Nº 011, DE 8 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 10, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; pelo inciso VI do art. 9º, da Lei Complementar nº 08, de 11 de dezembro de 1995; no art. 34, alínea "h" do seu Regimento Interno e, consoante o disposto na Resolução 155, de 20 de junho de 2020,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Conselheiro Josiel Gomes dos Santos e os Técnicos da Assessoria de Educação Superior do CEE/TO Emerson Azevedo Soares e Telma Reijane Pinheiro da Costa, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Supervisão *in loco* na Universidade de Gurupi (Unirg), Campus de Paraíso do Tocantins, em Paraíso do Tocantins, neste Estado, em atendimento à Diligência 14705/2022-e-Ext 2022.0003754, do Ministério Público Estadual, encaminhada a este Conselho.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS - CEE/TO, em Palmas, aos oito dias do mês de junho de 2022.

EVANDRO BORGES ARANTES
Presidente do Conselho Estadual de Educação do Tocantins - CEE/TO

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR VIRGÍLIO DE MELO FRANCO-DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARRAIAS

EXTRATO DO CONTRATO 02/2022

PROCESSO: 02/2022
CONTRATO Nº 02/2022
CONTRATANTE: Associação de Apoio ao Colégio Estadual Desembargador Virgílio de Melo Franco
CONTRATADA: Cristal Carnes Comercio Eirelli.
CNPJ: 34.000.460/0001-31
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação aos alunos matriculados no Colégio Estadual Desembargador Virgílio de Melo Franco, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R$ 13.288,97 (treze mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 07/06/2022
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 07/06/2022 e encerramento em 08/07/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
SIGNATÁRIOS:
NOME - Representante legal da Contratante: Alexandre Cabral Ferreira
NOME - Representante legal Contratada. Roberto Carlos Moreira dos Santos

ALEXANDRE CABRAL FERREIRA
Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO 03/2022

PROCESSO: 02/2022
CONTRATO Nº 03/2022
CONTRATANTE: Associação de Apoio ao Colégio Estadual Desembargador Virgílio de Melo Franco
CONTRATADA: Palmalac Laticínio Eirelli
CNPJ: 11.852.527/0001-60
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação aos alunos matriculados no Colégio Estadual Desembargador Virgílio de Melo Franco, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R$ 10.134,00 (dez mil e cento e trinta e quatro reais)
DATA DE ASSINATURA: 07/06/2022
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 07/06/2022 e encerramento em 08/07/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
SIGNATÁRIOS:
NOME - Representante legal da Contratante: Alexandre Cabral Ferreira
NOME - Representante legal Contratada: Maria Pereira da Silva Vieira

ALEXANDRE CABRAL FERREIRA
Presidente da Associação

SECRETARIA DA FAZENDA

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ACÓRDÃO Nº: 131/2022
PROCESSO Nº: 2016/6040/501838
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/001087
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.435.764-5
RECORRIDA: BRITO & RIBEIRO LTDA-ME

EMENTA

MULTA FORMAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE - É nulo o auto de infração quando caracterizado cerceamento de defesa, conforme previsto no art. 28, inciso II, da Lei Estadual nº 1.288/2001.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por maioria, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou nulo o auto de infração 2016/001087 por cerceamento de defesa, sem análise de mérito. Voto divergente dos Conselheiros Rui José Diel e Delma Odete Ribeiro. O Representante Fazendário Helder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos três dias do mês de junho de 2022.

Osmar Defante
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 132/2022
PROCESSO Nº: 2016/6040/501839
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/001088
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.435.764-5
RECORRIDA: BRITO & RIBEIRO LTDA-ME

EMENTA

MULTA FORMAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. PROCEDENTE EM PARTE - É parcialmente procedente a reclamação tributária, quando constatado que o sujeito passivo comprovou nos autos que somente parte das notas fiscais relacionadas no levantamento fiscal não se encontrava registrada no livro de registro de entrada.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente em parte o auto de infração 2016/001088 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R$ 2.007,92 (dois mil e sete reais e noventa e dois centavos), do campo 4.11, mais os acréscimos legais e absolver do valor de R$ 554.926,17 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e dezessete centavos) do campo 4.11. O Representante Fazendário Helder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos três dias do mês de junho de 2022.

Osmar Defante
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 133/2022
PROCESSO Nº: 2016/6040/501840
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/001089
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.435.764-5
RECORRIDA: BRITO & RIBEIRO LTDA-ME

EMENTA

ICMS NORMAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. PROCEDENTE EM PARTE - É parcialmente procedente a reclamação tributária, quando restar provado nos autos que parte das notas fiscais elencadas no levantamento fiscal foi excluída por não configurar operação de revenda.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2016/001089 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R$ 1.706,73 (um mil, setecentos e seis reais e setenta e três centavos), do campo 4.11, mais os acréscimos legais e absolver do valor de R$ 471.687,25 (quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Helder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos três dias do mês de junho de 2022.

Osmar Defante
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 134/2022
PROCESSO Nº: 2016/6040/501841
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/001090
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.435.764-5
RECORRIDA: BRITO & RIBEIRO LTDA-ME

EMENTA

ICMS NORMAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. PROCEDENTE EM PARTE - É parcialmente procedente a reclamação tributária, quando restar provado nos autos que parte das notas fiscais elencadas no levantamento fiscal foi excluída por não configurar operação de revenda.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2016/001090 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R$ 58.934,37 (cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), do campo 4.11, mais os acréscimos legais e absolver do valor de R$ 8.328,91 (oito mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Helder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos três dias do mês de junho de 2022.

Osmar Defante
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 135/2022
PROCESSO Nº: 2019/6640/500702
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/001488
RECORRENTE:
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: ATACADÃO NOSSO LAR LTDA
29.406.304-8
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. MATERIAL DE USO E CONSUMO. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É procedente em parte a reclamação tributária que exige multa formal por falta da escrituração de notas fiscais de entradas, com alteração da penalidade para o art. 50, inciso, X, alínea "d", da Lei 1.287/2001, excluídas as notas fiscais de devolução.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2019/001488, alterando a penalidade para o artigo 50, inciso X, alínea "d", da Lei 1.287/01 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R$ 300,00 (trezentos reais) do campo 5.11; e R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), do campo 7.11, mais os acréscimos legais e absolver dos valores de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), do campo 4.11; R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), do campo 5.11; R$ 600,00 (seiscentos reais), do campo 6.11; e R$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), do campo 7.11. O advogado Adriano Guinzelli e o Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos trinta dias do mês de março de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos três dias do mês de junho de 2022.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 136/2022
PROCESSO Nº: 2019/6640/500703
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/001489
RECORRENTE:
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: ATACADÃO NOSSO LAR LTDA
29.406.304-8
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS DECORRENTE DA FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. PROCEDÊNCIA EM PARTE - É procedente em parte a reclamação tributária que exige o ICMS em face da existência de notas fiscais de entradas não registradas, fato que caracteriza omissão pretérita de saídas de mercadorias tributadas, excluídas as operações não concretizadas.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2019/001489 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R$ 5.125,39 (cinco mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos), do campo 5.11; e R$ 316,08 (trezentos e dezesseis reais e oito centavos), do campo 7.11, mais os acréscimos legais. E absolver dos valores de R$ 1.942,08 (um mil, novecentos e quarenta e dois reais e oito centavos), do campo 4.11; R$ 85.464,22 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), do campo 5.11; R$ 3.615,43 (três mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e três centavos), do campo 6.11; e R$ 59.052,84 (cinquenta e nove mil, cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), do campo 7.11. O advogado Adriano Guinzelli e o Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos trinta dias do mês de março de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos três dias do mês de junho de 2022.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 137/2022
PROCESSO Nº: 2014/6080/500074
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2014/001077
RECORRENTE: EMERSON MARQUES GUIRRA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.429.644-1
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

I - ICMS. LEVANTAMENTO COMPARATIVO DAS SAÍDAS. MERCADORIAS ISENTAS. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a exigência tributária quando restar comprovado nos autos que as operações de saídas são de produtos isentos.

II - MULTA FORMAL. LEVANTAMENTO COMPARATIVO DAS SAÍDAS. ERRO NA TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO. NULIDADE - É nula a reclamação tributária quando a infração descrita no auto de infração não foi corretamente determinada.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por decadência, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para, reformar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o campo 4.11 do auto de infração 2014/001077 e absolver do valor de R$ 63.840,87 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos) e nulos os campos 5.11 e 6.11, por erro na tipificação da infração. O advogado Aldecimar Esperandio e o Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos trinta dias do mês de março de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos três dias do mês de junho de 2022.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 138/2022
PROCESSO Nº: 2014/6080/500075
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2014/001078
RECORRENTE: EMERSON MARQUES GUIRRA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.429.644-1
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. MERCADORIAS SEM INTUITO COMERCIAL. PROCEDÊNCIA EM PARTE - É procedente a reclamação tributária que exige multa formal por falta de registro de notas fiscais de entradas, com alteração da penalidade para o art. 50, inciso, X, alínea "d", da Lei 1.287/2001, excluindo-se as devoluções de mercadorias.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por decadência, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2014/001078, alterando a penalidade para o artigo 50, inciso X, alínea "d", da Lei 1.287/01 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), do campo 4.11; R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), do campo 5.11; e R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), do campo 6.11, mais os acréscimos legais; e absolver do valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), do campo 4.11. O advogado Aldecimar Esperandio e o Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos trinta dias do mês de março de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos três dias do mês de junho de 2022.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 139/2022
PROCESSO Nº: 2015/6250/500049
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015/000208
RECORRENTE: ALAMEDA & BUCAR LTDA - EPP
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.406.202-5
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária quando comprovada a falta de recolhimento e/ou o recolhimento a menor de ICMS/ST pelo sujeito passivo da obrigação.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2015/000208 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R$ 3.083,89 (três mil, oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), do campo 4.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macêdo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos trinta dias do mês de março de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos três dias do mês de junho de 2022.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 140/2022
PROCESSO Nº: 2015/6250/500050
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015/000209
RECORRENTE:
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: ALAMEDA & BUCAR LTDA - EPP
29.406.202-5
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO INCONSISTENTE - OMISSÃO DE REGISTRO DE ENTRADA. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária que se fundamenta em levantamento elaborado com erros e inconsistências.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para, reformar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração 2015/000209 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R$ 22.910,98 (vinte e dois mil, novecentos e dez reais e noventa e oito centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macêdo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos trinta dias do mês de março de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos três dias do mês de junho de 2022.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 141/2022
PROCESSO Nº: 2018/6010/501430
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/002925
RECORRENTE: SLC ALIMENTOS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.390.036-1
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. PROCEDENTE - É procedente a reclamação tributária referente à diferença entre a alíquota do imposto praticada pelo Estado de origem em operações interestaduais, e a alíquota interna praticada pelo Estado de destino.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2018/002925 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R$ 13.727,11 (treze mil, setecentos e vinte e sete reais e onze centavos), do campo 4.11, R$ 10.350,04 (dez mil, trezentos e cinquenta reais e quatro centavos), do campo 5.11, R$ 22.228,34 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), do campo 6.11 e R$ 37.871,15 (trinta e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e quinze centavos), do campo 7.11, mais os acréscimos legais. A advogada Gabriela Vieira da Costa e o Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos doze dias do mês de maio de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos três dias do mês de junho de 2022.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA

EDITAL DE COBRANÇA AMIGÁVEL Nº 045/2022
Pessoa Jurídica

Pelo presente edital, a Agência de Atendimento em Palmas, nos termos do art. 22, inciso IV, combinado com o art. 26, inciso IV, alínea "g", da Lei 1.288/01, intima o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s), a promover no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente nesta agência, localizada à Quadra ACSO 11 (103 Sul), Rua SO-07, lote 03, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, sob pena de imediata inscrição do respectivo valor em Dívida Ativa.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO	VALOR	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	ELETROSOM S.A	29.454.176-4	2017/001013	187.210,04 142.321,22	2014 2015
02	ELETROSOM S.A	29.456.040-8	2017/001520	8.250,00	2015
03	PALMAS FASHION STORE COMERCIO LTDA - ME	29.416.184-8	2017/001120	3.254,37 49.901,04 2.738,96	2012 2013 2016
04	MM DE OLIVEIRA EIRELI ME	29.478.597-3	2019/000435	206.953,24	2018
05	V V A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	29.070.928-8	2018/001030	974,61	01/01 A 31/08/2017
06	V V A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	29.070.928-8	2018/001029	215.367,54 212.402,81 216.310,16 381.476,71 109.634,79	2013 2014 2015 2016 2017

Palmas/TO, 10 de junho de 2022.

WELLINGTON LIMA FIGUEREDO
SUPERVISOR DA AGÊNCIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA Nº 046/2022
Pessoa Jurídica

Pelo presente edital, a Agência de Atendimento de Palmas - TO, situada à Quadra 103 Sul, Rua SO-07, lote 03, Plano Diretor Sul, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de dezembro de 2001, NOTIFICA o contribuinte abaixo indicado, contados do quinto dia da publicação deste, sobre a IMPROCEDÊNCIA/NULIDADE prolatada na Sentença nos termos da legislação vigente, ante ao Auto de Infração a seguir relacionado.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
01	AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE PNEUS E CÂMARAS LTDA	29.482.730-7	2020/000243	2020/6040/500861

Palmas/TO, 10 de junho de 2022.

WELLINGTON LIMA FIGUEREDO
SUPERVISOR DA AGÊNCIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 047/2022
Pessoa Jurídica

Pelo presente edital a Agência de Atendimento em Palmas - TO, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, INTIMA o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s) a promover no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente ou apresentar impugnação nesta AGÊNCIA, localizada à Quadra ACSO 11 (103 Sul), Rua SO-07, Lote 03, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, ante a Sentença prolatada em 1ª instância, sob pena de inscrição do referido valor em dívida ativa.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	CAMPOS FLORIDOS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA	29.406.092-8	2018/000139	2015 2016 2017	6.699,78 4.310,58 21.990,44

Palmas-TO, 10 de junho de 2022.

WELLINGTON LIMA FIGUEREDO
SUPERVISOR DA AGÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022

A Pregoeira da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DA FAZENDA, com base no Decreto nº 6.081/2020 do Governador do Estado do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados, a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2022 da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, do tipo MENOR PREÇO, realizada por intermédio do site: www.comprasgovernamentais.gov.br, para as empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame, em conformidade com as descrições constantes em suas Propostas de Preços e exigidas no edital, anexos aos autos:

Empresa: POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA EIRELI - EPP
CNPJ: 16.743.543/0001-39

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	150	UN	Pinça Adson em aço inoxidável, ponta com dente e comprimento de 18 cm.	ABC	69,30	10.395,00
VALOR TOTAL						10.395,00

Empresa: R T COSTA FELICIANO - ME
CNPJ: 23.533.848/0001-81

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	83	PCT	Sacos plásticos para lixo hospitalar, na cor branca, capacidade 30 litros. Pacote com 100 unidades.	DONAPACK	20,79	1.725,57
VALOR TOTAL						1.725,57

Empresa: ROSAMINAS SERVIÇO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
CNPJ: 66.453.879/0001-35

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	88	FRC	Desinfetante em pó a base de Monopersulfato de Potássio, Ácido Sulfâmico e Ácido Málico. Embalagem com 500g.	VIRKON S	278,75	24.530,00
02	120	UN	Embalagem tripla proteção para envio de amostra biológica (UN3373). Caixa em papelão ondulado, ondas simples, junta de fechamento grampeada, contentor em EPS, saco poli bolha, disco absorvente, fita adesiva anti-umidade, dimensões: 286 X 206 X 250 mm.	IGHARAI	232,35	27.882,00
09	150	UN	Lupa de bolso, corpo na cor preto, com iluminação de led e ampliação mínima de 45x.	JAIXI	64,33	9.649,50
VALOR TOTAL						62.061,50

VALOR TOTAL: R$ 74.182,07

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

a) OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NO SETOR DE ALMOXARIFADO, LOCALIZADO NA QUADRA ARSE 15 (ANTIGA 112 SUL), RUA SR 03, LOTE 31, CEP: 77.020-172, PALMAS - TO, EM DIAS ÚTEIS, DAS 08H ÀS 11H30MIN E DAS 14H ÀS 17H30MIN.

b) O prazo para entrega do objeto deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

1.3. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

c) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 22, do Decreto 6.081/2020.

f) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis, contados após o recebimento definitivo do mesmo, junto com a nota fiscal ou fatura.

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, as empresas abaixo descritas, através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com a pregoeira e o Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins.

Palmas - TO, 25 de maio de 2022.

DORCELINA MARIA TEIXEIRA
Pregoeira

PAULO ANTÔNIO DE LIMA
Presidente

Empresas:

POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA EIRELI - EPP

R T COSTA FELICIANO - ME

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO

PORTARIA SEINF Nº 337, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e pelo Ato nº 1.124 - DSG, de 13 de maio de 2022 e Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor IGOR GURGEL DINIZ, Gerente Geral de Administração, número funcional nº 1167972, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de fiscal de contrato, e ALINE LIMA DE MORAES, Assistente Administrativo, número funcional nº 1095200, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de suplente de fiscal de contrato, conforme segue:

CONTRATO	PROCESSO	CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO
013/2022	2021/37000/000289	AR RP Certificação Digital Eireli	Aquisição de Certificado Digital para pessoa física, com prazo de validade de 3 (três) anos, para atender as necessidades desta Secretaria.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Secretaria da infraestrutura, Cidades e Habitação - SEINF, sobre tais eventos;

III - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligência dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

V - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle interno e externo;

VI - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VII - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido contrato;

VIII - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

IX - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º O Fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administrativamente pelos atos que praticar aplicando-lhe as disposições das Leis nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADE E HABITAÇÃO - SEINF, em Palmas - TO, aos 09 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES
Secretário da Infraestrutura, Cidades e Habitação

PORTARIA SEINF Nº 338, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e pelo Ato nº 1.124 - DSG, de 13 de maio de 2022 e Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor IGOR GURGEL DINIZ, Gerente Geral de Administração, número funcional nº 1167972, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de fiscal de contrato, e JORGE LUIZ DAL BEM CASTILHO FIALHO, Assistente Especializado II, número funcional nº 11759470, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de suplente de fiscal de contrato, conforme segue:

CONTRATO	PROCESSO	CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO
014/2022	2021/37000/000288	Palmas Chaves Serviços Eireli - Me	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação - SEINF, sobre tais eventos;

III - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligência dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

V - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle interno e externo;

VI - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VII - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido contrato;

VIII - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

IX - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º O Fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administrativamente pelos atos que praticar aplicando-lhe as disposições das Leis nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADE E HABITAÇÃO - SEINF, em Palmas - TO, aos 09 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES
Secretário da Infraestrutura, Cidades e Habitação

EXTRATO DE CONTRATO
Republicação para correção

PROCESSO: 2021/37000/000289.
CONTRATO: 013/2022.
CONTRATANTE: Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação - SEINF.
CONTRATADO: AR RP Certificação Digital Eireli.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de CERTIFICADO DIGITAL para pessoa física, com prazo de validade de 3 (três) anos, para atender as necessidades desta Secretaria.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação, termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
VALOR: R$ 3.740,00 (três mil setecentos e quarenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 06/05/2022.
VIGÊNCIA: Adstrito aos respectivos créditos orçamentários.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 37010.04.122.1100. 2203
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.
FONTE: 05006666
SIGNATÁRIOS: Jairo Soares Mariano pela Contratante e Paulo Cesar Ribeiro Vieira pela Contratada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/38960/000133 - AGETO

A Presidente da Comissão de Licitação de Obras e Serviços Públicos da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, nomeada pela PORTARIA N° 157/2022/SEINF/GASEC, de acordo com a Lei 8.666/93, no uso de suas atribuições e após julgamento da documentação de habilitação, apresentada no dia 17/05/2022, às 09h30min, conforme Ata, e análise da área técnica, através do Despacho n° 026/2022/DIPOR da Diretoria de Projetos e Orçamentos Rodoviários, referente a qualificação técnica constante nos autos, da Concorrência supra que tem como objeto: contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços da complementação da terraplanagem, pavimentação asfáltica, revitalização do pavimento existente e dos Programas Ambientais da Rodovia TO-262/040, informa que:

Empresa Habilitada:
LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI.

Publique-se na forma do art. 109, inciso I, alínea “a” e §1º, da Lei 8666/93. Fica franqueado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso face os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação.

Palmas - TO, 14 de junho de 2022.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitação de Obras e Serviços Públicos

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA SEPLAN Nº 39/2022/GABSEC.

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 86, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º É suspensa a fruição de férias da servidora ELENICE DIAS DA ROCHA, número funcional 418897-1, Gerência de Gestão de Pessoas, no período de 16 de junho a 5 de julho de 2022, previstas para o período de 6 de junho a 5 de julho de 2022, referente ao período aquisitivo 2019/2020, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na dada de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em Palmas, aos 6 dias do mês de junho de 2022.

SERGISLEI SILVA DE MOURA
Secretário do Planejamento e Orçamento

PORTARIA SEPLAN Nº 40/2022/GABSEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no inciso IV, §1º, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins e no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal setorial titular e suplente do instrumento contratual elencado a seguir:

Contrato º	Processo nº	Contratada	Objeto
05/2022	2022/13010/000064	VOAR TURISMO EIRELI	O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por meio de disponibilização de sistema "on line" automatizado via WEB
Fiscal do Contrato		Titular:	Maristela Gilioli da Costa Martins - Matrícula nº 11768088-1
		Suplente:	Hadrielly Carvalho Nascimento - Matrícula nº 1152467-3

Art. 2º São atribuições do Fiscal, Titular e Suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências adotadas frente às inconsistências verificadas e o resultado dessas medidas;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, por meio de relatório, ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva em relação ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93;

XI - o fiscal suplente atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em Palmas, aos 8 dias do mês de junho de 2022.

SERGISLEI SILVA DE MOURA
Secretário do Planejamento e Orçamento

PORTARIA SEPLAN Nº 42/2022/GABSEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere, o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5.559, de 9 de janeiro de 2017, que instituiu a Comissão Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico - CEZEE e adota outras providências, e em especial com base no seu art. 3º, §2º,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Pedro de Souza Pinheiro, matrícula nº 11.742.160-1, para exercer as atribuições da Secretaria-Executiva da CEZEE.

Art. 2º São atribuições da Secretaria-Executiva:

I - apoiar administrativamente a CEZEE, planejando e organizando suas atividades;

II - assessorar o presidente da CEZEE, operacionalizando administrativamente suas solicitações;

III - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades da CEZEE;

IV - elaborar e encaminhar as atas de reunião aos membros da CEZEE;

V - encaminhar documentos produzidos ou solicitados pela CEZEE;

VI - encaminhar documentos administrativos, informativos e técnicos pertinentes aos membros da CEZEE pelo menos 10 dias antes das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2022.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em Palmas, aos 9 dias do mês de junho de 2022.

SERGISLEI SILVA DE MOURA
Secretário do Planejamento e Orçamento

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2022/GABSEC

A Secretaria do Planejamento e Orçamento do Estado do Tocantins, ADERE, nesta data, à Ata de Registro de Preços nº 011/2021, no item 01, no quantitativo, 01 - prestação de serviços de cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por meio de disponibilização de sistema online, autorizado via web, incluindo - Taxa por transação - cotação, proveniente do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 011/2021, do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, no valor total anual de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

GABINETE DO SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em Palmas, aos 8 dias do mês de junho de 2022.

SERGISLEI SILVA DE MOURA
Secretário do Planejamento e Orçamento

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2022 13010 000064
CONTRATO Nº: 05/2022
NÚMERO AUTOMÁTICO: 22000690
CONTRATANTE: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.
CONTRATADO: VOAR TURISMO EIRELI
OBJETO: VIGÊNCIA: 12 meses (doze).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13010 04 122 1100 2375.
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.33.
FONTE: 0500.
VALOR DO CONTRATO: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2022.
SIGNATÁRIOS: Sergislei Silva de Moura - Representante Legal do Contratante; Fábio José Tavares - Representante da Contratada.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 355/2022/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 1º DE JUNHO DE 2022.
Republicada para correção

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37, §1º e §2º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MERCIA REJANE GOMES MONTEIRO DUARDO, Assistente de Serviços de Saúde/Gerente de Avaliação e Controle, matrícula nº 767340/1, CPF: XXX.XXX.001-34, para responder cumulativamente pela Diretoria de Contabilidade, no período de 30/05/2022 a 19/06/2022, por motivo de férias, do servidor JOSE LUIZ GONCALVES DA SILVA, Diretor de Contabilidade, matrícula nº 760230/4, CPF: XXX.XXX.971-34.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 360/2022/SES/GASEC.

O Ordenador de Despesas AFONSO PIVA DE SANTANA, Secretário de Estado da Saúde, designado nos termos do Ato Nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.954, de 25 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo Nº 2022/30550/03493,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: Mauricélia Ramos da Cruz	CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Endereço: xxxxxxx	Bairro: xxxxxxxxxx
Cidade: Bom Jesus do Tocantins - TO	CEP: xxxxxxxxxx
Telefone particular: (63) xxxxx-xxxx	Telefone de trabalho: (63) xxxxx-xxx
Cargo/Função: Diretor-Geral de Unidade Porte I	Matrícula: 1269135-5

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
30550.10.302.1165.4113	33.90.30	Material de Consumo	6.000,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	2.000,00
	33.90.40	Serviços de T.I.C. - Pessoa Jurídica	0,00
TOTAL			8.000,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

1.2.1 VALOR PARA SAQUE: R$ 1.600,00 (MIL E SEISCENTOS REAIS) (20%do valor do adiantamento).

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designados os servidores Marcelo Vieira De Souza, Matrícula 754599-2, CPF: xxx.xxx.xxx-xx e Jaquelina Cordeiro Soares, Matrícula 1023799-6, CPF: xxx.xxx.xxx-xx para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas/TO, 11/04/2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 372/2022/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37, §1º e §2º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora NHAIRA CRYS GUIMARAES LIMA VELOSO, Assistente de Serviços de Saúde, matrícula nº 109013/3, CPF: XXX.XXX.511-40, para responder cumulativamente pela Gerência de Gestão do Hemocentro de Araguaína, no período de 26/06/2022 a 01/07/2022, por motivo de férias, da servidora RIVANIA DE SOUSA BATISTA, Gerente de Gestão do Hemocentro de Araguaína, matrícula nº 1 982547/1, CPF: XXX.XXX.971-91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 373/2022/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37, §1º e §2º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora VALDENISSI RIBEIRO DA SILVA MARCELINO, Assistente de Serviços de Saúde, matrícula nº 1124676/1, CPF: XXX.XXX.521-40, para responder cumulativamente pela Gerência de Gestão da Escola Tocantinense do SUS - Dr. Gismar Gomes, no período de 04/07/2022 a 02/08/2022, por motivo de férias, da servidora GILDETE FERREIRA DOS SANTOS, Gerente de Gestão da Escola Tocantinense do SUS - Dr. Gismar Gomes, matrícula nº 638149/1, CPF: XXX.XXX.091-15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 374/2022/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando a Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, resolve:

REMOVER, a pedido

Art. 1º A servidora MARIA DO SOCORRO GONCALVES AIRES, Enfermeiro, matrícula nº 790506/2, CPF: XXX.XXX.884-20, lotada no Hospital de Referência de Dianópolis para Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, a partir de 1º de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 375/2022/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER férias no período de 28/04/2022 a 22/05/2022, para servidora GLEICIANE CUNHA LIMA DOS SANTOS, Assessor Comissionado III, matrícula nº 11512040/4, CPF: XXX.XXX.153-54, lotada no Gabinete do Secretário, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, previstas para o período de 01/04/2020 a 30/04/2020, suspensas pela PORTARIA Nº 336/2020/SES/SGPES/DGP/GGP, de 14 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.609, de 26 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 376/2022/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37, §1º e §2º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora JAQUELINE OURIQUE DE AZAMBUJA PICOLI, Enfermeiro, matrícula nº 1189441/1, CPF: XXX.XXX.490-87, para responder cumulativamente pela Gerência dos Ambulatórios de Hematologia do Estado, no período de 23/05/2022 a 02/06/2022 e de 06/06/2022 a 15/06/2022, por motivo de férias, da servidora SUEN OLIVEIRA SANTOS, Gerente dos Ambulatórios de Hematologia do Estado, matrícula nº 144827/5, CPF: XXX.XXX.607-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 377/2022/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37, §1º e §2º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ALAIZA LUIZ FURTADO, Gerênte de Média e Alta Complexidade, matrícula nº 11138378/1, CPF: XXX.XXX.301-58, para responder cumulativamente pela Diretoria de Atenção Especializada, no período de 06/12/2021 a 23/12/2021, por motivo de férias, da servidora SYLMARA GUIDA CORREIA GLORIA, Diretoria de Atenção Especializada, matrícula nº 1035908/1, CPF: XXX.XXX.431-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 378/2022/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando a Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, resolve:

REMOVER, a pedido

Art. 1º A servidora LILIA MARIA CARVALHO BRITO, Assistente Social, matrícula nº 1217933/1, CPF: XXX.XXX.451-00, lotada na Diretoria de Regulação para Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, a partir de 1º de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 379/2022/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa;

Considerando o art. 106, §2º, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.478;

Considerando o Decreto Estadual nº 5.282, de 23 julho de 2015, alterado pelo Decreto nº 5.303, de 09 de setembro de 2015;

Considerando a Portaria DGRT Nº 598, de 05 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.726;

Considerando as Cláusulas Primeira e Segunda, inciso I, alínea "c" e o Anexo que trata da cessão de pessoal, do Convênio nº 01/2018, firmado entre o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde e o Município de Nova Rosalândia, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CEDER, no período de 01/07/2022 a 09/07/2023, para a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Rosalândia, a servidora JOSLAYNE XAVIER PEREIRA, Assistente de Serviços de Saúde, matrícula nº 1245147/1, CPF: XXX.XXX.931-34, com ônus para Órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 426/2022/SES/GASEC.

O Ordenador de Despesas AFONSO PIVA DE SANTANA, Secretário de Estado da Saúde, assim designado nos termos do Ato Nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.954, de 25 de outubro de 2021 no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo Nº 2022/30550/3917,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: João Carlos Dias Medeiros	CPF: xxx xxx.xxx-xx
Endereço: xxxxxxxxxxx	Bairro: xxxxxxxxxxx
Cidade: Palmas - TO	CEP: XX.XXX.084
Telefone particular: (63) xxxxxx-xxxx	Telefone de trabalho: (63) xxxx - xxxx
Cargo/Função: Diretor Administrativo e Financeiro	Matrícula: 1284606-2

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
30550.10.302.1165.4113	33.90.30	Material de Consumo	14.000,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	2.000,00
	33.90.40	Serviços de T.I.C. - Pessoa Jurídica	1.000,00
TOTAL			17.000,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

1.2.1 VALOR PARA SAQUE: R$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reais) (20%).

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designados os servidores Leonardo de Oliveira Toledo Silva, Diretor-Geral, CPF: xxx.xxx.xxx-xx, Matricula: 1036955/8, e Vinícius Sousa Benvindo, Supervisor de Serviços Operacionais, CPF: xxx.xxx.xxx-xx, Matrícula: 1160583-1 para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas/TO, 03/05/2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 444/2022/SES/GASEC.

O Ordenador de Despesas AFONSO PIVA DE SANTANA, Secretário de Estado da Saúde, designado nos termos do Ato Nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.954, de 25 de outubro de 2021 no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo Nº 2022/30550/004183,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: IVANIR BARBOSA JULIATI	CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Endereço: xxxxxxxxxx	Bairro: xxxxxxxxxx
Cidade: PORTO NACIONAL - TO	CEP: XX.XXX-000
Telefone particular: (63) xxxxx-xxxx	Telefone de trabalho: (63) xxxxx-xxxx
Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCERO	Matrícula: 11765674-1

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
30550.10.302.1165.4113	33.90.30	Material de Consumo	13.500,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	500,00
TOTAL			14.000,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).

1.2.1 VALOR PARA SAQUE: R$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais) (20%).

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designados os servidores EDNA RODRIGUES DOS SANTOS, Matricula 451.098-1 CPF: xxx.xxx.xxx-xx, Assistente Administrativo e LEONAN SALES BIZERRA, Matrícula 865.312-1, CPF: xxx.xxx.xxx-xx, Contador para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas/TO, 09/05/2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA 445/2022/SES/GASEC, DE 09/05/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado pelo Ato nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5954, de 25 de outubro de 2021, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado.

Considerando a decisão exarada no bojo dos Autos nº 0004642-81.2022.827.2729, a qual determina em suma: "(...) Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de tutela antecipada, por entender que a parte autora preenche os requisitos legais da admissibilidade do direito e urgência, por conseguinte, DETERMINO ao requerido Estado do Tocantins que providencie o procedimento cirúrgico de Vitrectomia Posterior, nos termos da rescrição médica, até 07 de março de 2022, nesta ou em outra unidade da federação. (...)";

Considerando a Justificativa do Gestor da Pasta quanto à compra direta, emitida as folhas de nº 95/96;

Considerando, ainda, o Parecer Jurídico "SAJ/NDJ" nº 43/2022, exarado pela Gerência do Núcleo de Demandas Judiciais, devidamente homologado pelo Despacho nº 422/2022/SES/GASEC, no qual se manifestam favoráveis à aquisição do procedimento cirúrgico de VITRECTOMIA POSTERIOR COM ENDOLASER EM OLHO DIREITO, junto à empresa HOSPITAL DE OLHOS YANO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 13.665.485/0001-84.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar à realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em atendimento de decisão, visando à contratação da empresa HOSPITAL DE OLHOS YANO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 13.665.485/0001-84, inscrita sob o CNPJ nº 13.665.485/0001-84, para a aquisição do procedimento cirúrgico oftalmológico de VITRECTOMIA POSTERIOR COM ENDOLASER EM OLHO DIREITO, no valor R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) destinado ao atendimento de demanda judicial, referente ao paciente DOMINGOS PEREIRA BARROS, contido no bojo do Processo Administrativo nº 2022/30550/001768;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 455/2022/SES/GASEC.

O Ordenador de Despesas AFONSO PIVA DE SANTANA, Secretário de Estado da Saúde, assim designado nos termos do Ato Nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.954, de 25 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo Nº 2022/30550/004233,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: Leonardo de Oliveira Toledo Silva	CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Endereço: xxxxxxxxx	Bairro: xxxxxxxxxxx
Cidade: Palmas - TO	CEP: XX.XXX-034
Telefone particular: (63) xxxx-xxxx	Telefone de trabalho: (63) xxxxx - xxxx
Cargo/Função: Diretor-Geral	Matrícula: 1036955/8

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
30550.10.302.1165.4113	33.90.30	Material de Consumo	14.000,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	1.000,00
	33.90.40	Serviços de T.I.C. - Pessoa Jurídica	2.000,00
TOTAL			17.000,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

1.2.1 VALOR PARA SAQUE: R$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reais) (20%).

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designados os servidores João Carlos Dias Medeiros, Diretor Administrativo e Financeiro, CPF: xxx.xxx.xxx-xx, Matrícula: 1284606-2, e Vinícius Sousa Benvindo, Supervisor de Serviços Operacionais, CPF: xxx.xxx.xxx-xx, Matrícula: 11605831 para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas/TO, 11/05/2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 480/2022/SES/GASEC.

O Ordenador de Despesas AFONSO PIVA DE SANTANA, Secretário de Estado da Saúde, assim designado nos termos do Ato Nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.954, de 25 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo Nº 2022/30550/04567,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: Luis Fernando D' Alburquerque e Castro	CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Endereço: xxxxxxxxxx	Bairro: xxxxxx
Cidade: Araguaína - TO	CEP: XXXXX-640
Telefone particular: (63) xxxxx -xxxx	Telefone de trabalho: (63) xxxx-xxxx
Cargo/Função: Diretor Técnico do HRA	Matrícula: 675419-3

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
30550.10.302.1165.4113	33.90.30	Material de Consumo	12.000,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	5.000,00
	33.90.40	Serviços de T.I.C. - Pessoa Jurídica	0,00
TOTAL			17.000,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

1.2.1 VALOR PARA SAQUE: R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) (20%).

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designados os servidores: Adriana Maria Abreu Andrade, Matrícula: 975609-2 CPF Nº xxx.xxx.xxx-xx e Silvana Magalhães da Silva, Matrícula: 996662-1 CPF Nº xxx.xxx.xxx-xx para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas/TO, 18/05/2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 481/2022/SES/GASEC.

O Ordenador de Despesas AFONSO PIVA DE SANTANA, Secretário de Estado da Saúde, assim designado nos termos do Ato Nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.954, de 25 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo Nº 2022/30550/04549,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: Luis Fernando D' Alburquerque e Castro	CPF: XXX.XXX.XXX-XXX
Endereço: XXXXXXXXX	Bairro: XXXXXXXX
Cidade: Araguaína - TO	CEP: 77XXX-XXX
Telefone particular: (63) XXXX -XXXX	Telefone de trabalho: (63) XXXX-XXXX
Cargo/Função: Diretor Técnico do HRA	Matrícula: 675419-3

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
30550.10.302.1165.4113	33.90.30	Material de Consumo	12.000,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	5.000,00
	33.90.40	Serviços de T.I.C. - Pessoa Jurídica	0,00
TOTAL			17.000,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

1.2.1 VALOR PARA SAQUE: R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) (20%).

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designados os servidores: Adriana Maria Abreu Andrade, Matrícula: 975609-2, CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX e Silvana Magalhães da Silva, Matrícula: 996662-1, CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas/TO, 18/05/2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 508/2022/SES/GASEC, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado por Ato Nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5954, de 25 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições;

Considerando o Memorando nº 109/2022/HRTCL/DIR SGD: 2022/30559/115582 do Hospital Regional de Araguaçu, datado de 27 de Junho de 2021, que solicita a substituição de Fiscal, Suplente e Gestor do Contrato nº 147/2018 que tem como objeto é a Manutenção Preventiva e Corretiva de Autoclaves;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 730/2021/SES/GASEC publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5970, de 23 de Novembro de 2021 na parte que trata da designação de servidores, do Hospital Regional de Araguaçu, para exercerem o encargo de fiscal do Contrato nº 147/2018, Processo nº 2018/30550/6346, que passará a ser:

I. Titular: Monica E. R. R. Matrícula 789875-1.
II. Suplente: Dercionília C. F. S. Matrícula 425970-1.
III. Gestor: Claudia B. F. M. B. Matrícula 1054007-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 509/2022/SES/GASEC, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Designa os servidores para exercer a função de fiscal de contrato que tramita na Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Tocantins e suas atribuições.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado pelo ATO Nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5954, de 25 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, consoante disposto no art. 37, da Constituição Federal;

Considerando o art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando o art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa nº 02/2008, de 07 de maio de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições exercerem o cargo de fiscal do contrato, conforme Processo a seguir:

CONTRATO	PROCESSO	OBJETO	CONTEMPLADO	FISCAL DO CONTRATO	SUPLENTE DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO
132/2018	2018/30550/3184	Manutenção com fornecimento de peças e componentes originais, para os aparelhos de anestesia dos hospitais.	Hospital Regional de Araguaçu	Monica E. R. R. Mat: 7898751	Dercionília C. F. S.Mat: 425970-1	Claudia B. F. M. B. Mat: 1054007-1

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto;

IV - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

V - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados nas condições estabelecidas no instrumento contratual e/ou recebimentos dos materiais;

VI - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados.

VII - notificar a contratada acerca dos possíveis descumprimentos de obrigações pactuadas no contrato.

VIII - produzir relatórios fundamentados sobre as atividades executadas durante a fiscalização do contrato, e fazer remessa Corregedoria da Saúde para providencias cabíveis quanto à apuração de responsabilidade da contratada.

Art. 3º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

III - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

IV - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

VI - encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

VII - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 510/2022/SES/GASEC, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado por Ato Nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5954, de 25 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições;

Considerando o Memorando nº 109/2022/HRTCL/DIR SGD: 2022/30559/115582 do Hospital Regional de Araguaçu, datado de 27 de Junho de 2021, que solicita a substituição de Fiscal, Suplente e Gestor do Contrato nº 098/2017 que tem como objeto é a prestação de serviços de locação de equipamentos reprográficos - outsourcing de impressoras;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 432/2021/SES/GASEC publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5900, de 03 de Agosto de 202021 na parte que trata da designação de servidores, do Hospital Regional de Araguaçu, para exercerem o encargo de fiscal do Contrato nº 098/2017 Processo nº 2017/30550/1440, que passará a ser:

I. Titular: Maria L. B. A. Matrícula 1190733-1.
II. Suplente: Monica E. R. R. Matrícula 789875-1.
III. Gestor: Claudia B. F. M. B. Matrícula 1054007-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 511/2022/SES/GASEC, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado por Ato Nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5954, de 25 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições;

Considerando o Memorando nº 109/2022/HRTCL/DIR SGD: 2022/30559/115582 do Hospital Regional de Araguaçu, datado de 27 de Junho de 2021, que solicita a substituição de Fiscal, Suplente e Gestor do Contrato nº 121/2019, que tem como objeto é a locação de Equipamentos Médicos Hospitalares;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 519/2021/SES/GASEC publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5924, de 09 de Setembro de 2021 na parte que trata da designação de servidores, do Hospital Regional de Araguaçu, para exercerem o encargo de fiscal do Contrato nº 121/2019, Processo nº 2019/30550/6835, que passará a ser:

I. Titular: Dercionília C. F. S. Matrícula 425970-1.
II. Suplente: Monica E. R. R. Matrícula 7898751.
III. Gestor: Claudia B. F. M. B. Matrícula 1054007-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 512/2022/SES/GASEC, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado por Ato Nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5954, de 25 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições;

Considerando o Memorando nº 109/2022/HRTCL/DIR SGD: 2022/30559/115582 do Hospital Regional de Araguaçu, datado de 27 de Junho de 2021, que solicita a substituição de Fiscal, Suplente e Gestor do Contrato nº 095/2021, que tem como objeto Contratação do Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica para os Hospitais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 624/2021/SES/GASEC publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5946, de 13 de Outubro de 2021 na parte que trata da designação de servidores, do Hospital Regional de Araguaçu, para exercerem o encargo de fiscal do Contrato nº 095/2021, Processo nº 2021/30550/919, que passará a ser:

I. Titular: Dercionília C. F. S. Matrícula 425970-1.
II. Suplente: Jediel F. D. Matrícula 944390-1.
III. Gestor: Claudia B. F. M. B. Matrícula 1054007-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 513/2022/SES/GASEC, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado por Ato Nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5954, de 25 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições;

Considerando o Memorando nº 109/2022/HRTCL/DIR SGD: 2022/30559/115582 do Hospital Regional de Araguaçu, datado de 27 de Junho de 2021, que solicita a substituição de Fiscal, Suplente e Gestor do Contrato nº 140/2021, que tem como objeto a Contratação do serviço de fornecimento de Água Potável para as Unidades Hospitalares.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 365/2022/SES/GASEC publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6073, de 25 de Abril de 2022 na parte que trata da designação de servidores, do Hospital Regional de Araguaçu, para exercerem o encargo de fiscal do Contrato nº 140/2021, Processo nº 2021/30550/5885, que passará a ser:

I. Titular: Miguel P. R. Matrícula: 344816-3.
II. Suplente: Jediel F. D. Matrícula 944390-1.
III. Gestor: Claudia B. F. M. B. Matrícula 1054007-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 514/2022/SES/GASEC, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado por Ato Nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5954, de 25 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições;

Considerando o Memorando nº 109/2022/HRTCL/DIR SGD: 2022/30559/115582 do Hospital Regional de Araguaçu, datado de 27 de Junho de 2021, que solicita a substituição de Fiscal, Suplente e Gestor do Contrato nº 130/2019, que tem como objeto é contratação de empresa especializada no fornecimento de Locação de Equipamentos GBD LTDA baixa do Pregão 364 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 229/2020/SES/GASEC publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5592, de 04 de Maio de 2020 na parte que trata da designação de servidores, do Hospital Regional de Araguaçu, para exercerem o encargo de fiscal do Contrato nº 130/2019, Processo nº 2019/30550/008206, que passará a ser:

I. Titular: Monica E. R. R. Matrícula 789875-1.
II. Suplente: Jediel F. D. Matrícula 944390-1.
III. Gestor: Claudia B. F. M. B. Matrícula 1054007-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 515/2022/SES/GASEC, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado por Ato Nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5954, de 25 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições;

Considerando o Memorando nº 109/2022/HRTCL/DIR SGD: 2022/30559/115582 do Hospital Regional de Araguaçu, datado de 27 de Junho de 2021, que solicita a substituição de Fiscal, Suplente e Gestor do Contrato nº 47/2019, que tem como objeto é a Prestação de Serviço de Dedetização - Santa & Abreu;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 219/2021/SES/GASEC publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5825, de 12 de Abril de 2021 na parte que trata da designação de servidores, do Hospital Regional de Araguaçu, para exercerem o encargo de fiscal do Contrato nº 47/2019, Processo nº 2018/30550/8403, que passará a ser:

I. Titular: Ricardo L. R. Matrícula 11582537-2.
II. Suplente: Jediel F. D. Matrícula 944390-1.
III. Gestor: Claudia B. F. M. B. Matrícula 1054007-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 516/2022/SES/GASEC, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado por Ato Nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5954, de 25 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições;

Considerando o Memorando nº 109/2022/HRTCL/DIR SGD: 2022/30559/115582 do Hospital Regional de Araguaçu, datado de 27 de Junho de 2021, que solicita a substituição de Fiscal, Suplente e Gestor do Contrato nº 86/2019 que tem como objeto é a contratação de empresa especializada para manutenção, com fornecimento de peças e componentes originais, para os Bisturis Elétricos dos Hospitais do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 750/2019/SES/GASEC publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5498, de 05 de Dezembro de 2019 na parte que trata da designação de servidores, do Hospital Regional de Araguaçu, para exercerem o encargo de fiscal do Contrato nº 86/2019, Processo nº 2018/30550/3833, que passará a ser:

I. Titular: Bianca F. O. C. Matrícula 1114492-2.
II. Suplente: Erlanes R. B. Matrícula 1241559-1.
III. Gestor: Claudia B. F. M. B. Matrícula 1054007-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 517/2022/SES/GASEC, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado por Ato Nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5954, de 25 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições;

Considerando o Memorando nº 109/2022/HRTCL/DIR SGD: 2022/30559/115582 do Hospital Regional de Araguaçu, datado de 27 de Junho de 2021, que solicita a substituição de Fiscal, Suplente e Gestor do Contrato nº 96/2018 que tem como objeto é a Manutenção com fornecimento de peças e componentes originais, para os equipamentos de imagem;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 566/2018/SES/GASEC publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5193, de 06 de Setembro de 2018 na parte que trata da designação de servidores, do Hospital Regional de Araguaçu, para exercerem o encargo de fiscal do Contrato nº 96/2018, Processo nº 2018/30550/1213, que passará a ser:

I. Titular: Bianca F. O. C. Matrícula 1114492-2.
II. Suplente: Erlanes R. B. Matrícula 1241559-1.
III. Gestor: Claudia B. F. M. B. Matrícula 1054007-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 518/2022/SES/GASEC, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado por Ato Nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5954, de 25 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições;

Considerando o Memorando nº 109/2022/HRTCL/DIR SGD: 2022/30559/115582 do Hospital Regional de Araguaçu, datado de 27 de Junho de 2021, que solicita a substituição de Fiscal, Suplente e Gestor do Contrato nº 84/2018 que tem como objeto é a Aquisição de Gases Medicinais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 327/2021/SES/GASEC publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5858, de 02 de Junho de 2021 na parte que trata da designação de servidores, do Hospital Regional de Araguaçu, para exercerem o encargo de fiscal do Contrato nº 84/2018, Processo nº 2018/30550/3918, que passará a ser:

I. Titular: Maria A. M. S. Matrícula 725034-8.
II. Suplente: Elda M. L. M. H. Matrícula 633644-3.
III. Gestor: Claudia B. F. M. B. Matrícula 1054007-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 519/2022/SES/GASEC, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado por Ato Nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5954, de 25 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições;

Considerando o Memorando nº 109/2022/HRTCL/DIR SGD: 2022/30559/115582 do Hospital Regional de Araguaçu, datado de 27 de Junho de 2021, que solicita a substituição de Fiscal, Suplente e Gestor do Contrato nº 94/2020, que tem como objeto é Prestação de Serviços de Gerenciamento de Abastecimento de Combustível;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 549/2020/SES/GASEC publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5711, de 23 de Outubro de 2020 na parte que trata da designação de servidores, do Hospital Regional de Araguaçu, para exercerem o encargo de fiscal do Contrato nº 94/2020, Processo nº 2020/30550/5461, que passará a ser:

I. Titular: Weslei J. F. Matrícula 344816-3.
II. Suplente: Miguel P. R. Matrícula 344816-3.
III. Gestor: Claudia B. F. M. B. Matrícula 1054007-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 521/2022/SES/GASEC, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado pelo Ato nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5954, de 25 de outubro de 2021, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II, e IV, da Constituição do Estado.

Considerando a sentença exarada no bojo dos Autos nº 0005615-91.2021.827.2722, a qual determina em suma: "(...) Por todo o exposto, confirmo como correta a tutela de urgência deferida outrora e confirmada pelo E. TJTO em Agravo julgado, agora necessitando confirmar tal liminar contra o ESTADO DO TOCANTINS, acerca do medicamento para A. T. G., menor impúbere, representado por sua genitora, EDNA TEIXEIRA RODRIGUES GENARO (...).";

Considerando a Justificativa do Gestor da Pasta quanto à compra direta, emitida as folhas de nº 146/147;

Considerando, ainda, o Parecer Jurídico "SAJ/NDJ" nº 54/2022, exarado pela Gerência do Núcleo de Demandas Judiciais, devidamente homologado pelo DESPACHO - 570/2022/SES/GASEC no qual se manifestam favoráveis à aquisição do medicamento CANABIDIOL (CDB) PURO junto à empresa LLM DROGARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.939.671/0001-05.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar à realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, em atendimento de decisão, visando à contratação da empresa LLM DROGARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.939.671/0001-05, para aquisição de CANABIDIOL (CDB) PURO, no valor R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) destinado ao atendimento de demanda judicial, referente ao paciente, menor impúbere, A.T. G., contido no bojo do Processo Administrativo nº 2021/30550/005301;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 527/2022/SES/GASEC, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, nomeado através do Ato nº 1.309 - NM, DOE Nº 5.954, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso I e II, da Constituição do Estado do Tocantins;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, consoante disposto no art. 37, da Constituição Federal.

Considerando o art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando o art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa nº 02/2008, de 07 de maio de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

Contrato	60/2022	
Processo	2022/30550/3301	
Objeto	Desfibrilador e Oxímetro	
Local	Fiscal Do Contrato	
Hemorrede Palmas	Fiscal	Severina Silvia Gomes da Silva - Mat.: 772693-3
	Suplente	Suzi Rezende Xavier - Mat.: 938005-2
Hemorrede Porto Nacional	Fiscal	Gabriela Aquino de Alcântara Almeida - Mat.:11594217-2
	Suplente	Maria das Mercês Neres de Carvalho - Mat.: 971884-3
Hemorrede Araguaína	Fiscal	Osmar Negreiros Filho - Mat.: 1037110-3
	Suplente	Emanuelle Barbosa Lira - Mat.: 11640820-4
Hemorrede Augustinópolis	Fiscal	Romario Borges Silva - Matrícula: 1276034-1
	Suplente	Pablo Castro Gomes - Mat.: 11708220-2
Hemorrede Ambulatório	Fiscal	Suen Oliveira Santos - Mat.: 144827-5
	Suplente	Jaqueline Ourique de Azambuja Picoli - Mat.: 1189441-1
Gestor do Contrato		Heloina Oliveira da Silva - Matrícula: 995943-4.

As competências e atribuições para atuação do gestor e fiscais de contratos realizar-se-á conforme estabelece a Portaria 494/2022/SES/GASEC, de 27 de maio de 2022 publicada no Diário Oficial do Tocantins nº 6098:

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto a unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas;

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da

III - contratação demandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não pairem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

IV - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

V - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontramse de acordo com o instrumento contratual;

VI - conferir se a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VII - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos objetos contratados.

VIII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras.

IX - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

X - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

XI - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

XII - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XIII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIV - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XVI - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVII - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVIII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 06 de maio de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 528/2022/SES/GASEC, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, nomeado através do Ato nº 1.309 - NM, DOE Nº 5.954, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, incisos I e II, da Constituição do Estado do Tocantins;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, consoante disposto no art. 37, da Constituição Federal.

Considerando o art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando o art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa nº 02/2008, de 07 de maio de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

Contrato	61/2022	
Processo	2022/30550/3302	
Objeto	Carrinhos de Emergência	
Local	Fiscal Do Contrato	
Hemorrede Palmas	Fiscal	Severina Silvia Gomes da Silva - Mat.: 772693-3
	Suplente	Suzi Rezende Xavier - Mat.: 938005-2
Hemorrede Porto Nacional	Fiscal	Gabriela Aquino de Alcântara Almeida -Mat.:11594217-2
	Suplente	Maria das Mercês Neres de Carvalho - Mat.: 971884-3
Hemorrede Araguaína	Fiscal	Osmar Negreiros Filho - Mat.: 1037110-3
	Suplente	Emanuelle Barbosa Lira - Mat.: 11640820-4
Hemorrede Augustinópolis	Fiscal	Romario Borges Silva - Matrícula: 1276034-1
	Suplente	Pablo Castro Gomes - Mat.: 11708220-2
Hemorrede Ambulatório	Fiscal	Suen Oliveira Santos - Mat.: 144827-5
	Suplente	Jaqueline Ourique de Azambuja Picoli - Mat.: 1189441-1
Gestor do Contrato		Heloina Oliveira da Silva - Matrícula: 995943-4.

As competências e atribuições para atuação do gestor e fiscais de contratos realizar-se-á conforme estabelece a Portaria 494/2022/SES/GASEC, de 27 de maio de 2022 publicada no Diário Oficial do Tocantins nº 6098:

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto a unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas;

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da

III - contratação demandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não pairem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

IV - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

V - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

VI - conferir se a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VII - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos objetos contratados.

VIII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras.

IX - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

X - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

XI - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

XII - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XIII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIV - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XVI - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVII - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVIII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de maio de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 529/2022/SES/GASEC, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, nomeado através do Ato nº 1.309 - NM, DOE Nº 5.954, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, incisos I e II, da Constituição do Estado do Tocantins;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, consoante disposto no art. 37, da Constituição Federal.

Considerando o art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando o art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa nº 02/2008, de 07 de maio de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

Contrato	68/2022	
Processo	2022/30550/3303	
Objeto	Laringoscópio	
Local	Fiscal Do Contrato	
Hemorrede Palmas	Fiscal	Severina Silvia Gomes da Silva - Mat.: 772693-3
	Suplente	Suzi Rezende Xavier - Mat.: 938005-2
Hemorrede Porto Nacional	Fiscal	Gabriela Aquino de Alcântara Almeida -Mat.:11594217-2
	Suplente	Maria das Mercês Neres de Carvalho - Mat.: 971884-3
Hemorrede Araguaína	Fiscal	Osmar Negreiros Filho - Mat.: 1037110-3
	Suplente	Emanuelle Barbosa Lira - Mat.: 11640820-4
Hemorrede Augustinópolis	Fiscal	Romario Borges Silva - Matrícula: 1276034-1
	Suplente	Pablo Castro Gomes - Mat.: 11708220-2
Hemorrede Ambulatório	Fiscal	Suen Oliveira Santos - Mat.: 144827-5
	Suplente	Jaqueline Ourique de Azambuja Picoli - Mat.: 1189441-1
Gestor do Contrato		Heloina Oliveira da Silva - Matrícula: 995943-4.

As competências e atribuições para atuação do gestor e fiscais de contratos realizar-se-á conforme estabelece a Portaria 494/2022/SES/GASEC, de 27 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Tocantins nº 6098:

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto a unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas;

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da

III - contratação demandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não pairem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

IV - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

V - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

VI - conferir se a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VII - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos objetos contratados.

VIII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras.

IX - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

X - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

XI - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

XII - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XIII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIV - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XVI - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVII - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVIII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 25 de maio de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 530/2022/SES/GASEC, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, nomeado através do Ato nº 1.309 - NM, DOE Nº 5.954, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, incisos I e II, da Constituição do Estado do Tocantins;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, consoante disposto no art. 37, da Constituição Federal.

Considerando o art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando o art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa nº 02/2008, de 07 de maio de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

Contrato	Processo	Objeto	Local	Fiscal Do Contrato	
55/2022	2021/30550/07023	Locação de equipamentos com fornecimento de kits para realização de Coleta de Hemocomponentes por Aférese	Hemorrede	Fiscal	Luana Gomes Vieira Santana Mat.: 1066331-1
				Suplente	David Gomes de Oliveira Mat.: 11764457-1
Gestor do Contrato		Heloina Oliveira da Silva - Matrícula: 995943-4.			

As competências e atribuições para atuação do gestor e fiscais de contratos realizar-se-á conforme estabelece a Portaria 494/2022/SES/GASEC, de 27 de maio de 2022 publicada no Diário Oficial do Tocantins nº 6098:

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto a unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas;

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da;

III - contratação demandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não pairem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

IV - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

V - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontramse de acordo com o instrumento contratual;

VI - conferir se a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VII - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos objetos contratados.

VIII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras.

IX - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

X - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

XI - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

XII - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XIII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIV - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XVI - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVII - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVIII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 09 de maio de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 544/2022/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.954, em 25/10/2021, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado.

Considerando o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que determina que a Administração Pública deva prezar pela eficiência de seus atos;

Considerando a necessidade de contratar empresa especializada para prestação de serviços de LABORATÓRIO ESPECIALIZADO EM TRIAGEM NEONATAL, conforme TERMO DE REFERENCIA Nº 99/2022/SES/SPAS/DCA (SGD 2022/30559/123604);

Considerando, a Justificativa acostada às fls. 218/2019, devidamente assinada pelo Gestor da Pasta;

Considerando a análise jurídica, que se restringe a aferição dos aspectos de legalidade da matéria de inexigibilidade do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de Procedimento Licitatório, com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, visando à contratação direta com a empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAGUAÍNA, inscrita no CNPJ nº 00.767.202/0001-63, no valor total de R$ 1.851.678,40 (um milhão e oitocentos e cinquenta e um mil e seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), conforme Processo nº 2022/30550/007635.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Palmas, aos 13 dias do mês de junho de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE COMPROMISSO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado pelo Ato nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5954, de 25 de outubro de 2021, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II, e IV, da Constituição do Estado, e consoante o Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 072/2021 (item 14.1, "a"), RESOLVE firmar compromisso em relação à substituição das marcas licitadas no Pregão Eletrônico nº 072/2021, aos itens: 16 - (Dienogeste 2mg) da MARCA ALTHAIA, para ser substituído pela MARCA EUROFARMA, 22 - (Olanzapina 5 mg) da MARCA PRATI DONADUZZ, para ser substituído pela MARCA EMS, 39 - (Ácido acetilsalicílico 100 mg) da MARCA IMEC, para ser substituído pela MARCA BRASTERAPICA, 41 - (Furosemida 40 mg) da MARCA GEOLAB, para ser substituído pela MARCA PRATI DONADUZZI, e 54 - (Venlafaxina 150 mg) da MARCA GEOLAB, para ser substituído pela MARCA DELTA, nos termos da documentação que guarnece os autos nº 2021.30550.008134, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO e a empresa NORTE SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.133.906/0001-07.

GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE - SES/TO, em Palmas, capital do Estado, aos 09 dias do mês de Junho de 2022.

NORTE SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Contratada

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde
Contratante

PROCESSO Nº 2022/30550/001493

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - 123/2022/SES/GASEC/SESAU

O Estado do Tocantins, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.117/0001-64, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde, AFONSO PIVA DE SANTANA, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, designado pelo Ato Governamental nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.954, em 25 de outubro de 2021, adiante designada simplesmente DEVEDORA, celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A DEVEDORA reconhece expressamente, na forma do disposto no art. 62 e 63, §1º e §2º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64 C/C art. 1º, do Decreto nº 62.115/68, que deve a empresa ELISABETH SANTOS TAVEIRA EIRELI-ME, inscrita sob o CNPJ nº 21.588.258/0001-20, no valor de R$ 1.141.201,52 (um milhão e cento e quarenta e um mil e duzentos e um reais e cinquenta e dois centavos). Referente aos serviços de UTI móvel terrestre, ambulância de suporte avançado tipo D (uti móvel terrestre: adulto, infantil e neonatal), prestados com a finalidade de atender as ações da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, referente à competência dos dias 01 a 31 de julho/21, 01 a 31 de agosto/21 e 01 a 10 de setembro/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por fim, destaca-se que consta nos autos informação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar nº 2022/30550/002840, a fim de apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao Reconhecimento da Dívida, em virtude da falta de cobertura contratual para a realização do fornecimento, nos termos do art. 89, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE - SES/TO, Palmas - TO, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2022/SES/SAEL/DMC

PROCESSO Nº: 2022/30550/004182
CONTRATO: 83/2022/SES/SAEL/DMC
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - SES/TO.
CONTRATADA: New Line Soluções Corporativas Eireli.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de mobiliários para atender as necessidades das unidades da Hemorrede do Tocantins.
VIGÊNCIA: O contrato firmado entre as partes terá sua vigência adstrita aos respectivos créditos orçamentários, de acordo com o disposto no *caput,* do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
A vigência do referido contrato iniciará a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302. 1165. 4127
FONTE: 759.0000240
ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52
VALOR: R$ 13.450,00 (treze mil, quatrocentos e cinquenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 10/06/2022
SIGNATÁRIOS: AFONSO PIVA DE SANTANA - P/CONTRATANTE
New Line Soluções Corporativas Eireli - P/CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2022/SES/SAEL/DMC

PROCESSO Nº: 2022/30550/007635
CONTRATO: 86/2022/SES/SAEL/DMC
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - SES/TO.
CONTRATADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araguaína.
OBJETO: Contratualização da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araguaína - APAE na rede complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de prestação de serviços de exames laboratoriais especializados no rastreamento das doenças metabólicas, genéticas, endócrinas e hematológicas tratáveis, identificadas pelo teste do pezinho e exames confirmatórios monitorados pelo Programa Estadual de Triagem Neonatal.
VIGÊNCIA: A contratação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento contratual que deverá ter a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, regendo-se pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.242.1165.4355
FONTE: 600.0000.250 e 500.1002.102
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
VALOR: R$ 1.851.678,40 (um milhão e oitocentos e cinquenta e um mil e seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2022
SIGNATÁRIOS: AFONSO PIVA DE SANTANA - P/CONTRATANTE
New Line Soluções Corporativas Eireli - P/CONTRATADA

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 079, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a Proposta de Projeto Nº 11374.226000/1220-05 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Veículo de Transporte Sanitário - com acessibilidade para 01 cadeirante), e o respectivo Projeto Técnico, para o município de Caseara - TO, referente à Emenda Parlamentar Nº 26930002 e 41220002.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas na Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a RESOLUÇÃO - CIT Nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que Dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

Considerando o cadastro feito pelo Fundo Municipal de Saúde de Caseara - TO da Proposta de Projeto Nº 11374.226000/1220-05 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Aquisição de Veículo de Transporte Sanitário - Com Acessibilidade para 01 Cadeirante) para a Secretaria Municipal de Saúde de Caseara - TO, no valor total de R$ 424.667,00 (quatrocentos e vinte quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais), referentes à Emenda Parlamentar Nº 26930002 e 41220002;

Considerando o Projeto Técnico para o (Veículo de Transporte Sanitário - com acessibilidade para 01 cadeirante) destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS, no município de Caseara TO;

Considerando o OFÍCIO Nº 023/2022, de 25 de abril de 2022, em que o município de Caseara - TO solicita à Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins (CIB/TO) a Homologação da Proposta de Projeto Nº 11374.226000/1220-05 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Aquisição de Veículo de Transporte Sanitário - Com Acessibilidade para 01 Cadeirante) para a Secretaria Municipal de Saúde de Caseara - TO, e a aprovação do Projeto Técnico da mesma proposta;

Considerando a análise, discussão da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Extraordinária realizada aos 03 dia do mês de maio do ano de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Projeto Nº 11374.226000/1220-05 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Veículo de Transporte Sanitário - Com Acessibilidade para 01 Cadeirante) para o município de Caseara - TO, no valor R$ 424.667,00 (quatrocentos e vinte quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais), referentes à Emenda Parlamentar Nº 26930002 e 41220002.

Art. 2º Aprovar o Projeto Técnico para Transporte Sanitário destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS, no município de Caseara - TO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 080, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o Protocolo do SISMAC que Trata dos Remanejamentos de Tetos Físicos e Financeiros da Média e Alta Complexidade (MAC) de municípios do Estado do Tocantins junto ao Ministério da Saúde relativo à 6ª Parcela de 2022.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas na Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que Define que o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a pactuação dos Secretários Municipais de Saúde para o remanejamento de tetos físico e financeiro na Programação Pactuada e Integrada da Assistência (PPI);

Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.257, de 12 de dezembro de 2019, que Altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC);

Considerando o prazo para processar os remanejamentos no SISMAC para a parcela vigente, conforme Portaria 3.257/2019;

Considerando o MEMORANDO - 187/2022/SES/SPAS/DCA, de SGD: (2022/30559/090411), em 03 de maio de 2022, que a Diretoria de Controle e Avaliação/SES solicita Resolução - CIB *Ad Referendum* de Aprovação da 6ª Parcela do Remanejamento gerado através do protocolo do SISMAC;

Considerando a urgência e a necessidade de cumprimento de prazos junto ao Ministério da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º *Ad Referendum*:

I - Aprovar o Protocolo Nº 217734302205 do SISMAC gerado em 03/05/2022 às 14:53:59, que Trata dos Remanejamentos de Tetos Físicos e Financeiros da Média e Alta Complexidade (MAC) de municípios do Estado do Tocantins junto ao Ministério da Saúde relativo à 6ª Parcela de 2022, conforme Documento em formato PDF anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RONDINELLY DA SILVA E SOUZA
Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde

RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 081, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a Solicitação de Cancelamento do cadastro da Proposta de Projeto Nº 11429.6030001/18-005 referente à Reforma da Unidade Básica de Saúde, do município de Formoso do Araguaia - TO, oriunda de Recurso de Programa.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas na Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando o §4º, do art. 12, da Portaria GM/MS Nº 3.134/2013, que Define o prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Portaria será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados do efetivo recebimento do recurso pelo ente federativo beneficiário;

Considerando o art. 13, da Portaria GM/MS Nº 3.134/2013, que Estabelece que os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios habilitados (bem como seus respectivos parágrafos);

Considerando a RESOLUÇÃO - CIT Nº 22, de 27 de julho de 2017, que Dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Portaria GM/MS 3.134, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando o cadastro feito pelo Fundo Municipal de Saúde da Proposta de Projeto Nº 11429.6030001/18-005, do município de Formoso do Araguaia - TO, no valor de R$ 273.006,00 (duzentos e setenta e três mil e seis reais), oriundas de Recurso de Programa;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, que Consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o art. 703, da Seção III - Do Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) - do Capítulo II do Título VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o GABIN/SMS/Ofício Nº 061/2022, de 26 de abril de 2022, em que o município de Formoso do Araguaia - TO Solicita o Cancelamento do cadastro da Proposta de Projeto Nº 11429.6030001/18-005 referente à Reforma da Unidade Básica de Saúde, no município de Formoso do Araguaia - TO;

Considerando a justificativa de cancelamento do cadastro da Proposta de Projeto Nº 11429.6030001/18-005 do município de Formoso do Araguaia - TO, em razão da proposta estar desde o ano de 2018 sem andamento, com diligências, e; tendo em vista a transição de mandato, onde se observou a inexistência de um projeto de engenharia para a referida Reforma;

Considerando o andamento da Emenda Parlamentar Nº 11429.6030001/22-009, que prevê o aporte financeiro no valor de R$ 352.602,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais e seiscentos e dois reais), para a Reforma da mesma Unidade Básica de Saúde do município de Formoso do Araguaia - TO;

Considerando a análise, discussão da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de maio do ano de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Solicitação de Cancelamento do cadastro da Proposta de Projeto Nº 11429.6030001/18-005 referente à Reforma da Unidade Básica de Saúde, do município de Formoso do Araguaia - TO, devido a sua paralisação desde 2018, e, ao andamento de uma nova Emenda Parlamentar com a mesma finalidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 082, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a Aprovação da Tabela de Procedimentos com Complementação da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lagoa da Confusão - TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas na Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1606, de 11 de setembro de 2001, que em seu art. 1º define que os Estados, Distrito Federal e Municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade;

Considerando que a referida Tabela servirá somente para o município de Lagoa da Confusão;

Considerando que não haverá impacto financeiro para a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;

Considerando a RESOLUÇÃO CMS Nº 005/2022, de 28 de abril de 2022, que Dispõe sobre a Apreciação, Discussão e Aprovação do Projeto de Implantação da Unidade Básica de Saúde da Família, Beatriz Fernanda Ramos Teixeira - UBS IV. Aprovar a Tabela municipal de Procedimentos de Exames de Ultrassonografia Complementação Financeira da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lagoa da Confusão;

Considerando a exposição feita pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão - TO;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de maio do ano de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Tabela municipal de Procedimentos de Exames de Ultrassonografia Complementação Financeira da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa da Confusão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 082, de 19 de maio de 2022.

TABELA DE PROCEDIMENTOS COM COMPLEMENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS) DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

ITEM	QUANT.	Código	Procedimento	Valor SUS	Comple mento	Valor final
07	1000	02.05.01.004-0	Ultrassonografia doppler de vasos (até 3 vasos)	R$39,60	R$30,40	R$70,00
08	1000	02.05.01.005-9	Ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico	R$42,90	R$27,80	R$70,00
09	1000	02.05.01.003-8	Ultrassonografia de abdômen superior (fígado, vesícula, vias biliares)	R$24,20	R$45,80	R$70,00
10	3000	02.05.02.004-6	Ultrassonografia de abdômen total	R$37,95	R$32,05	R$70,00
11	1000	02.05.02.005-4	Ultrassonografia de aparelho urinário	R$24,20	R$45,80	R$70,00
12	1000	02.05.02.006-2	Ultrassonografia de articulação	R$24,20	R$45,80	R$70,00
13	1000	02.05.02.007-0	Ultrassonografia de bolsa escrotal	R$24,20	R$45,80	R$70,00
14	1000	02.05.02.008-9	Ultrassonografia de globo ocular/órbita	R$24,20	R$45,80	R$70,00
15	1000	02.05.02.009-7	Ultrassonografia mamaria bilateral	R$24,20	R$45,80	R$70,00
16	1000	02.05.02.010-0	Ultrassonografia de próstata (via abdominal)	R$24,20	R$45,80	R$70,00
17	1000	02.05.02.011-9	Ultrassonografia de próstata (via transretal)	R$24,20	R$45,80	R$70,00
18	1000	02.05.02.012-7	Ultrassonografia de tireoide	R$24,20	R$45,80	R$70,00
19	1000	02.05.02.013-5	Ultrassonografia de torax (extracardica)	R$24,20	R$45,80	R$70,00
20	3050	02.05.02.014-3	Ultrassonografia obstétrica	R$24,20	R$45,80	R$70,00
21	1000	02.05.02.015-1	Ultrassonografia obstétrica c/doppler colorido e pulsando	R$39,60	R$30,40	R$70,00
22	1000	02.05.02.016-0	Ultrassonografia pélvica (ginecologica)	R$24,20	R$45,80	R$70,00
23	1000	02.05.02.017-8	Ultrassonografia transfontanela	R$24,20	R$45,80	R$70,00
24	1000	02.05.02.018-6	Ultrassonografia transvaginal	R$24,20	R$45,80	R$70,00
26	1000	02.05.02.020-8	Ultra-sonografia de mama unilateral para avaliação de possíveis complicações e implante de prótese	R$12,10	R$57,90	R$70,00
7	1000	02.05.02.021-6	Ultra-sonografia de mama bilateral para avaliação de possíveis complicações e implante de prótese	R$24,20	R$45,80	R$70,00

AFONSO PIVA DE SANTANA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 083, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a Proposta de Projeto Nº 11383.85500/1220-01 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Veículo de Transporte Sanitário - com acessibilidade para 01 cadeirante), e o respectivo Projeto Técnico, para o município de Novo Acordo - TO, referente à Emenda Parlamentar Nº 30680001.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas na Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a RESOLUÇÃO - CIT Nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que Dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

Considerando o cadastro feito pelo Fundo Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins - TO da Proposta de Projeto Nº 11383.855000/1220-01 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Aquisição de Veículo de Transporte Sanitário - Com Acessibilidade para 01 Cadeirante) para a Unidade Básica de Saúde da Família do município Novo Acordo-TO, no valor total de R$ 279.360,00 (duzentos e setenta e nove mil. Trezentos e sessenta reais), referentes à Emenda Parlamentar Nº 30680001.

Considerando o Projeto Técnico para o (Veículo de Transporte Sanitário - com acessibilidade para 01 cadeirante) destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS, no município de Novo Acordo- TO;

Considerando o Ofício-SMS/Nº 018/2022, de 16 de maio de 2022, em que o município de Novo Acordo - TO solicita à Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins (CIB/TO) a Homologação da Proposta de Projeto Nº 11383.855000/1220-01 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Unidade Básica de Saúde da Família (Aquisição de Veículo de Transporte Sanitário - Com Acessibilidade para 01 Cadeirante) para o município de Novo Acordo - TO.

Considerando a análise, discussão da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de maio do ano de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Projeto Nº 11383.85500/1220-01 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Veículo de Transporte Sanitário - Com Acessibilidade para 01 Cadeirante) para o município de Novo Acordo - TO, no valor R$ 279.360,00 (duzentos e setenta e nove mil. Trezentos e sessenta reais), referentes à Emenda Parlamentar Nº 30680001.

Art. 2º Aprovar o Projeto Técnico para Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS, no município de Novo Acordo - TO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 084, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a Proposta de Projeto Nº 11277.989000/1220-03 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Veículo de Transporte Sanitário - com acessibilidade para 01 cadeirante), e o respectivo Projeto Técnico, para o município de Cristalândia - TO, referente à Emenda Parlamentar Nº 30860004.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas na Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a RESOLUÇÃO - CIT Nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que Dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

Considerando o cadastro feito pelo Fundo Municipal de Saúde de Cristalândia - TO da Proposta de Projeto Nº 11277.989000/1220-03 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Aquisição de Veículo de Transporte Sanitário - Com Acessibilidade para 01 Cadeirante) para a Unidade Básica de Saúde da Família do município de Cristalândia - TO, no valor total R$ 424.667,00 (quatrocentos e vinte quatro mil e seiscentos e sessenta sete reais) referentes à Emenda Parlamentar Nº 30860004.

Considerando o Projeto Técnico para o (Veículo de Transporte Sanitário - com acessibilidade para 01 cadeirante) destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS, no município de Cristalândia - TO;

Considerando o OFÍCIO/SMS/Nº 044/2022, de 02 de fevereiro de 2022, em que o município de Cristalândia - TO solicita a aprovação da Proposta de Projeto Nº 11277.989000/1220-03 para Aquisição de Transporte Sanitário Eletivo - (Com Acessibilidade para 01 Cadeirante) para a Secretaria Municipal de Saúde de Cristalândia - TO.

Considerando a análise, discussão da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de maio do ano de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Projeto Nº 11277.989000/1220-03 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Veículo de Transporte Sanitário - Com Acessibilidade para 01 Cadeirante) para o município de Cristalândia - TO, no valor R$ 424.667,00 (quatrocentos e vinte quatro mil e seiscentos e sessenta sete reais), referentes à Emenda Parlamentar Nº 30860004.

Art. 2º Aprovar o Projeto Técnico para Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS, no município de Cristalândia - TO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 085, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a Proposta de Projeto Nº 12159.734000/1220-03 do município de Barra do Ouro - TO, e o Projeto Técnico para Aquisição de Ambulância Tipo A - Simples Remoção, objeto da Emenda Parlamentar Nº 37750009.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas na Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a LEI Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização, e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do SUS, e Cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a RESOLUÇÃO - CIT Nº 022, de 27 de julho de 2017, que Dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes no âmbito da PORTARIA GM/MS Nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando Portaria GM/MS Nº 1.483, de 01 de julho de 2021, que Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção.

Considerando o cadastro da proposta feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Ouro - TO;

Considerando o Projeto Técnico para Aquisição de Transporte Ambulância Tipo A - Simples Remoção para o município de Barra do Ouro - TO;

Considerando o OFÍCIO/SMS/Nº 027/2022, de 12 de maio de 2022, em que o município de Barra do Ouro - TO solicita a Aprovação do Projeto Técnico da Proposta de Projeto para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Nº 12159.734000/1220-03, Aquisição de Ambulância Tipo A - Simples Remoção.

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de maio do ano de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Projeto Nº 12159.734000/1220-03 do município de Barra do Ouro - TO, e o Projeto Técnico para Aquisição de Ambulância Tipo A - Simples Remoção, no valor de R$ 283.817,00 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e dezessete reais), objeto da Emenda Parlamentar Nº 37750009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 086, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a Proposta de Projeto Nº 11627479000/1220-03 do município de Nova Olinda - TO, e o Projeto Técnico para Aquisição de Ambulância Tipo A - Simples Remoção, objeto da Emenda Parlamentar Nº 81000292.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas na Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a LEI Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização, e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do SUS, e Cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a RESOLUÇÃO - CIT Nº 022, de 27 de julho de 2017, que Dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes no âmbito da PORTARIA GM/MS Nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando Portaria GM/MS Nº 1.483, de 01 de julho de 2021, que Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção.

Considerando o cadastro da proposta feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO;

Considerando o Projeto Técnico para Aquisição de Transporte Ambulância Tipo A - Simples Remoção para o município de Nova Olinda - TO;

Considerando o OFÍCIO/SMS/Nº 093/2022, de 16 de maio de 2022, em que o município de Nova Olinda - TO solicita a Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins (CIB/TO) a Aprovação da Proposta de Projeto para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Nº 11627.479000/1220-03, Aquisição de Ambulância Tipo A - Simples Remoção.

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de maio do ano de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Projeto Nº 11627.479000/1220-03 do município de Nova Olinda - TO, e o Projeto Técnico para Aquisição de Ambulância Tipo A - Simples Remoção, no valor de R$ 307.070,00 (trezentos e sete mil e setenta reais), objeto da Emenda Parlamentar Nº 81000292.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 087, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a Proposta de Projeto Nº 12254.356000-1220-03 do município de Araguaçu - TO, e o Projeto Técnico para Aquisição de Ambulância Tipo A - Simples Remoção, objeto da Emenda Parlamentar Nº 81000292.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas na Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a LEI Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização, e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do SUS, e Cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a RESOLUÇÃO - CIT Nº 022, de 27 de julho de 2017, que Dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes no âmbito da PORTARIA GM/MS Nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando Portaria GM/MS Nº 1.483, de 01 de julho de 2021, que Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção.

Considerando o cadastro da proposta feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaçu - TO;

Considerando o Projeto Técnico para Aquisição de Transporte Ambulância Tipo A - Simples Remoção para o município de Araguaçu - TO;

Considerando o OFÍCIO/SMS/Nº 025/2022, de 17 de maio de 2022, em que o município de Araguaçu - TO solicita a Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins (CIB/TO) a Aprovação da Proposta de Projeto para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Nº 12254.356000/1220-03, Aquisição de Ambulância Tipo A - Simples Remoção.

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de maio do ano de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Projeto Nº 12254.356000/1220-03 do município de Araguaçu - TO, e o Projeto Técnico para Aquisição de Ambulância Tipo A - Simples Remoção, no valor de R$ 307.070,00 (trezentos e sete mil e setenta reais), objeto da Emenda Parlamentar Nº 81000292

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 088, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a Proposta de Projeto Nº 11337.082000/1210-09 do município de Cachoeirinha - TO, e o Projeto Técnico para Aquisição de Ambulância Tipo A - Simples Remoção, objeto da Emenda Parlamentar Nº 30860001.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas na Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a LEI Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização, e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do SUS, e Cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a RESOLUÇÃO - CIT Nº 022, de 27 de julho de 2017, que Dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes no âmbito da PORTARIA GM/MS Nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando Portaria GM/MS Nº 1.483, de 01 de julho de 2021, que Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção.

Considerando o cadastro da proposta feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeirinha - TO;

Considerando o Projeto Técnico para Aquisição de Transporte Ambulância Tipo A - Simples Remoção para o município de Cachoeirinha - TO;

Considerando o OFÍCIO/SMS/Nº010/2022, de 05 de maio de 2022, em que o município de Cachoeirinha - TO solicita a Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins (CIB/TO) a Aprovação da Proposta de Projeto para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Nº 11337.082000/1210-09, Aquisição de Ambulância Tipo A - Simples Remoção.

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de maio do ano de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Projeto Nº 11337.082000/1210-09 do município de Cachoeirinha - TO, e o Projeto Técnico para Aquisição de Ambulância Tipo A - Simples Remoção, no valor de R$ 209.314,00 (duzentos e nove mil e trezentos quatorze reais), objeto da Emenda Parlamentar Nº 30860001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 089, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o Protocolo do SISMAC que Trata dos Remanejamentos de Tetos Físicos e Financeiros da Média e Alta Complexidade (MAC) de municípios do Estado do Tocantins junto ao Ministério da Saúde relativo à 6ª Parcela de 2022.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas na Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que Define que o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a pactuação dos Secretários Municipais de Saúde para o remanejamento de tetos físico e financeiro na Programação Pactuada e Integrada da Assistência (PPI);

Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.257, de 12 de dezembro de 2019, que Altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC);

Considerando o prazo para processar os remanejamentos no SISMAC para a parcela vigente, conforme Portaria 3.257/2019;

Considerando o MEMORANDO - 187/2022/SES/SPAS/DCA, de SGD: (2022/30559/090411), em 03 de maio de 2022, que a Diretoria de Controle e Avaliação/SES solicita Resolução - CIB *Ad Referendum* de Aprovação da 6ª Parcela do Remanejamento gerado através do protocolo do SISMAC;

Considerando a RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 080 de 04 de maio de 2022, *Ad Referendum* que Dispõe sobre o Protocolo do SISMAC que trata dos Remanejamentos de Tetos Físicos e Financeiros da Media e Alta Complexidade (MAC) de municípios do Estado do Tocantins junto ao Ministério da Saúde relativo à 6ª Parcela de 2022.

Considerando os quadros de Remanejamentos de Tetos Físicos e Financeiros por municípios a apresentados pela Diretoria de Controle e Avaliação/Superintendência de Políticas de Atenção e Saúde/Secretaria do Estado e Saúde.

Considerando a análise, discussão da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de maio do ano de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Protocolo Nº 217734302205 do SISMAC gerado em 03/05/2022 às 14:53:59, que Trata dos Remanejamentos de Tetos Físicos e Financeiros da Média e Alta Complexidade (MAC) de municípios do Estado do Tocantins junto ao Ministério da Saúde relativo à 6ª Parcela de 2022, conforme Documento em formato PDF anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RONDINELLY DA SILVA E SOUZA
Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde

RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 090, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a Retificação da RESOLUÇÃO CIB/TO Nº 075, de 20 de abril de 2022, que Dispõe sobre a Proposta de Convênio Nº 911348/22-002 para a Ampliação do Hospital de Municipal de Araguacema - TO, visando ampliar outros serviços no Hospital Municipal de Araguacema (HPP).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas na Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Proposta de Convênio Nº 911348/22-002 para Ampliação a de Unidade de Atenção Especializada à Saúde no município de Araguacema - TO, referente à Emenda Parlamentar Nº 30860009.

Considerando a inexistência de salas de atendimentos especializados para Psicólogo, Assistente Social, Enfermagem e Consultório Odontológico no Hospital Municipal de Araguacema - TO;

Considerando as Diligências do Ministério da Saúde que expõe a necessidade de uma Resolução CIB em caso de implantação ou ampliação com validade máxima de 06 meses;

Considerando o cadastro da proposta feito pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Araguacema - TO.

Considerando o Ofício Nº 040/2022/SEMUS, de 12 de abril de 2022, em que o município de Araguacema - TO solicita Aprovação da Proposta de Convênio que visa a Construção de Unidade de Atenção Especializada à Saúde no município de Araguacema - TO.

Considerando o conhecimento do assunto dado à Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de maio do ano de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Retificação da RESOLUÇÃO CIB/TO Nº 075, de 20 de abril de 2022, que Dispõe sobre a Proposta de Convênio Nº 911348/22-002 para a Ampliação do Hospital de Municipal de Araguacema - TO, visando ampliar outros serviços no Hospital Municipal de Araguacema (HPP).

Parágrafo Único - Os serviços a serem ampliados são as salas de atendimentos especializados para Psicólogo, Assistente Social, Enfermagem e Consultório Odontológico no Hospital Municipal de Araguacema - TO, referentes à Proposta de Convênio nº 911348/22-002, no valor total de R$ 539.100,00 (quinhentos e trinta e nove mil e cem reais), recursos oriundos da Emenda Parlamentar Nº 30860009. Homologada pela Resolução CIB/TO Nº 075, de 20 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 091, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a Reprogramação Parcial da Proposta de Projeto Nº 11277.989000/1210-26 (originalmente para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Hospital de Pequeno Porte), do município de Cristalândia - TO, para a aquisição de 02 (dois) veículos para a Atenção Básica do próprio município.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas na Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando o §4º do art. 12 da Portaria GM/MS Nº 3.134/2013, que Define o prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Portaria será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados do efetivo recebimento do recurso pelo ente federativo beneficiário;

Considerando a RESOLUÇÃO - CIT Nº 22, de 27 de julho de 2017, que Dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Portaria GM/MS 3.134, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando o art. 3º RESOLUÇÃO - CIT Nº 22/2017, que Estabelece que no caso de frustração do diagnóstico de necessidade que ensejou a definição de um ou mais equipamentos inicialmente aprovados pelo Ministério da Saúde, o ente beneficiário poderá utilizar os recursos disponíveis para aquisição de equipamento ou material permanente mais adequado à necessidade atual, observando as condições explicitadas nos incisos I, II e III;

Considerando o cadastro feito pelo Fundo Municipal de Saúde de Cristalândia - TO da Proposta de Projeto Nº 11277.989000/1210-26 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Hospital de Pequeno Porte de Cristalândia - TO, no valor total de R$ 234.858,00 (duzentos e trinta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e oito reais), referentes à Emenda Parlamentar Nº 81000792.

Considerando a JUSTIFICATIVA, o Projeto Técnico, e o OFÍCIO/SEMUSA nº 067/2022, de 02 de maio de 2022, onde o município de Cristalândia - TO solicita à Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins (CIB/TO) a inclusão de pauta para aprovação e/ou pactuação da reprogramação das Propostas de Projeto para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Nº 11277.989000/1210-26, para a aquisição de 02 (dois) veículos para a Atenção Básica do próprio município.

Considerando o conhecimento do assunto dado à Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de maio do ano de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Reprogramação Parcial da Proposta de Projeto Nº 11277.989000/1210-26 (originalmente para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Hospital de Pequeno Porte), do município de Cristalândia - TO.

Parágrafo Único - O recurso a ser reprogramado é no valor de R$ 146.165,00 (cento e quarenta e seis mil e cento e sessenta e cinco reais), referentes à Emenda Parlamentar Nº 81000792, para a aquisição de 02 (dois) veículos para a Atenção Básica do próprio município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 092, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a Reprogramação Parcial da Proposta de Projeto Nº 12937.604000/1210-05 (originalmente para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Unidade Básica de Saúde), do município de São Bento do Tocantins - TO, objeto de Emenda Parlamentar Nº 40710007, para a aquisição de outros equipamentos para a Unidade Básica do próprio município.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas na Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando o §4º do art. 12 da Portaria GM/MS Nº 3.134/2013, que Define o prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Portaria será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados do efetivo recebimento do recurso pelo ente federativo beneficiário;

Considerando a RESOLUÇÃO - CIT Nº 22, de 27 de julho de 2017, que Dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Portaria GM/MS 3.134, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando o art. 3º RESOLUÇÃO - CIT Nº 22/2017, que Estabelece que no caso de frustração do diagnóstico de necessidade que ensejou a definição de um ou mais equipamentos inicialmente aprovados pelo Ministério da Saúde, o ente beneficiário poderá utilizar os recursos disponíveis para aquisição de equipamento ou material permanente mais adequado à necessidade atual, observando as condições explicitadas nos incisos I, II e III;

Considerando o cadastro feito pelo Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Tocantins - TO da Proposta de Projeto para a Aquisição de Equipamento/Material Permanente, Nº 12937.604000/1210-05 para a Atenção Básica do município de São Bento do Tocantins - TO, no valor total de R$11.753,00 (onze mil e setecentos e cinquenta e três reais), referentes à Emenda Parlamentar Nº 40710007;

Considerando a JUSTIFICATIVA, o Projeto Técnico, onde o município de São Bento do Tocantins - TO solicita à Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins (CIB/TO) a inclusão de pauta para aprovação e/ou pactuação da reprogramação das Propostas de Projeto para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Nº 12937.604000/1210-05, para aquisição de novos equipamentos para a Unidade de Atenção Básica próprio município;

Considerando o conhecimento do assunto dado à Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de maio do ano de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Reprogramação Parcial da Proposta de Projeto Nº 12937.604000/1210-05 (originalmente para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Unidade Básica de Saúde), do município de São Bento do Tocantins - TO.

Parágrafo Único - O recurso a ser reprogramado é no valor de R$ 11.753,00 (onze mil e setecentos e cinquenta e três reais), objetos de Emenda Parlamentar Nº 40710007, para a aquisição de outros equipamentos para a Unidade Básica do próprio município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 093, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o Saldo Remanescente Reprogramação Parcial e Utilização de Saldo Remanescente/Rendimento das Propostas de Projeto Nº 11246.570000/1190-14(originalmente para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes), do município de Ananás - TO, para a aquisição de outros materiais para a Atenção Básica do próprio município.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas na Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando o §4º do art. 12 da Portaria GM/MS Nº 3.134/2013, que Define o prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Portaria será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados do efetivo recebimento do recurso pelo ente federativo beneficiário;

Considerando a RESOLUÇÃO - CIT Nº 22, de 27 de julho de 2017, que Dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Portaria GM/MS 3.134, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando o art. 3º RESOLUÇÃO - CIT Nº 22/2017, que Estabelece que no caso de frustração do diagnóstico de necessidade que ensejou a definição de um ou mais equipamentos inicialmente aprovados pelo Ministério da Saúde, o ente beneficiário poderá utilizar os recursos disponíveis para aquisição de equipamento ou material permanente mais adequado à necessidade atual, observando as condições explicitadas nos incisos I, II e III;

Considerando o cadastro feito pelo Fundo Municipal de Saúde de Ananás - TO da Proposta de Projeto para a Aquisição de Equipamento/Material Permanente, Nº 11246.570000/1190-14 para a Secretaria Municipal de Saúde de Ananás - TO, no valor total de R$ 299.190,00 (duzentos e noventa e nove mil e cento e noventa reais), referentes à Emenda Parlamentar Nº 15920009;

Considerando o conhecimento do assunto dado à Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de maio do ano de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Reprogramação Parcial e Utilização de Saldo Remanescente/Rendimento das Propostas de Projeto Nº 11246.570000/1190-14 (originalmente para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Atenção Básica), do município de Ananás - TO.

Parágrafo Único - O recurso a ser reprogramado é no valor total de R$ 66.801,89 (sessenta e seis mil e oitocentos e um reais e oitenta e nove centavos), objetos das Emendas Parlamentares Nº 15920009 para a aquisição de outros equipamentospara a Atenção Básica do próprio município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 094, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a Reprogramação Total da Proposta de Projeto Nº 11246.570000/1210-09 (originalmente para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Unidade Básica de Saúde) do município de Ananás - TO, objeto da Emenda Parlamentar Nº 40710007, para aquisição de novos equipamentos para a Unidade Básica de Saúde de Ananás - TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas na Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando o §4º do art. 12 da Portaria GM/MS Nº 3.134/2013, que Define o prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Portaria será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados do efetivo recebimento do recurso pelo ente federativo beneficiário;

Considerando a RESOLUÇÃO - CIT Nº 22, de 27 de julho de 2017, que Dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Portaria GM/MS 3.134, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando o art. 3º, RESOLUÇÃO - CIT Nº 22/2017, que Estabelece que no caso de frustração do diagnóstico de necessidade que ensejou a definição de um ou mais equipamentos inicialmente aprovados pelo Ministério da Saúde, o ente beneficiário poderá utilizar os recursos disponíveis para aquisição de equipamento ou material permanente mais adequado à necessidade atual, observando as condições explicitadas nos incisos I, II e III;

Considerando o cadastro feito pelo Fundo Municipal de Ananás - TO da Proposta de Projeto Nº 11246.570000/1210-09 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Unidade Básica de Saúde do município de Ananás - TO, no valor total de R$249.892,00 (duzentos e quarenta e nove mil e oitocentos e noventa e dois reais), referentes à Emenda Parlamentar Nº 40710007;

Considerando a JUSTIFICATIVA, o Projeto Técnico, e o OFÍCIO/SEMUSA nº 147/2022, de 09 de maio de 2022, onde o município de Ananás - TO solicita à Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins (CIB/TO) a inclusão de pauta para aprovação e/ou pactuação da reprogramação das Propostas de Projeto para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Nº 11246.570000/1210-09, para aquisição de novos equipamentos para a Unidade Básica de Saúde do próprio município;

Considerando o conhecimento do assunto dado à Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de maio do ano de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Reprogramação Total da Proposta de Projeto Nº 11246.570000/1210-09 (originalmente para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes) para a Unidade Básica de Saúde do município de Ananás - TO.

Parágrafo Único - O recurso a ser reprogramado é no valor de R$ 249.892,00 (duzentos e quarenta e nove mil e oitocentos e noventa e dois reais), referentes à Emenda Parlamentar Nº 40710007, para aquisição de novos equipamentos para a Unidade Básica de Saúde do próprio município;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 095, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a Reprogramação Total da Proposta de Projeto conforme Portaria GM/MS Nº 3.473, de 17 de dezembro de 2020, (originalmente para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Estruturação e Adequação dos Ambientes de Assistência Odontológicos na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada) do município de Ananás - TO, para aquisição de novos equipamentos para a Unidade Básica de Saúde de Ananás - TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas na Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando o §4º do art. 12 da Portaria GM/MS Nº 3.134/2013, que Define o prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Portaria será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados do efetivo recebimento do recurso pelo ente federativo beneficiário;

Considerando a RESOLUÇÃO - CIT Nº 22, de 27 de julho de 2017, que Dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Portaria GM/MS 3.134, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando o art. 3º RESOLUÇÃO - CIT Nº 22/2017, que Estabelece que no caso de frustração do diagnóstico de necessidade que ensejou a definição de um ou mais equipamentos inicialmente aprovados pelo Ministério da Saúde, o ente beneficiário poderá utilizar os recursos disponíveis para aquisição de equipamento ou material permanente mais adequado à necessidade atual, observando as condições explicitadas nos incisos I, II e III;

Considerando o cadastro feito pelo Fundo Municipal de Ananás - TO da Proposta de Projeto conforme Portaria GM/MS Nº 3.473, de 17 de dezembro de 2020, originalmente para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Estruturação e Adequação dos Ambientes de Assistência Odontológico na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, do município de Ananás - TO, no valor total de R$ 10.425,00 (dez mil e quatrocentos e vinte e cinto reais).

Considerando a JUSTIFICATIVA, o Projeto Técnico, e o OFÍCIO/SEMUSA nº 147/2022, de 09 de maio de 2022, onde o município de Ananás - TO solicita à Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins (CIB/TO) a inclusão de pauta para aprovação e/ou pactuação da reprogramação das Propostas de Projeto para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes advinda da Proposta de Projeto conforme Portaria GM/MS Nº 3.473, de 17 de dezembro de 2020, para a Aquisição de novos Equipamentos Odontológicos para a Unidade Básica de Saúde do próprio Município;

Considerando o conhecimento do assunto dado à Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de maio do ano de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Reprogramação Total da Proposta de Projeto conforme Portaria GM/MS Nº 3.473, de 17 de dezembro de 2020, (originalmente para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Estruturação e Adequação dos Ambientes de Assistência Odontológicos na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada) do município de Ananás - TO.

Parágrafo Único - O recurso a ser reprogramado é no valor de R$ 10.425,00 (dez mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), referentes à Proposta de Projeto conforme Portaria GM/MS Nº 3.473, de 17 de dezembro de 2020, para a Aquisição de novos Equipamentos Odontológicos para a Unidade Básica de Saúde do próprio município;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 096, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a Proposta de Projeto Nº 11337.082000/1210-14 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Fundo Municipal de Cachoeirinha - TO, referente à Emenda Parlamentar Nº 23590001.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas na Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando o cadastro da referida proposta, feito pelo Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha - TO;

Considerando o OFÍCIO/SEMUS Nº 09/2022, de 05 de maio de 2022, em que o município de Cachoeirinha - TO solicita Homologação da Proposta de Projeto Nº 11337.082000/1210-14;

Considerando a análise, discussão da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de maio do ano de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Proposta de Projeto Nº 11337.082000/1210-14 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para o Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha - TO, no valor total de R$ 249.916,00 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e dezesseis reais), referentes à Emenda Parlamentar Nº 23590001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 097, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a Reprogramação Total da Proposta de Projeto para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Nº 13414.643000/1180-03 (originalmente para Unidade Básica de Saúde) do município de Miranorte - TO, no valor total de R$ 51.330,50 (cinquenta e um mil e trezentos e trinta reais e cinquenta centavo) a serem utilizados na aquisição de equipamentos para a Atenção Básica do próprio município.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas na Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando o §4º do art. 12 da Portaria GM/MS Nº 3.134/2013, que Define o prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Portaria será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados do efetivo recebimento do recurso pelo ente federativo beneficiário;

Considerando a RESOLUÇÃO - CIT Nº 22, de 27 de julho de 2017, que Dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Portaria GM/MS 3.134, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando o art. 3º, RESOLUÇÃO - CIT Nº 22/2017, que Estabelece que no caso de frustração do diagnóstico de necessidade que ensejou a definição de um ou mais equipamentos inicialmente aprovados pelo Ministério da Saúde, o ente beneficiário poderá utilizar os recursos disponíveis para aquisição de equipamento ou material permanente mais adequado à necessidade atual, observando as condições explicitadas nos incisos I, II e III;

Considerando o cadastro feito pelo Fundo Municipal de Saúde de Miranorte - TO da Proposta de Projeto para Aquisição de Equipamento/Material Permanente Nº 13414.643000/1180-03 para a Atenção Básica, no valor total de R$ 51.330,50 (cinquenta e um mil trezentos e trinta reais cinquenta centavo), referentes à Emenda Parlamentar Nº 26930011;

Considerando o OFÍCIO/Nº 100/2021, de 16 de maio de 2022, em que o município de Miranorte - TO solicita Homologação da Reprogramação da Proposta de Projeto Nº 13414.643000/1180-03;

Considerando a Proposta de Reprogramação elaborada pelo município de Miranorte - TO

Considerando o conhecimento do assunto dado à Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de maio do ano de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Reprogramação Total da Proposta de Projeto para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Nº 13414.643000/1180-03 (originalmente para Unidade Básica de Saúde) do município de Miranorte - TO.

Parágrafo Único - O recurso a ser reprogramado é no valor de R$ 51.330,50 (cinquenta e um mil trezentos e trinta reais cinquenta centavo), a ser utilizado na aquisição de; 35 Tablet, para os Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias do próprio município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 098, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a Reprogramação Total da Proposta de Projeto para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Nº 13414.643000/1200-05 (originalmente para Unidade Básica de Saúde) do município de Miranorte - TO, no valor total de R$ 50.722,69 (cinquenta mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos) a serem utilizados na aquisição de equipamentos para a Atenção Básica do próprio município.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas na Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando o §4º, do art. 12, da Portaria GM/MS Nº 3.134/2013, que Define o prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Portaria será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados do efetivo recebimento do recurso pelo ente federativo beneficiário;

Considerando a RESOLUÇÃO - CIT Nº 22, de 27 de julho de 2017, que Dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Portaria GM/MS 3.134, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando o art. 3º RESOLUÇÃO - CIT Nº 22/2017, que Estabelece que no caso de frustração do diagnóstico de necessidade que ensejou a definição de um ou mais equipamentos inicialmente aprovados pelo Ministério da Saúde, o ente beneficiário poderá utilizar os recursos disponíveis para aquisição de equipamento ou material permanente mais adequado à necessidade atual, observando as condições explicitadas nos incisos I, II e III;

Considerando o cadastro feito pelo Fundo Municipal de Saúde de Miranorte - TO da Proposta de Projeto para Aquisição de Equipamento/Material Permanente Nº 13414.643000/1200-05 para a Atenção Básica, no valor total de R$ 50.722,69 (cinquenta mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos), referentes à Emenda Parlamentar Nº 39730003;

Considerando o OFÍCIO/Nº 101/2021, de 16 de maio de 2022, em que o município de Miranorte - TO solicita Homologação da Reprogramação da Proposta de Projeto Nº 13414.643000/1200-05;

Considerando a Proposta de Reprogramação elaborada pelo município de Miranorte - TO

Considerando o conhecimento do assunto dado à Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de maio do ano de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Reprogramação Total da Proposta de Projeto para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Nº 13414.643000/1200-05 (originalmente para Unidade Básica de Saúde) do município de Miranorte - TO.

Parágrafo Único - O recurso a ser reprogramado é no valor de R$ 50.722,69 (cinquenta mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos) a ser utilizado na aquisição de: Ar condicionado para o Hospital Municipal de Miranorte do próprio município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 099, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a Reprogramação Parcial da Proposta de Projeto Nº 12937.604000/1210-05 (originalmente para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Unidade Básica de Saúde João Henrique Macedo) do município de São Bento do Tocantins - TO, para aquisição de Automóvel da marcar Fiat modelo Mobi, para Unidade Básica do próprio município.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas na Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando o §4º, do art. 12, da Portaria GM/MS Nº 3.134/2013, que Define o prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Portaria será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados do efetivo recebimento do recurso pelo ente federativo beneficiário;

Considerando a RESOLUÇÃO - CIT Nº 22, de 27 de julho de 2017, que Dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Portaria GM/MS 3.134, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando o art. 3º RESOLUÇÃO - CIT Nº 22/2017, que Estabelece que no caso de frustração do diagnóstico de necessidade que ensejou a definição de um ou mais equipamentos inicialmente aprovados pelo Ministério da Saúde, o ente beneficiário poderá utilizar os recursos disponíveis para aquisição de equipamento ou material permanente mais adequado à necessidade atual, observando as condições explicitadas nos incisos I, II e III;

Considerando o cadastro feito pelo Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Tocantins - TO da Proposta de Projeto para Aquisição de Equipamento/Material Permanente Nº 12937.604000/1210-05 para a Unidade Básica, do município de São Bento do Tocantins - TO no valor total de R$ 64.360,00 (sessenta e quatro mil trezentos e sessenta reais), referentes à Emenda Parlamentar Nº 40710007;

Considerando o OFÍCIO/SEMUS Nº 012/2022, de 16 de maio de 2022, em que o município de São Bento do Tocantins - TO solicita Homologação da Reprogramação da Proposta de Projeto Nº 12937.604000/1210-05;

Considerando a Proposta de Reprogramação elaborada pelo município de São Bento do Tocantins - TO,

Considerando o conhecimento do assunto dado à Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de maio do ano de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Reprogramação Parcial da Proposta de Projeto Nº 12937.604000/1210-05 (originalmente para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Unidade Básica de Saúde João Henrique Macedo), do município de São Bento do Tocantins - TO).

Parágrafo Único - O recurso a ser reprogramado é no valor total R$ 64.360,00 (sessenta e quatro mil trezentos e sessenta reais), referentes às Emendas Parlamentares Nº 40710007, para aquisição de um Automóvel da marcar Fiat modelo Mobi, para a Unidade Básica de Saúde João Henrique Macedo do município de São Bento do Tocantins - TO,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 100, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a Proposta de Projeto Nº 11348.280000/1220-01 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Hospital de Pequeno Porte do município de Araguacema - TO, referente à Emenda Parlamentar Nº 40960004.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas na Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando o cadastro da referida proposta, feito pelo Fundo Municipal de Saúde de Araguacema - TO;

Considerando o OFÍCIO/SEMUS Nº 044/2022, de 11 de maio de 2022, em que o município de Araguacema - TO solicita Homologação da Proposta de Projeto Nº 11348.280000/1220-01;

Considerando a análise, discussão da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de maio do ano de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Proposta de Projeto Nº 11348.280000/1220-01 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para o Hospital de Pequeno Porte do município de Araguacema - TO, no valor total de R$ 149.662,00 (cento e quarenta e nove e mil seiscentos e setenta e dois reais), referentes à Emenda Parlamentar Nº 40960004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 101, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a Proposta de Projeto Nº 12056.072000/1220-02 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Veículo de Transporte Sanitário - com acessibilidade para 01 cadeirante), e o respectivo Projeto Técnico, para o município de Lizarda - TO, referente à Emenda Parlamentar Nº 30680001 .

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas na Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a RESOLUÇÃO - CIT Nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que Dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

Considerando o cadastro feito pelo Fundo Municipal de Saúde de Lizarda - TO da Proposta de Projeto Nº 12056.072000/1220-02 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Aquisição de Veículo de Transporte Sanitário - Com Acessibilidade para 01 Cadeirante) para a Unidade Básica de Saúde do município de Lizarda - TO, no valor total de R$ 279.360,00 (duzentos e setenta e nove mil. Trezentos e sessenta reais), referentes à Emenda Parlamentar Nº 30680001.

Considerando o Projeto Técnico para o (Veículo de Transporte Sanitário - com acessibilidade para 01 cadeirante) destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS, no município de Lizarda - TO;

Considerando o Ofício-SMS/Nº 024/2022, de 18 de maio de 2022, em que o município de Lizarda - TO solicita à Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins (CIB/TO) a Homologação da Proposta de Projeto Nº 12056.072000-02 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Unidade Básica de Saúde da Família (Aquisição de Veículo de Transporte Sanitário - Com Acessibilidade para 01 Cadeirante) para o município de Lizarda - TO.

Considerando a análise, discussão da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de maio do ano de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Projeto Nº 12056.072000/1220-02 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Veículo de Transporte Sanitário - Com Acessibilidade para 01 Cadeirante) para o município de Lizarda - TO, no valor R$279.360,00 (duzentos e setenta e nove mil. Trezentos e sessenta reais), referentes à Emenda Parlamentar Nº 30680001.

Art. 2º Aprovar o Projeto Técnico para Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS, no município de Lizarda - TO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 102, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a Proposta de Projeto Nº 11394.449000/1220-01 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Veículo de Transporte Sanitário - com acessibilidade para 01 cadeirante), e o respectivo Projeto Técnico, para o município de Itapiratins - TO, referente à Emenda Parlamentar Nº 81000293.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas na Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a RESOLUÇÃO - CIT Nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que Dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

Considerando o cadastro feito pelo Fundo Municipal de Saúde de Itapiratins - TO da Proposta de Projeto Nº 11394.449000/1220-01 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Aquisição de Veículo de Transporte Sanitário - Com Acessibilidade para 01 Cadeirante) para a Unidade Básica de Saúde José Alves Sobrinho Zeca Pinto do município de Itapiratins - TO, no valor total de R$279.360,00 (duzentos e setenta e nove mil. Trezentos e sessenta reais), referentes à Emenda Parlamentar Nº 81000293.

Considerando o Projeto Técnico para o (Veículo de Transporte Sanitário - com acessibilidade para 01 cadeirante) destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS, no município de Itapiratins - TO;

Considerando o Ofício-SMS/Nº 105/2022, de 18 de maio de 2022, em que o município de Itapiratins - TO solicita à Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins (CIB/TO) a Homologação da Proposta de Projeto Nº 11394.449000/1220-01 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Unidade Básica de Saúde José Alves Sobrinho Zeca Pinto (Aquisição de Veículo de Transporte Sanitário - Com Acessibilidade para 01 Cadeirante) para o município de Itapiratins - TO.

Considerando a análise, discussão da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de maio do ano de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Projeto Nº 11394.449000/1220-01 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Veículo de Transporte Sanitário - Com Acessibilidade para 01 Cadeirante) para o município de Itapiratins - TO, no valor R$ 279.360,00 (duzentos e setenta e nove mil. Trezentos e sessenta reais), referentes à Emenda Parlamentar Nº 81000293.

Art. 2º Aprovar o Projeto Técnico para Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS, no município de Itapiratins - TO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 103, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a remessa do Relatório Mensal de Cirurgias Eletivas realizadas nos Hospitais da Rede Estadual de Saúde do Estado do Tocantins, ao COSEMS-TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas na Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a discussão da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite na Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de maio do ano de 2022, onde o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Tocantins - COSEMS-TO apresentou a importância do acompanhamento da realização de cirurgias eletivas dos pacientes dos municípios do Estado do Tocantins que aguardam na fila da Central Estadual de Regulação, no Sistema SIGLE, disponível em http://sistemas.saude.to.gov.br/eletivas;

Considerando os fundamentos apresentados pelo COSEMS-TO quanto à necessidade de ampliar o acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Tocantins, adotando medidas de otimização da capacidade instalada dos hospitais (infraestrutura, insumos, serviços e recursos humanos), principalmente dos hospitais estaduais, visando atender as necessidades cirúrgicas em tempo oportuno e reduzir o tempo de espera;

Considerando a necessidade de levantamento de informações e dados que possam subsidiar possíveis correções durante a execução do projeto de cirurgias eletivas, bem como a necessidade de atendimento da demanda reprimida.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar que a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins - SES-TO apresentará mensalmente ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Tocantins - COSEMS-TO, até o 15º dia do mês subsequente, relatório mensal de cirurgias eletivas realizadas por unidade hospitalar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 104, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a Reprogramação Total da Proposta de Projeto Nº 11463.865000/1210-01 (originalmente para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Unidade Básica de Saúde) do município de Nazaré - TO, objeto da Emenda Parlamentar Nº 40960004, para aquisição de novos equipamentos para a Unidade Básica de Saúde de Nazaré - TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas na Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando o §4º do art. 12 da Portaria GM/MS Nº 3.134/2013, que Define o prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Portaria será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados do efetivo recebimento do recurso pelo ente federativo beneficiário;

Considerando a RESOLUÇÃO - CIT Nº 22, de 27 de julho de 2017, que Dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Portaria GM/MS 3.134, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando o art. 3º RESOLUÇÃO - CIT Nº 22/2017, que Estabelece que no caso de frustração do diagnóstico de necessidade que ensejou a definição de um ou mais equipamentos inicialmente aprovados pelo Ministério da Saúde, o ente beneficiário poderá utilizar os recursos disponíveis para aquisição de equipamento ou material permanente mais adequado à necessidade atual, observando as condições explicitadas nos incisos I, II e III;

Considerando o cadastro feito pelo Fundo Municipal de Nazaré - TO da Proposta de Projeto Nº 11463.865000/1210-01 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Unidade Básica de Saúde do município de Nazaré - TO, no valor total de R$ 209.314,00 (duzentos e nove mil e trezentos e quatorze reais), referentes à Emenda Parlamentar Nº 40960004.

Considerando a JUSTIFICATIVA, o Projeto Técnico, e o OFÍCIO/SEMUSA nº 050/2022, de 03 de maio de 2022, onde o município de Nazaré - TO solicita à Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins (CIB/TO) a inclusão de pauta para aprovação e/ou pactuação da reprogramação das Propostas de Projeto para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Nº 11463.865000/1210-01, para aquisição de novos equipamentos para a Unidade Básica de Saúde do próprio município;

Considerando o conhecimento do assunto dado à Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de maio do ano de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Reprogramação Total da Proposta de Projeto Nº 11463.865000/1210-01 (originalmente para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes) para a Unidade Básica de Saúde do município de Nazaré - TO.

Parágrafo Único - O recurso a ser reprogramado é no valor de R$ 209.314,00 (duzentos e nove mil e trezentos e quatorze reais), referentes à Emenda Parlamentar Nº 40960004, para aquisição de uma Ambulância UTI (Ambulância Tipo C), no valor de R$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais), que contará com a contrapartida do município no valor de R$ 51.686,00 (cinquenta e um mil reais e seiscentos e oitenta e seis reais). O novo equipamento será utilizado na Unidade Básica de Saúde do próprio município;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA SSP Nº 243, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.307 - NM, de 25 de outubro de 2021, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei 3.421/19 e art. 258, da Lei 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei 3.608/19,

Considerando que 23 (vinte e três) dias das férias da servidora JECICLEIA MORAES DE OLIVEIRA FRAZÃO, escrivã de polícia, matrícula nº 761920-1, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, foram interrompidos, por necessidade do serviço, por intermédio da Portaria SSP nº 100, de 08 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.047, de 14/03/2022;

RESOLVE:

AUTORIZAR, a servidora JECICLEIA MORAES DE OLIVEIRA FRAZÃO, escrivã de polícia, matrícula nº 761920-1, a gozar 23 (vinte e três) dias de férias interrompidas, por necessidade do serviço, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, no período de 20/06/2022 a 12/07/2022.

Palmas/TO, 14 de junho de 2022.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2022/31000/002525
Contrato nº: 036/2016
Termo Aditivo: 6º
Número automático do Siafe/TO: 03101532
Contratante: Secretaria da Segurança Pública
Contratada: Hidro Forte Administração e Operação S.A
CNPJ: 04.911.091/0001-78
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, referente ao fornecimento de Água Tratada e Coleta de Esgoto Sanitário para atender a 15ª Delegacia de Polícia Civil de Sítio Novo do Tocantins - TO.
Natureza da despesa: 3.3.90.39
Fonte de recursos: 500
Data de assinatura: 10/06/2022
Vigência: 28/06/2022 à 27/06/2023
Signatários: Wlademir Costa Mota Oliveira - Secretário
Marcus Bentes Pires dos Santos - Representante/Contratada

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: 2022/31000/002544
ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2022
COOPERANTE: Secretaria da Segurança Pública
COOPERADO: Prefeitura Municipal de Muricilândia do Tocantins - TO
OBJETO: Cooperação Técnica entre os partícipes, para a implantação do Núcleo de Identificação Civil no município de Muricilândia do Tocantins - TO, subordinado ao 2º Núcleo Regional de Papiloscopia de Araguaína - TO.
VIGÊNCIA: Será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por outros períodos, por acordo entre as partes.
DATA DA ASSINATURA: 10/06/2022
SIGNATÁRIOS: Wlademir Costa Mota Oliveira - Secretário
Alessandro Gonçalves Borges - Prefeito Municipal de Muricilândia do Tocantins - TO

CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA COGER Nº 044, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Homologa Termo Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 242, *caput*, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), 125, inciso X, do anexo único ao Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019 (Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública), e 42, parágrafo único, do anexo único à Portaria SSP nº 1050, de 19 de outubro de 2016 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Segurança Pública do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO os autos Sindicância Decisória nº 052/2019 (SGD 2019/31001/000151), instaurada visando a apurar a suposta prática de transgressão disciplinar consistente na morosidade na entrega de laudo pericial, pelo servidor da polícia civil identificado pela matrícula nº 866869-1, configurando, em tese, a prática da infração disciplinar prevista no art. 98, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.461/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a atribuição da Administração Pública de impor modelos de comportamentos a seus agentes, com fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o DESPACHO DECISÓRIO/GAB/SSP Nº 0XX/2022 (fls. 83/84), o qual, após análise do feito, acolheu a sugestão da Corregedoria Adjunta e decidiu pela celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o servidor investigado;

CONSIDERANDO a anuência pelo servidor e a conseguinte celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (fls. 95/98);

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta assinado pelo servidor identificado pela matrícula nº 866869-1, em razão da suposta pratica da infração disciplinar prevista no art. 98, inciso I, alínea "a", da Lei 3.461/2019, tendo o compromissário declarado que reconhece a inadequação de sua conduta, se comprometendo a observar e cumprir o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins (Lei 3.461/2019);

Art. 2º Registre-se, publique-se e intime-se, dando ciência ao servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Palmas - TO, 26 de maio de 2022.

WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ
Corregedor-Geral da Segurança Pública

PORTARIA COGER Nº 045, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Homologa Termo Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 242, *caput*, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), 125, inciso X, do anexo único ao Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019 (Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública), e 42, parágrafo único, do anexo único à Portaria SSP nº 1050, de 19 de outubro de 2016 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Segurança Pública do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO os autos de Recurso Ordinário nº 008/2021 (SGD 2021/31009/114751), apresentado pelo servidor policial civil identificado pela matrícula nº 754435-1, em face da decisão proferida por este Órgão Corregedor nos autos da Sindicância Decisória nº 007/2020, que lhe aplicou a penalidade de suspensão de 17 (dezessete) dias, conforme a Portaria COGER nº 118, de 04 de outubro de 2021, publicada no Boletim Interno nº 182, de 6 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a atribuição da Administração Pública de impor modelos de comportamentos a seus agentes, com fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o DESPACHO DECISÓRIO/GAB/SSP Nº 011/2022 (fls. 16/17), o qual, após análise do feito, acolheu em parte ao recurso do sindicado e decidiu pela celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o servidor investigado;

CONSIDERANDO a anuência pelo servidor e a conseguinte celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (fls. 26/29);

CONSIDERANDO que em virtude do julgamento do Recurso Ordinário nº 008/2021 ocorreu a reformulação da decisão de suspenção aplicada por meio da Portaria COGER Nº 118, de 04 de outubro de 2021, publicada no Boletim Interno nº 182-SSP/TO, de 06 de outubro de 2021, decidindo a autoridade julgadora pela celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o sindicado.

CONSIDERANDO a celebração do TAC torna indevido o desconto anteriormente aplicado. Desta forma o servidor deve ser ressarcido dos descontos já efetivados.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta assinado pelo servidor identificado pela matrícula nº 754435-1, em razão da suposta pratica da infração disciplinar prevista no art. 96, VII e X, c/c art. 97 e 98, inciso I, alínea "l", e inciso III, alínea "a", da Lei 3.461/2019, tendo o compromissário declarado que reconhece a inadequação de sua conduta, se comprometendo a observar e cumprir o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins (Lei 3.461/2019);

Art. 2º REVOGO a Portaria COGER Nº 018, de 16 de março de 2022, publicada na edição do Diário Oficial nº 6.053, de 22 de março de 2022;

Art. 3º Registre-se, publique-se e intime-se, dando ciência ao servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Palmas - TO, 26 de maio de 2022.

WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ
Corregedor-Geral da Segurança Pública

PORTARIA COGER Nº 046, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Homologa Termo Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 242, *caput*, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), 125, inciso X, do anexo único, ao Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019 (Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública), e 42, parágrafo único, do anexo único à Portaria SSP nº 1050, de 19 de outubro de 2016 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Segurança Pública do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO os autos de Recurso Ordinário nº 009/2021 (SGD 2021/31009/114754), apresentado pelo servidor policial civil identificado pela matrícula nº 98726-1, em face da decisão proferida por este órgão Corregedor nos autos da Sindicância Decisória nº 007/2020, que lhe aplicou a penalidade de suspensão de 01 (um) dia, conforme a Portaria COGER nº 118, de 04 de outubro de 2021, publicada no Boletim Interno nº 182, de 6 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a atribuição da Administração Pública de impor modelos de comportamentos a seus agentes, com fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o DESPACHO DECISÓRIO/GAB/SSP Nº 012/2022 (fls. 17/18), o qual, após análise do feito, acolheu em parte ao recurso do sindicado e decidiu pela celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o servidor investigado;

CONSIDERANDO que, em virtude do julgamento do Recurso Ordinário nº 009/2021 ocorreu a reformulação da decisão de suspensão aplicada por meio da Portaria COGER Nº 118, de 04 de outubro de 2021, publicada no Boletim Interno nº 182-SSP/TO, de 06 de outubro de 2021, decidindo a autoridade julgadora pela celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o sindicado.

CONSIDERANDO a anuência pelo servidor e a conseguinte celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (fls. 25/28);

CONSIDERANDO a celebração do TAC torna indevido o desconto anteriormente aplicado. Desta forma o servidor deve ser ressarcido dos descontos já efetivados.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta assinado pelo servidor identificado pela matrícula nº 98726-1, em razão da suposta pratica da infração disciplinar prevista no art. 96, VII e X, c/c art. 97 e 98, inciso I, alínea "l", e inciso III, alínea "a", da Lei 3.461/2019, tendo o compromissário declarado que reconhece a inadequação de sua conduta, se comprometendo a observar e cumprir o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins (Lei 3.461/2019);

Art. 2º REVOGO a Portaria COGER Nº 019, de 16 de março de 2022, publicada na edição do Diário Oficial nº 6.053, de 22 de março de 2022;

Art. 3º Registre-se, publique-se e intime-se, dando ciência ao servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Palmas - TO, 26 de maio de 2022.

WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ
Corregedor-Geral da Segurança Pública

CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 030/2019 (2019/31000/0000675)
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
INTERESSADO(A): EUNICE OLIVEIRA DA ANUNCIAÇÃO
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO

SESSÃO ORDINÁRIA 115ª/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA LETRA "L". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI 2.808/2013 E Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º, inciso X, de seu Regimento Interno (Decreto nº 2984/2007).

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido de conhecer parcialmente procedente o pedido pelo enquadramento na referência letra "L" a partir de 01/01/2022 e efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos. O Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNÂNIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO para enquadramento HORIZONTAL - REFERÊNCIA "L" - a partir de 01/01/2022 com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

Palmas/TO, 03 de junho de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 009/2019 (2019/31000/0000380)
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
INTERESSADO(A): DENISE TEODORO GONÇALVES
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO

SESSÃO ORDINÁRIA 115ª/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA LETRA "L". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI 2.808/2013 E Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º, inciso X, de seu Regimento Interno (Decreto nº 2984/2007).

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido de conhecer parcialmente procedente o pedido pelo enquadramento na referência letra "L" a partir de 01/01/2022 e efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos. O Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNÂNIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO para enquadramento HORIZONTAL - REFERÊNCIA "L" - a partir de 01/01/2022 com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

Palmas/TO, 03 de junho de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 051/2019 (2019/31000/0001203)
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
INTERESSADO(A): CHARLES CARDOSO DE FREITAS
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO

SESSÃO ORDINÁRIA 115ª/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL - PADRÃO III - E HORIZONTAL - REFERÊNCIA LETRA L. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI 2.808/2013 E Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PERDA DO OBJETO.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º, inciso X, de seu Regimento Interno (Decreto nº 2984/2007).

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido declarar perda do objeto, pois o servidor teve o seu pleito atendido pelo Conselho Superior de Polícia Civil na Sessão Extraordinária nº 109/2021.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos o Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNÂNIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PERDA DO OBJETO DO PEDIDO.

Palmas/TO, 03 de junho de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 092/2019 (2019/31000/001245)
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
INTERESSADO(A): MIRELA DE SOUSA PIMENTEL
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO

SESSÃO ORDINÁRIA 115ª/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL - CLASSE EPECIAL - E HORIZONTAL REFERÊNCIA LETRA "F". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI Nº 2.808/2013 E LEI Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º, inciso X, de seu Regimento Interno (Decreto nº 2984/2007).

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido de conceder parcialmente procedente o pedido pelo enquadramento na referência "G" com efeitos financeiros a partir de 01/03/2022.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos o Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNÂNIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO para enquadramento na REFERÊNCIA "G", a partir de 01/03/2022 com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

Palmas/TO, 06 de junho de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 135/2019 (2019/31000/0001288)
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
INTERESSADO(A): MARCO ANTONIO BRITO MESQUITA
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO

SESSÃO ORDINÁRIA 115ª/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICA - PADRÃO III - E HORIZONTAL REFERÊNCIA LETRA "J". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI 2.808/2013 E Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º, inciso X, de seu Regimento Interno (Decreto nº 2984/2007).

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido de conhecer parcialmente procedente o pedido pelo enquadramento no PADRÃO III da carreira de Agente de Polícia Civil, a partir de 06/04/2022 e na referência letra "J" a partir de 06/04/2022 e efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos. O Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNÂNIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO para enquadramento VERTICAL - PADRÃO III, a partir de 06/04/2022 e HORIZONTAL - REFERÊNCIA "J" - a partir de 06/04/2022 com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

Palmas/TO, 03 de junho de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 155/2019 (2019/31000/001307)
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
INTERESSADO(A): ALESSANDRO AZEVEDO SILVA
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO

SESSÃO ORDINÁRIA 115ª/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL - PADRÃO II - E HORIZONTAL REFERÊNCIA LETRA "I". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI Nº 2.808/2013 E LEI Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º, inciso X, de seu Regimento Interno (Decreto nº 2984/2007).

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido de conceder parcialmente procedente o pedido pelo enquadramento na referência "L" com efeitos financeiros a partir de 01/01/2022.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos o Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNÂNIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO para enquadramento na REFERÊNCIA "L", a partir de 01/01/2022 com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

Palmas/TO, 06 de junho de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 178/2019 (2019/31000/0001623)
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
INTERESSADO(A): JOSÉ CARLOS LOPES GOMES
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO

SESSÃO ORDINÁRIA 115ª/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL - PADRÃO II. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI 2.808/2013 E Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PERDA DO OBJETO.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º, inciso X, de seu Regimento Interno (Decreto nº 2984/2007).

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido declarar PERDA DO OBJETO, pois o servidor teve o seu pleito atendido pelo Conselho Superior de Polícia Civil na Sessão Extraordinária nº 109/2021.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos o Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNÂNIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PERDA DO OBJETO DO PEDIDO.

Palmas/TO, 03 de junho de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 196/2019 (2019/31000/0001647)
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
INTERESSADO(A): DEOCLECIANO DE SOUSA RODRIGUES
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO

SESSÃO ORDINÁRIA 115ª/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL - REFERÊNCIA "F". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI 2.808/2013 E Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PERDA DO OBJETO.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º, inciso X, de seu Regimento Interno (Decreto nº 2984/2007).

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido declarar PERDA DO OBJETO, pois o servidor teve o seu pleito atendido pelo Conselho Superior de Polícia Civil na Sessão Extraordinária nº 109/2021.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos o Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNÂNIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PERDA DO OBJETO DO PEDIDO.

Palmas/TO, 03 de junho de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 584/2018 (2018/31000/0002542)
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
INTERESSADO(A): PETERSON OLIVEIRA COSTA
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO

SESSÃO ORDINÁRIA 115ª/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL - PADRÃO III - E HORIZONTAL - REFERÊNCIA LETRA L. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI 2.808/2013 E Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PERDA DO OBJETO.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º, inciso X, de seu Regimento Interno (Decreto nº 2984/2007).

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido declarar perda do objeto, pois o servidor teve o seu pleito atendido pelo Conselho Superior de Polícia Civil na Sessão Extraordinária nº 109/2021.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos o Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNÂNIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PERDA DO OBJETO DO PEDIDO.

Palmas/TO, 03 de junho de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 156/2019 (2019/31000/001308)
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
INTERESSADO(A): MAGNALDO ARAÚJO RODRIGUES
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO

SESSÃO ORDINÁRIA 115ª/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL - PADRÃO II - E HORIZONTAL REFERÊNCIA LETRA "I". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI Nº 2.808/2013 E LEI Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º, inciso X, de seu Regimento Interno (Decreto nº 2984/2007).

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido de conceder parcialmente procedente o pedido pelo enquadramento na referência "L" com efeitos financeiros a partir de 01/01/2022.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos o Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNÂNIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO para enquadramento na REFERÊNCIA "L", a partir de 01/01/2022 com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

Palmas/TO, 06 de junho de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 917/2018 (2018/31000/0003509)
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
INTERESSADO(A): PEDRO RODRIGUES MORAIS FILHO
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO

SESSÃO ORDINÁRIA 115ª/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA LETRA "L". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI 2.808/2013 E Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º, inciso X, de seu Regimento Interno (Decreto nº 2984/2007).

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido de conhecer parcialmente procedente o pedido pelo enquadramento na referência letra "L" a partir de 01/01/2022 e efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos. O Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNÂNIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO para enquadramento HORIZONTAL - REFERÊNCIA "L" - a partir de 01/01/2022 com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

Palmas/TO, 03 de junho de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 918/2018 (2018/31000/0003510)
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
INTERESSADO(A): HÉLIO PEREIRA MARQUES
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO

SESSÃO ORDINÁRIA 115ª/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL - PADRÃO III - E HORIZONTAL - REFERÊNCIA LETRA L. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI 2.808/2013 E Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PERDA DO OBJETO.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º, inciso X, de seu Regimento Interno (Decreto nº 2984/2007).

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido declarar PERDA DO OBJETO, pois o servidor teve o seu pleito atendido pelo Conselho Superior de Polícia Civil na Sessão Extraordinária nº 109/2021.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos o Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNÂNIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PERDA DO OBJETO DO PEDIDO.

Palmas/TO, 03 de junho de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 897/2018 (2018/31000/0003409)
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
INTERESSADO(A): GERLANY DA CRUZ ALVES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO

SESSÃO ORDINÁRIA 115ª/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA LETRA "L". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI 2.808/2013 E Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º, inciso X, de seu Regimento Interno (Decreto nº 2984/2007).

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido de conhecer parcialmente procedente o pedido pelo enquadramento na referência letra "L" a partir de 01/01/2022 e efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos. O Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNÂNIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO para enquadramento HORIZONTAL - REFERÊNCIA "L" a partir de 01/01/2022 com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

Palmas/TO, 03 de junho de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 938/2018 (2018/31000/0003530)
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
INTERESSADO(A): GLEICYMARA DE PAULA BUENO
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO

SESSÃO ORDINÁRIA 115ª/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL - PADRÃO II. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI 2.808/2013 E Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PERDA DO OBJETO.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º, inciso X, de seu Regimento Interno (Decreto nº 2984/2007).

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido declarar PERDA DO OBJETO, pois o servidor teve o seu pleito atendido pelo Conselho Superior de Polícia Civil na Sessão Extraordinária nº 109/2021.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos o Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNÂNIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PERDA DO OBJETO DO PEDIDO.

Palmas/TO, 03 de junho de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 939/2018 (2018/31000/000,3537)
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
INTERESSADO(A): GILDEVAN DA SILVA VIEIRA
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO

SESSÃO ORDINÁRIA 115ª/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL - PADRÃO II. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI 2.808/2013 E Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PERDA DO OBJETO.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º, inciso X, de seu Regimento Interno (Decreto nº 2984/2007).

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido declarar PERDA DO OBJETO, pois o servidor teve o seu pleito atendido pelo Conselho Superior de Polícia Civil na Sessão Extraordinária nº 109/2021.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos o Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNÂNIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PERDA DO OBJETO DO PEDIDO.

Palmas/TO, 03 de junho de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 958/2018 (2018/31000/0003555)
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
INTERESSADO(A): RAUCIL APARECIDO DO ESPÍRITO SANTO
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO

SESSÃO ORDINÁRIA 115ª/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL - PADRÃO III - E HORIZONTAL - REFERÊNCIA LETRA "L". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI 2.808/2013 E Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PERDA DO OBJETO.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º, inciso X, de seu Regimento Interno (Decreto nº 2984/2007).

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido declarar PERDA O OBJETO, pois o servidor teve o seu pleito atendido pelo Conselho Superior de Polícia Civil na Sessão Extraordinária nº 109/2021.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos o Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNÂNIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PERDA DO OBJETO DO PEDIDO.

Palmas/TO, 03 de junho de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 959/2018 (2018/31000/003556)
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
INTERESSADO(A): JOSÉ ANTONIO LOPES FARINHA
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO

SESSÃO ORDINÁRIA 115ª/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL - PADRÃO I - E HORIZONTAL REFERÊNCIA LETRA "H". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI Nº 2.808/2013 E LEI Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º, inciso X, de seu Regimento Interno (Decreto nº 2984/2007).

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido de conceder parcialmente procedente o pedido pelo enquadramento na referência "G" com efeitos financeiros a partir de 01/01/2022.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos o Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNÂNIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO para enquadramento na REFERÊNCIA "G", a partir de 01/01/2022 com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

Palmas/TO, 06 de junho de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 979/2018 (2018/31000/0003584)
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
INTERESSADO(A): CHARLES ROBSON ALVES DE ARAÚJO
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO

SESSÃO ORDINÁRIA 115ª/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL - PADRÃO II - E HORIZONTAL - REFERÊNCIA LETRA L. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI 2.808/2013 E Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PERDA DO OBJETO.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º, inciso X, de seu Regimento Interno (Decreto nº 2984/2007).

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido declarar PERDA DO OBJETO, pois o servidor teve o seu pleito atendido pelo Conselho Superior de Polícia Civil na Sessão Extraordinária nº 109/2021.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos o Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNÂNIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PERDA DO OBJETO DO PEDIDO.

Palmas/TO, 03 de junho de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1021/2018 (2018/31000/0003701)
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
INTERESSADO(A): WALDSON BEZERRA DE SOUSA
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO

SESSÃO ORDINÁRIA 115ª/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL - CLASSE ESPECIAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI 2.808/2013 E Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PERDA DO OBJETO.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º, inciso X, de seu Regimento Interno (Decreto nº 2984/2007).

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido declarar PERDA DO OBJETO, pois o servidor teve o seu pleito atendido pelo Conselho Superior de Polícia Civil na Sessão Extraordinária nº 109/2021.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos o Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNÂNIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PERDA DO OBJETO DO PEDIDO.

Palmas/TO, 03 de junho de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo: 2021 41000 000680
Contrato nº 04/2022
Locatário: Governo do Estado do Tocantins
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
Locador: Custodio Cardoso dos Santos
CPF: xxx.xxx.xxx-68
Objeto: Este contrato tem por objeto a locação de Imóvel, para atender as instalações do SINE de Dianópolis, por um período de dois anos. Situado no endereço: Av. Herculano Costa Rodrigues, antiga Qd-35, Lt. 18, nº 549, Centro no município de Dianópolis - TO e que até o presente momento está atendendo as exigências impostas pelo Sistema Nacional de Emprego
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Valor total: R$ 127.005,84 (Cento e vinte sete mil, cinco reais e oitenta e quatro centavos).
Dotação Orçamentária: 41010.08.122.1100.2202, 42680.08.122.1100.2093
Natureza de Despesa: 33.90.39
Fonte de recurso: 500/0000000 e 749/0000000
Data da assinatura: 02/06/2022
Vigência: O prazo do presente contrato de locação é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente
Signatários: Zorivan Monteiro de Castro Soares - Contratante
Custodio Cardoso Dos Santos - Contratada
Fiscal Titular do Contrato: Laercio Teixeira da Mata
Nº funcional: 667368-1

AEM

PORTARIA/AEM/TO Nº 41, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidor da AEM - TO para exercer o encargo de fiscal de contrato.

O PRESIDENTE DA AGENCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, II, da Constituição Estadual, e pela Lei nº 2.812, de 27 de dezembro de 2013, e ainda pelo ATO Nº 196 - NM, de 1º de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal, titular e suplente e gestor do instrumento contratual elencado a seguir:

Contrato	Processo nº	Contratada	Objeto
04/2018	2018/20610/000024	MILENIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS INSTALAÇÕES DA SEDE AEM/TO
Fiscal do Contrato		Titular:	Anderson Luiz Justino Martins - Matrícula Funcional: 620297-3
		Suplente:	Hiltomar Marinho de Medeiros - Matrícula Funcional: 563198-7

Art. 2º São atribuições de o Fiscal Titular e Suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a necessidade eventual de alterações contratuais;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93;

XI - comunicar formalmente ao Gestor do Contrato, irregularidades passíveis de penalidade, cometidas pela contratada;

XII - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

XIII - o Fiscal Suplente atuará como Fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar a execução do objeto, de forma que o início da prestação de serviços/entrega de material e de seu término esteja rigorosamente coberto pela vigência do contrato;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias;

IV - formalizar termo de recusa de recebimento de equipamentos que apresentarem defeito durante os testes de conformidade e verificação ou quando as especificações técnicas estiverem diferentes das contidas na proposta ou em desacordo com a amostra apresentada pela empresa;

V - comunicar à autoridade competente eventual atraso na entrega/execução dos serviços e os pedidos de prorrogação de prazo;

VI - comunicar formalmente à Gerência Geral de Contratos, irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, na forma do §2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 13 dias do mês de Junho de 2022.

RÉRISON ANTONIO CASTRO LEITE
Presidente da AEM/TO

EXTRATO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2018.20610.00024
TERMO ADITIVO: 4º
CONTRATO Nº: 04/2018
NÚMERO AUTOMÁTICO DO SIAFE-TO: 18000877
CONTRATANTE: AGENCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - AEM/TO.
CONTRATADA: MILENIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME
CNPJ: 13.648.978/0001-06
OBJETO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA FINS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL PARA AS INSTALAÇÕES DA SEDE DA AEM/TO
VALOR: R$ 242.161,92 (DUZENTOS E QUARENTA DOIS MIL CENTO E SESSENTA UM REAIS E NOVENTA DOIS CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20610.23.122.1100.4201.0000
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
MODALIDADE: Dispensa de Licitação.
RECURSOS: Convênio/INMETRO
FONTE: 1700200092
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2022
VIGÊNCIA: 02/06/2022 A 02/06/2023
SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: RÉRISON ANTONIO CASTRO LEITE - Presidente da AEM/TO e pela Contratada: GREICE EMILIA SILVESTRE MILHOMEM - representante da contratada.

ATI

PORTARIA ATI Nº 51/2022/GABPRES/ATI.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, c/c o art. 10, parágrafo único, da Lei 3.421, de 8 de março de 2019, e art. 37, §1º e §2º, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIENI WIECZOREK DOS PASSOS, Gerente de Convênios e Recursos Descentralizados, Nº Funcional 69404-2, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica e Ouvidoria, no período de 15 de junho a 1º de julho de 2022, durante a concessão de folgas em virtude de convocação da Justiça Eleitoral da titular LUCIMARA ANDREIA MOREIRA RADDATZ, Nº Funcional 1040863-2.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Agência de Tecnologia da Informação, em Palmas, aos 13/06/2022.

WANDERLEY JOSÉ SILVA JÚNIOR
Presidente da Agência de Tecnologia da Informação

TOCANTINS PARCERIAS

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

PROCESSO: 2022/99911/000079
PERMITENTE: Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias - Tocantins Parcerias
PERMISSIONÁRIO: E.B. Infra Construções LTDA
OBJETO: Parte do imóvel AESO 44, com área total de 43.907,03 m², matrícula nº 149.50, de propriedade do Estado do Tocantins, na cidade de Palmas-TO.
DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2022
SIGNATÁRIOS: Pela Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias - Tocantins Parcerias: o Diretor Presidente Aleandro Lacerda Gonçalves; pela E.B. Infra Construções LTDA: Sócio Administrativo Flávio Jaime Guedert.

FAPT

EDITAL FAPT/SEPLAN - PROJETO REDE DESER.

Divulgação do Resultado Final das Propostas aprovadas e classificadas

O Governo do Estado do Tocantins, por meio da Secretaria Estadual de Planejamento - SEPLAN e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins - FAPT, torna público a DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL cujo objeto é "Apoiar Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I que visem a implementação da carteira de projetos do CDR Sul e a estruturação dos Centros de Desenvolvimento Regional (Centro, Médio Norte e Bico do Papagaio) para a composição da Rede de Desenvolvimento Regional do Tocantins - REDE DESER.

LINHA: CDR SUL DO TOCANTINS

Ordem	Pesquisador/a	Projeto	Pontuação	Situação
1.	Alex Sander Rodrigues Cangussu	Fortalecimento da agricultura familiar para melhoria da sanidade animal usando vacina aviária desenvolvida em dose única com matriz de liberação controlada a base de quitosana.	79	Aprovado
2.	Raimundo Wagner de Souza Aguiar	Desenvolvimento de produtos biorracionais a partir de planta inseticidas usadas em comunidade indígenas e quilombolas no Tocantins	73	Aprovado
3.	Mara Elisa Soares de Oliveira	Clínica Fitopatológica: uma conexão entre a Universidade e agricultura familiar no sul do Tocantins para produzir alimentos de forma sustentável	64,5	Aprovado
4.	Maria Regina Teixeira da Rocha	Economia Solidária e Cooperação: construindo estratégias para inclusão produtiva das mulheres agroextrativistas da Comunidade Pontinha, município de Dianópolis - TO;	64	Aprovado
5.	Fabio Pegoraro	Plataforma de Gestão Ágil de Implementação da Metodologia Lean Healthcare em Unidades de Pronto Atendimento (UPA)	64	Aprovado
6.	Marcelo Alves Terra	O turismo como ferramenta de desenvolvimento regional do sul do Tocantins.	64	Aprovado
7.	Rodrigo Ribeiro Fidelis	Seleção de linhagens de feijão-caupi voltadas para agricultura familiar	62	Aprovado
8.	Susana Cristine Siebeneichler	Plantas alimentícias não convencionais e flores comestíveis no sul do Tocantins: resgate histórico, produção e apresentação à população	58,7	Aprovado
9.	Jaqueline Cibene Moreira Borges	Uso de extratos vegetais para produção de fitocosméticos e de produto tradicional fitoterápico na comunidade indígena do Sudeste do Tocantins.	57	Aprovado
10.	Clovis Maurilio de Souza	Implantação de uma Produção de Orquídeas Comercias em Larga Escala para Abastecimento de Gurupi e região sul do Estado do Tocantins	56	Aprovado
11.	Vanessa Coelho Almeida	Implantação de estufa solar de baixo custo em pequenas propriedades para secagem de multiprodutos	55	Classificado
12.	Danival José de Souza	Extratos de plantas medicinais para o controle de formigas-cortadeiras	54,5	Classificado
13.	Maike de Oliveira Krauser	Desenvolvimento de bioconcreto utilizando resíduos vítreos em aplicação não estrutural.	54	Classificado
14.	Risely Ferraz Almeida	Sistema de irrigação autônomo de baixo custo, alimentado por energia solar.	50	Classificado

LINHA: ESTRUTURAÇÃO CDR BICO DO PAPAGAIO

Ordem	Pesquisador/a	Projeto	Pontuação	Situação
1.	Marcos Aurélio Cavalcante Ayres	Instalação do CDR Bico do Papagaio na Rede DESER	78	Aprovado

LINHA: ESTRUTURAÇÃO CDR MÉDIO NORTE

Ordem	Pesquisador/a	Projeto	Pontuação	Situação
1.	Marielen Aline Costa da Silva	Instalação do CDR Médio Norte na Rede DESER	76	Aprovado
2.	Dernival Venâncio Ramos Júnior	Centro de Desenvolvimento Regional do Médio Norte tocantinense: fortalecimento das cadeias produtivas da agricultura familiar, das políticas públicas de inclusão produtiva e articulação institucional para o desenvolvimento regional tocantinense	68	Classificado

LINHA: ESTRUTURAÇÃO CDR CENTRO

Ordem	Pesquisador/a	Projeto	Pontuação	Situação
1.	Waldecy Rodrigues	Centro de Desenvolvimento Regional: Desenvolvimento de metodologias e tecnologias sobre desenvolvimento com sustentabilidade, gerando emprego e renda na região central do estado do Tocantins	66	Aprovado
2.	Claudia Cristina Auler do Amaral Santos	Criação e Estruturação do Centro de Desenvolvimento Regional do CDR Centro	64,5	Classificado

Palmas - TO, 09 de junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Presidente

IGEPREV

RESOLUÇÃO Nº 1/2022/CA

Dispõe sobre a aprovação do REGIMENTO INTERNO do Conselho de Administração do Instituto de Gestão Previdenciário do Estado do Tocantins - IGEPREV-TO.

Os membros do Conselho de Administração do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TO, no desempenho de suas competências de que trata o artigo 14, da Lei 1.940, de 1º de julho de 2008, publicada no Diário Oficial nº 2.681, considerando sua deliberação na 152ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o seguinte REGIMENTO INTERNO do Conselho de Administração:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

Kledson de Moura Lima
Presidente do Conselho

Sergislei Silva de Moura
Membro Titular

Sebastião Pereira Neuzin Neto
Membro Titular

Rorilândio Nunes dos Santos
Membro Titular

Luiz Antônio Francisco Pinto
Membro Titular

Paulo Henrique Guimarães e Silva
Membro Titular

Richards Bruno Rodrigues
Membro Titular

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

O Conselho de Administração do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - Igeprev-TO elaborou, votou e aprovou o seu REGIMENTO INTERNO que publica a seguir:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta o funcionamento do Conselho de Administração como órgão superior de deliberação, colegiado e paritário, com participação de representantes dos servidores e do Estado.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho de Administração é composto, nos termos do art. 8º, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, por 8 (oito) membros, sendo:

I - 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo; e

II - 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos, inativos ou pensionistas dos poderes e órgãos autônomos, com cumprimento de mandato em regime de revezamento temporalmente equitativo entre eles.

Art. 3º O Conselho de Administração será coordenado por um Presidente e seu substituto eventual, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os membros por ele indicado, conforme disposto no §3º, do art. 8º, da Lei nº 1.940/2008.

Art. 4º O Conselho de Administração terá um Secretário, designado pelo Presidente do Igeprev-TO, que ficará à disposição exclusiva do colegiado.

CAPÍTULO III
DO MANDATO

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 3 (três) anos sendo permitida uma única recondução, conforme disposto no §3º do art. 5º, da Lei nº 1.940/2008.

Art. 6º Para se preservar o conhecimento acumulado, em cada recomposição do Conselho deve haver a substituição de apenas 50% dos membros titulares e suplentes de cada representação.

Paragrafo único. O percentual estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser extrapolado em casos excepcionais, devidamente analisados pela atual composição do Conselho de Administração.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro designado que deixar de tomar posse dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação de sua designação.

Art. 8º Os Conselheiros exercerão seus mandatos sem prejuízo do exercício dos respectivos cargos.

§1º Não poderá exercer o mandato o Conselheiro empossado que não comprovar, por meio de certidão, declaração ou outro documento probante, o cumprimento dos requisitos exigidos no §2º, do art. 5º, da Lei nº 1.940/2008, no prazo máximo de 10 dias úteis após tomar posse, à exceção do requisito de certificação.

§2º Os documentos de que trata o parágrafo anterior, devem ser apresentados ao servidor designado para secretariar o Conselho, cabendo a este emitir o competente protocolo de entrega.

§3º O requisito de certificação deverá ser comprovado de acordo com os prazos estabelecidos pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

§4º O tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público estadual, exigido no §7º, do art. 8º, da Lei nº 1.940/2008, será comprovado por meio extrato emitido pelo próprio Igeprev-TO, e arquivado pelo Secretário do Conselho.

Art. 9º Os membros do Conselho receberão gratificação pela participação de no mínimo uma reunião, nos termos do art. 35, da Lei nº 1.940/2008.

Art. 10. O Conselheiro titular que não puder participar da reunião devidamente convocada deverá comunicar ao Presidente do Conselho e ao seu respectivo suplente para fins de substituição.

Art. 11. Durante as férias regulamentares, caso queira, poderá o Conselheiro licenciar-se temporariamente, convocando-se o suplente.

Art. 12. O Conselheiro que solicitar licença para tratar de interesses particulares será substituído por seu suplente.

Art. 13. Poderá o Conselheiro, mediante pedido escrito que será submetido à deliberação do Conselho, obter licença de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 14. A substituição de Conselheiro por impedimento temporário será exercida enquanto durar o impedimento e a sucessão por vacância do cargo se exercerá até o término do mandato.

Art. 15. O Conselheiro que faltar deverá justificar a sua ausência até a data da sessão seguinte.

§1º A justificativa será julgada pelo Conselho, constando de ata a decisão.

§2º Perde o mandato o membro titular que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, ou que a justificativa não seja aceita pelo Conselho.

Art. 16. Os membros do Conselho de Administração, somente poderão ser afastados de suas funções de Conselheiro depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, decorrente da aplicação da norma do §2º, do art. 15, deste Regimento.

Art. 17. Perderá automaticamente o mandato o conselheiro, ocupante de cargo exclusivamente comissionado, quando exonerado.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 18. As atribuições do Conselho de Administração estão dispostas no art. 14, da Lei nº 1.940/2008, e em legislações que assim dispuser.

Art. 19. Nos termos deste Regimento, é também atribuição do Conselho de Administração:

I - definir critérios a serem observados nos relatórios produzidos pelo controle interno do RPPS, que permitam aferir a sua qualidade, relacionados à abrangência dos assuntos a serem objeto de verificação, bem como a sua funcionalidade, repercussão e alcance;

II - aprovar o regimento interno do Comitê de Investimentos, e o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico do Instituto;

III - avaliar periodicamente a qualidade dos resultados de atuação da Ouvidoria;

IV - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários; e

V - análise e manifestação acerca do Relatório de Governança Corporativa, instrumento de transparência e prestação de contas da gestão, que deve ser disponibilizado semestralmente pela unidade gestora do RPPS.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Seção I
Do Presidente do Conselho

Art. 20. Constituem obrigações do Presidente do Conselho de Administração:

I - assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho;

II - dirigir os trabalhos do Conselho, presidindo suas sessões;

III - preparar, assistido pelo Secretário, a pauta das reuniões;

IV - assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

V - apurar as votações e proclamar seus resultados;

VI - representar e intervir, soberanamente, em nome do Conselho;

VII - receber e dar andamento aos recursos que legalmente, forem interpostos dos atos administrativos da Autarquia;

VIII - prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões;

IX - dar posse aos novos Conselheiros e Suplentes;

X - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

XI - organizar a ordem do dia das sessões, despachar e promover o rápido andamento de todos os papéis do expediente, submeter à aprovação do Conselho a ata da sessão anterior;

XII - nomear os Conselheiros que devam relatar e dar parecer sobre as matérias submetidas à apreciação e votação do Conselho;

XIII - designar Conselheiro, quando necessário para acompanhar a tramitação administrativa dos processos e projetos aprovados pelo Conselho;

XIV - submeter, na última sessão de cada ano à aprovação do Conselho, o relatório anual dos trabalhos;

XV - conhecer as justificativas de ausência ou impedimento dos conselheiros; e

XV - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Seção II
Dos Conselheiros

Art. 21. Constituem obrigações dos membros do Conselho de Administração:

I - apresentar-se às sessões do Conselho de Administração, delas participando, sendo-lhes assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II - desempenhar as atribuições para as quais foram designados, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III - comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando, por justo motivo, não puder comparecer às sessões;

IV - ser fiel depositário, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, quando recebidos para estudos ou pareceres;

V - manter sigilo sobre toda e qualquer informação (por escrito ou debatidas em reuniões) a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, quando assim deliberadas por este Conselho;

VI - colegiadamente elaborar, publicar e controlar a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados pretendidos;

VII - colegiadamente elaborar relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Administrativo a apresentar seu relatório de prestação de contas;

VIII - assegurar que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Administração do Igeprev-TO, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais, salvo quando de sua competência ou quando estes lhe forem submetidos pela Administração do Instituto;

IX - deliberar sobre relatório de prestação de contas, previamente analisado pelo Conselho Fiscal, que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho de Administração a apresentar seu relatório de prestação de contas;

X - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos do Igeprev-TO, quando disponibilizado;

XI - votar com responsabilidade decidindo pelo melhor interesse do Instituto, independentemente de quem o indicou;

XII - declarar a abstenção da discussão e voto, quando identificado efetivo ou potencial conflito de interesses nas decisões;

XIII - fazer constar em ata de reunião do colegiado o seu voto e o motivo de sua discordância, se for o caso;

XIV - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pelo Instituto; e

XV - conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Seção III
Do Secretário do Conselho

Art. 22. O Conselho de Administração terá um Secretário, designado pelo Presidente do Igeprev-TO, que ficará à disposição do órgão.

Art. 23. Constituem as obrigações do Secretário, dentre outras:

I - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base na orientação do Presidente do Conselho e em solicitações de Conselheiros e consultas aos membros da Administração do Igeprev-TO, para posterior distribuição;

II - providenciar as convocações das sessões do Conselho, obedecidas as disposições regimentais;

III - secretariar as reuniões do Conselho, assistir ao Presidente da mesa, documentar as reuniões por meio de confecção das atas, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e/ou votação;

IV - coletar as assinaturas dos Conselheiros nas atas e listas de presenças;

V - lavrar as atas das sessões do Conselho, arquivá-las em local apropriado e providenciar a sua publicação no sítio do Instituto, após a aprovação pelos Conselheiros;

VI - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação no Conselho;

VII - acompanhar a tramitação dos expedientes decorrentes das Resoluções do Conselho e prestar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho;

VIII - organizar e manter salvaguardados os registros dos atos, as atas de reuniões e outros documentos do Conselho;

IX - organizar os documentos dos Conselheiros exigidos para posse, e mantê-los disponíveis para os órgãos de fiscalização; e

X - exercer outras atividades pertinentes que lhe forem solicitadas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VI
DAS REGRAS DE CONDUTA

Art. 24. É dever de todo Conselheiro:

I - cumprir as disposições contidas no Código de Ética do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins e na Política de Segurança da Informação.

II - zelar para que o relacionamento do Conselho de Administração com o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva, o Comitê de Investimentos e com o Controle Interno do Igeprev-TO ocorra de forma eficiente e transparente;

III - Não utilizar informações de que disponha em virtude de suas atividades em benefício próprio ou de terceiros em detrimento do interesse primário do RPPS;

IV - Não se manifestar publicamente em nome do RPPS quando não autorizado ou habilitado a fazê-lo;

V - Não se envolver em atividades particulares que comprometam a independência ou prejudiquem o trabalho dedicado ao RPPS;

VI - Denunciar possíveis atos ilícitos contra o interesse primário do RPPS de que tenha conhecimento no exercício de suas funções, incluindo tentativas e práticas de corrupção;

VII - Observar estritamente as normas de combate aos crimes de corrupção, ocultação de bens, tráfico de influência, advocacia administrativa, lavagem de dinheiro, entre outros, buscando impedir, detectar e reportar qualquer suspeita de tais atividades.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Das Sessões Ordinárias

Art. 25. O Conselho realizará uma sessão ordinária na segunda quinta-feira de cada mês, e poderá ser de forma presencial ou remota.

§1º O número legal para abertura das sessões e deliberações é no mínimo de 4 membros, sendo que destes pelo menos 2 (dois) devem ser representantes do Estado.

§2º É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar e debater sem direito a voto e a gratificação.

§3º A convocação deverá ser feita por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 26. Nos casos de ausência justificada, licença ou afastamento temporário do titular do Conselho de Administração, o suplente deverá ser convocado para as reuniões pelo Presidente do Conselho, ou à sua ordem.

Art. 27. As sessões constarão de duas partes:

I - Expediente; e

II - Ordem do Dia.

§1º O Expediente destina-se à breves comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos, à distribuição de processos e ao atendimento de pedidos de informação.

§2º A Ordem do Dia compreende a leitura, discussão e votação das seguintes matérias:

I - ata da reunião anterior;

II - resoluções, pareceres ou relatórios;

III - propostas ou requerimentos do Presidente ou dos Conselheiros;

IV - assinatura dos atos do Conselho; e

V - apreciação dos demais assuntos constantes da pauta e de outros assuntos de interesse do Conselho, que nela venham a ser incluídos por decisão do plenário.

Art. 28. As sessões terão início em hora previamente determinada, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.

§1º Se a primeira chamada não alcançar o "quórum" estabelecido no §1º, do art. 25, deste Regimento, o Presidente fará outra, meia hora mais tarde, e persistindo a insuficiência de presenças para o início da sessão, o Presidente a cancelará, designando-a para uma próxima data.

§2º Em caso de cancelamento da sessão, os Conselheiros presentes assinarão, no livro de frequências, um termo de comparecimento.

§3º Havendo o *quórum* previsto, a sessão será instalada pelo Presidente ou pelo seu substituto formalmente designado, passando-se imediatamente ao Expediente.

Art. 29. No Expediente, o Presidente também fará a leitura dos ofícios, representações, petições e demais documentos enviados à mesa, propondo-lhes o devido destino.

Art. 30. Encerrado o Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

§1º Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará os itens da pauta para apreciação e seguirá imediatamente ao processo de votação de cada item, que será sempre nominal e em aberto.

I - eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata;

II - será considerada aprovada a matéria que obtiver votação favorável de maioria simples dos Conselheiros;

III - em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho terá direito ao voto de qualidade para desempate; e

IV - votada uma matéria, esta só poderá ser objeto de reexame a pedido do Presidente do Instituto ou por decisão do próprio Conselho.

§2º A pauta para a Ordem do Dia poderá ser alterada por solicitação de qualquer Conselheiro nos seguintes casos:

I - alteração na ordem dos itens da pauta;

II - retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;

III - inclusão de assunto na pauta.

§3º A pauta e suas alterações serão aprovadas por maioria simples do plenário.

Art. 31. As decisões, atas e outros atos do Conselho serão publicados no sítio do Igeprev-TO, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data da aprovação.

Art. 32. As matérias administrativas e orçamentárias sujeitas à análise do Conselho deverão ser apresentadas pelo Presidente do Igeprev-TO na forma e modelo solicitada pelo Conselho de Administração e serão encaminhadas preferencialmente ao Presidente do Conselho e serão tratadas de acordo com a seguinte sistemática:

I - encaminhamento, pelo Presidente do Instituto, das matérias sujeitas à análise em reunião ordinária;

II - as matérias serão classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas aos demais membros, pelo Secretário do Conselho, para conhecimento; e

III - a ordem do dia, organizada pelo Secretário, será comunicada a todos os Conselheiros com antecedência mínima de sete dias úteis.

Seção II
Das Sessões Extraordinárias

Art. 33. Poderá o Conselho reunir-se extraordinariamente por convocação formal do seu Presidente ou dois terços de seus membros, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva do Instituto.

§1º A matéria objeto da convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros pelo Secretário, com antecedência mínima de três dias úteis da sua realização, e deverá atender ao disposto no art. 9º, da Lei nº 1.940/2008.

§2º Da pauta da sessão extraordinária constará, exclusivamente, a matéria objeto da sua convocação, salvo deliberação unânime com a presença de todos os Conselheiros.

§3º As sessões extraordinárias seguirão, no que couber, os ritos dispostos na Seção I do Capítulo IX.

Seção III
Das Atas

Art. 34. As sessões serão registradas em atas, as quais serão disponibilizadas para fins de aprovação, oportunamente assinadas pelos presentes e posteriormente publicadas no sítio do Igeprev-TO.

§1º As atas deverão ser disponibilizadas aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica, quando solicitado.

§2º As atas deverão ser assinadas em até 10 (dez) dias, após a sua disponibilização e publicadas em até 7 (sete) dias das assinaturas.

§3º Por deliberação do Presidente, em casos específicos, poderá ser requerida a leitura e coleta de assinaturas ao término da mesma sessão.

Art. 35. As atas das sessões do Conselho de Administração mencionarão:

I - o dia, o mês e o ano da sessão, assim como o local em que foi realizada;

II - o número de ordem da sessão;

III - o nome do Presidente e de quem secretariou os trabalhos;

IV - nome dos Conselheiros presentes;

V - registro dos suplentes presentes;

VI - as comunicações do Presidente;

VII - as deliberações tomadas;

VIII - a aprovação da ata da reunião anterior, bem como as matérias não deliberadas ou não exauridas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte;

IX - manifestações de interesse dos Conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer; e

X - comunicações e/ou justificativas de ausências.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se e quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

Art. 37. É facultado ao Conselho de Administração expedir ato administrativo deliberando sobre assuntos de sua competência, os quais serão votados e veiculados por meio de resoluções, que serão numeradas anualmente a partir do número 1 (um).

Art. 38. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução, tanto das dúvidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão submetidas pelo Presidente aos demais membros do Conselho, em sessão, passando as decisões sobre estes assuntos, por maioria simples de votos, a fazer parte integrante deste.

Art. 39. A convite do Presidente ou indicação de Conselheiro poderá tomar parte nas reuniões, sem direito a voto, pessoa cuja participação seja útil ao esclarecimento de ato ou fato em discussão.

Art. 40. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na seguinte, podendo qualquer Conselheiro pedir vista, em cinco dias, para análise.

Art. 41. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 42. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 2/2022/CF

Dispõe sobre a aprovação do REGIMENTO INTERNO do Conselho Fiscal do Instituto de Gestão Previdenciário do Estado do Tocantins - IGEPREV-TO.

Os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TO, no desempenho de suas competências de que trata o artigo 26, da Lei 1.940, de 1º de julho de 2008, publicada no Diário Oficial nº 2.681, considerando sua deliberação na 38ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 10 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o seguinte REGIMENTO INTERNO do Conselho Fiscal:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

Jorge Antônio da Silva Couto
Presidente do Conselho Fiscal

Denis Luciano Pereira Araujo
Membro Titular

Fleuri Pereira dos Santos
Membro Titular

Clayrton Cleiber Carneiro da Silva Xavier
Membro Titular

Anderson Luis Justino Martins
Membro Titular

Delmiro da Silva Moreira
Membro Titular

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - Igeprev-TO elaborou, votou e aprovou o seu REGIMENTO INTERNO que publica a seguir:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta o funcionamento do Conselho Fiscal, como órgão superior de fiscalização e controle dos atos da gestão do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - Igeprev-TO, colegiado e paritário, com participação de representantes dos servidores e do Estado.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Fiscal é composto, nos termos do art. 25, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, por 6 (seis) membros, sendo:

I - três membros e respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - três membros e respectivos suplentes indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos e inativos dos poderes e órgãos autônomos, com cumprimento de mandato em regime de revezamento temporalmente equitativo entre eles.

Art. 3º O Conselho Fiscal será coordenado por um Presidente e seu substituto eventual, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os membros indicados pelas entidades representativas dos segurados, conforme disposto no §3º do art. 25 da Lei nº 1.940/2008.

Art. 4º O Conselho Fiscal terá um Secretário, designado pelo Presidente do Igeprev-TO, que ficará à disposição exclusiva do colegiado.

CAPÍTULO III
DO MANDATO

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução, conforme disposto no §3º, do art. 5º, da Lei nº 1.940/2008.

Art. 6º Perderá o mandato o Conselheiro designado que deixar de tomar posse dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação de sua designação.

Art. 7º Para se preservar o conhecimento acumulado, em cada recomposição do Conselho deve haver a substituição de apenas 50% dos membros titulares e suplentes de cada representação.

Art. 8º Os Conselheiros exercerão seus mandatos sem prejuízo do exercício dos respectivos cargos.

§1º Não poderá exercer o mandato, o Conselheiro empossado que não comprovar, por meio de certidão, declaração ou outro documento probante, o cumprimento dos requisitos exigidos no §2º, do art. 5º, da Lei nº 1.940/2008, no prazo máximo de 10 dias úteis após tomar posse, à exceção do requisito de certificação.

§2º Os documentos de que trata o parágrafo anterior, devem ser apresentados ao servidor Secretário do Conselho, cabendo a este emitir o competente protocolo de entrega.

§3º O requisito de certificação deverá ser comprovado de acordo com os prazos estabelecidos pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

§4º O tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público estadual, exigido no §7º, do art. 25, da Lei nº 1.940/2008, será comprovado por meio extrato emitido pelo próprio Igeprev-TO, e arquivado pelo Secretário do Conselho.

Art. 9º Os membros do Conselho receberão gratificação pela participação de no mínimo uma reunião mensal, nos termos do art. 35, da Lei nº 1.940/2008.

Art. 10. O Conselheiro titular que não puder participar da reunião devidamente convocada, deverá comunicar ao Presidente do Conselho e ao seu respectivo suplente para fins de substituição, no mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 11. Durante as férias regulamentares, caso queira, poderá o Conselheiro licenciar-se temporariamente, convocando-se o suplente.

Art. 12. O Conselheiro que solicitar licença para tratar de interesses particulares será substituído por seu suplente.

Art. 13. Poderá o Conselheiro, mediante pedido escrito que será submetido à deliberação do Conselho, obter licença de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 14. A substituição de Conselheiro por impedimento temporário será exercida enquanto durar o impedimento e a sucessão por vacância do cargo se exercerá até o término do mandato.

Art. 15. O Conselheiro que faltar deverá justificar a sua ausência até a data da reunião seguinte.

§1º A justificação será julgada pelo Conselho, constando de ata a decisão.

§2º Perde o mandato o membro titular que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, ou que a justificativa não seja aceita pelo Conselho.

Art. 16. Os membros do Conselho Fiscal, somente poderão ser afastados de suas funções de Conselheiro depois de julgados em processo administrativo, se culpados por infração punível com demissão, segundo o previsto no Capítulo II da Lei Estadual nº 1.818/2007, ou em caso de vacância, decorrente da aplicação da norma do §2º, do art. 13, deste Regimento.

Art. 17. Perderá automaticamente o mandato o conselheiro, ocupante de cargo exclusivamente comissionado, quando exonerado.

Parágrafo único. Quando efetivo, só perderá o mandato, o representante do Governo, que solicitar sua substituição, ou for substituído de ofício pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 18. São atribuições do Conselho Fiscal nos termos do art. 26, da Lei nº 1.940/2008, e em legislação que assim dispuser:

I - examinar e emitir parecer técnico sobre os balancetes e balanços do Igeprev-TO, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

II - analisar livros, documentos e quaisquer operações ou atos de gestão do Igeprev-TO;

III - emitir parecer técnico sobre os negócios ou atividades do Igeprev-TO;

IV - fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas em vigor;

V - requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

VI - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres técnicos e os resultados dos exames procedidos;

VII - remeter, ao Conselho de Administração, parecer técnico sobre as contas anuais do Igeprev-TO, bem como dos balancetes;

VIII - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

IX - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas; e

X - Aprovar e modificar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

Art. 19. Nos termos deste Regimento, é também atribuição do Conselho Fiscal:

I - elaboração, publicação e controle sobre a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

II - elaboração de parecer ao relatório de prestação de contas anual, no qual devem constar os itens ressalvados com as motivações, recomendações para melhoria e áreas analisadas;

III - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

IV - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

V - análise e manifestação acerca dos relatórios mensais de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos;

VI - análise e manifestação acerca do Relatório de Governança Corporativa, instrumento de transparência e prestação de contas da gestão, que deve ser periodicamente disponibilizado pela unidade gestora do RPPS.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Seção I
Do Presidente do Conselho

Art. 20. Constituem obrigações do Presidente do Conselho Fiscal:

I - assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho;

II - dirigir os trabalhos do Conselho, presidindo suas sessões;

III - preparar, assistido pelo Secretário, a pauta das reuniões;

IV - assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

V - apurar as votações e proclamar seus resultados;

VI - representar e intervir, soberanamente, em nome do Conselho;

VII - prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse do Instituto sempre prevaleça;

VIII - dar posse aos novos Conselheiros e Suplentes convocados;

IX - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

X - organizar a ordem do dia das sessões, despachar e promover o rápido andamento de todos os papéis do expediente, submeter à aprovação do Conselho a ata da sessão do dia;

XI - nomear os Conselheiros que devam relatar e dar parecer sobre as matérias submetidas à apreciação e votação do Conselho;

XII - submeter o relatório anual dos trabalhos, na última sessão de cada ano, à aprovação do Conselho.

XIII - conhecer as justificativas de ausência ou impedimento dos conselheiros; e

XIV - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Seção II
Dos Conselheiros

Art. 21. Constituem obrigações dos membros do Conselho Fiscal:

I - apresentar-se às sessões do Conselho Fiscal, delas participando, sendo-lhes assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II - desempenhar as atribuições para as quais foram designados, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III - apresentar, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho, pareceres que lhes forem solicitados;

IV - comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, com antecedência de vinte e quatro horas, quando por justo motivo, não puder comparecer às sessões;

V - ser fiel depositário, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, quando recebidos para estudos ou pareceres;

VI - manter sigilo sobre toda e qualquer informação (por escrito ou debatidas em reuniões) a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro;

VII - participar de atividades formativas determinadas pelo Conselho Fiscal;

VIII - monitorar as recomendações permanentes feitas pelas auditorias e do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO;

IX - determinar a realização de inspeções e auditorias, solicitando a contratação de auditores independentes, caso necessário;

X - utilizar-se do trabalho de especialistas, no âmbito de suas atribuições;

XI - propor medidas tendentes ao contínuo aperfeiçoamento do sistema de controles internos do Igeprev-TO;

XII - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

XIII - convocar os membros da Unidade Gestora para reuniões de esclarecimentos de assuntos do Igeprev-TO;

XIV - votar com responsabilidade decidindo pelo melhor interesse do Instituto;

XV - declarar a abstenção da discussão e voto, quando identificado efetivo ou possível conflito de interesses próprios nas decisões;

XVI - fazer constar em ata de reunião do colegiado o seu voto e o motivo de sua discordância, se for o caso;

XVII - dar publicidade aos servidores das atividades de fiscalização do Conselho Fiscal;

XVIII - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos do Igeprev-TO, quando disponibilizado;

XIX - elaborar, publicar e controlar a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados pretendidos;

XX - elaborar parecer ao relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressalvados com as motivações, recomendações para melhorias e áreas analisadas; e

XI - conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Seção III
Do Secretário do Conselho

Art. 22. O Conselho Fiscal terá um Secretário, designado pelo Presidente do Igeprev-TO, que ficará à disposição do órgão.

Art. 23. Constituem obrigações do Secretário, dentre outras:

I - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base na orientação do Presidente do Conselho e em solicitações de Conselheiros, para posterior distribuição;

II - providenciar as convocações das sessões do Conselho, obedecidas as disposições regimentais;

III - secretariar as reuniões do Conselho, assistindo ao Presidente da mesa, documentando as reuniões e elaborando atas com os assuntos em pauta submetidos à discussão e votação;

IV - coletar as assinaturas dos Conselheiros nas atas e listas de presenças;

V - lavrar as atas das sessões do Conselho, registrar e providenciar a sua publicação no sítio do Instituto, após a aprovação pelos Conselheiros;

VI - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação no Conselho;

VII - acompanhar a tramitação dos expedientes decorrentes das Resoluções do Conselho e prestar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho;

VIII - dar encaminhamento às conclusões das sessões, revendo a cada mês a implementação das conclusões das reuniões anteriores;

IX - organizar e manter salvaguardados os registros dos atos, as atas de reuniões e outros documentos do Conselho;

X - organizar os documentos dos Conselheiros exigidos para posse, e mantê-los disponíveis para os órgãos de fiscalização; e

XI - exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VI
DAS REGRAS DE CONDUTA

Art. 24. É dever de todo Conselheiro:

I - cumprir as disposições contidas no Código de Ética do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins e na Política de Segurança da Informação.

II - zelar para que o relacionamento do Conselho Fiscal com o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, o Comitê de Investimentos e com o Controle Interno do Igeprev-TO ocorra de forma eficiente e transparente;

III - Não utilizar informações de que disponha em virtude de suas atividades em benefício próprio ou de terceiros em detrimento do interesse primário do RPPS;

IV - Não se manifestar publicamente em nome do RPPS quando não autorizado ou habilitado a fazê-lo;

V - Não se envolver em atividades particulares que comprometam a independência ou prejudiquem o trabalho dedicado ao RPPS;

VI - Denunciar possíveis atos ilícitos contra o interesse primário do RPPS de que tenha conhecimento no exercício de suas funções, incluindo tentativas e práticas de corrupção;

VII - Observar estritamente as normas de combate aos crimes de corrupção, ocultação de bens, tráfico de influência, advocacia administrativa, lavagem de dinheiro, entre outros, buscando impedir, detectar e reportar qualquer suspeita de tais atividades.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Das Sessões Ordinárias

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada bimestre, conforme cronograma aprovado na primeira reunião anual, e poderá ser de forma presencial ou remota.

§1º O *quórum* mínimo para instalação das reuniões do Conselho Fiscal é de quatro membros.

§2º Fica facultada a presença dos Conselheiros Suplentes nas sessões mediante convite, com direito a manifestação nos assuntos tratados.

§3º O Conselheiro Suplente terá direito a voto e a gratificação somente na ausência do Conselheiro Titular.

§4º A convocação deverá ser feita por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado.

§5º Para efeito de frequência do servidor em seu local de trabalho, a participação dos Conselheiros será comprovada mediante a publicação da ata no sítio do Igeprev-TO.

§6º A pauta de cada reunião ordinária e todos os documentos indispensáveis à apreciação dos assuntos nela incluídos será apresentada a cada um dos Conselheiros, com antecedência mínima de sete dias úteis.

§7º O Conselho poderá convocar para participar de suas reuniões o Presidente, diretores e coordenadores do corpo executivo, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

§8º Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na seguinte, podendo qualquer Conselheiro pedir vista para análise.

§9º Durante a discussão, qualquer Conselheiro poderá levantar questão de ordem para decisão na forma regimental.

Art. 26. Nos casos de ausência justificada, licença ou afastamento temporário do titular do Conselho Fiscal, o suplente deverá ser convocado para as reuniões pelo Presidente do Conselho, ou à sua ordem.

Art. 27. Nas sessões ordinárias do Conselho os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação do número de Conselheiros presentes (quórum);

II - comunicações do Presidente do Conselho;

III - conhecimento, discussão e deliberação de matérias da pauta preestabelecidas, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho;

IV - manifestação dos Conselheiros;

V - convocação para a sessão subsequente e encerramento.

§1º As sessões podem ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o indicarem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação da maioria dos membros do Conselho presentes.

§2º No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá definir a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros, desde que não seja incluído nenhum novo item à ordem do dia.

§3º Eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata;

§4º Não poderá haver voto por procuração.

§5º Será considerada aprovada a matéria que obtiver votação favorável de maioria simples dos Conselheiros.

§6º Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho terá direito ao voto de qualidade para desempate.

Art. 28. As sessões terão início em hora previamente determinada, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.

§1º Se a primeira chamada não alcançar o “quórum” estabelecido no §1º, do art. 25, deste Regimento, o Presidente fará outra, meia hora mais tarde, e persistindo a insuficiência de presenças para o início da sessão, o Presidente a cancelará, designando-a para uma próxima data.

§2º Em caso de cancelamento da sessão, os Conselheiros presentes assinarão, um termo de comparecimento.

§3º Havendo o *quórum* previsto, a sessão será instalada pelo Presidente ou por quem possa substituí-lo na forma da Lei.

Art. 29. As decisões, atas e outros atos do Conselho serão publicados no sítio do Igeprev-TO, no prazo máximo de sete dias a contar da data da aprovação.

Seção II
Das Sessões Extraordinárias

Art. 30. Poderá o Conselho reunir-se extraordinariamente por convocação formal do seu Presidente, ou no mínimo, por quatro conselheiros.

§1º A matéria objeto da convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros pelo Secretário, com antecedência mínima de três dias úteis da sua realização.

§2º Da pauta da sessão extraordinária constará, exclusivamente, a matéria objeto da sua convocação, salvo deliberação unânime com a presença de todos os Conselheiros.

§3º As sessões extraordinárias seguirão, no que couber, os ritos dispostos na seção I do Capítulo VII.

Seção III
Das Atas

Art. 31. As sessões serão registradas em atas, as quais serão lidas para fins de aprovação, assinadas pelos presentes e posteriormente publicadas no sítio do Igeprev-TO.

§1º As atas deverão ser remetidas aos Conselheiros por meio eletrônico, e por cópia reprográfica, quando solicitado;

§2º As atas aprovadas deverão ser assinadas preferencialmente no máximo até a próxima sessão agendada.

Art. 32. As atas das sessões do Conselho Fiscal mencionarão:

I - o dia, o mês e o ano da sessão, assim como o local em que foi realizada;

II - o número de ordem da sessão;

III - o nome do Presidente e de quem secretariou os trabalhos;

IV - os nomes dos Conselheiros presentes;

V - o registro dos suplentes presentes e convidados;

VI - as comunicações do Presidente;

VII - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte;

VIII - as manifestações de interesse dos Conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer;

IX - as comunicações e/ou justificativas de ausências.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. É facultado ao Conselho Fiscal expedir ato administrativo deliberando sobre assuntos de sua competência, os quais serão votados e veiculados por meio de resoluções, que serão numeradas anualmente a partir do número 1 (um).

Art. 34. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão submetidas pelo Presidente aos demais membros do Conselho, em sessão, passando as decisões sobre estes assuntos, por maioria de votos, a fazer parte integrante deste.

Art. 35. Os Conselheiros deverão firmar Compromisso de Confidencialidade com o Instituto, garantindo, durante e após o exercício do mandato, a não divulgação de qualquer informação a que tiver acesso no exercício de suas funções no Conselho Fiscal, que não esteja publicamente disponível salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

Art. 36. A convite do presidente ou indicação do conselheiro, poderá participar das reuniões, sem direito a voto, pessoa cuja participação seja útil ao esclarecimento de ato ou fato em discussão.

Art. 37. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RURALTINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 2017/34491/000208
TERMO DE CONTRATO Nº: 030/2016
TERMO ADITIVO Nº 007/2017
CONTRATANTE: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - Ruraltins
CONTRATADA: Sistema de Saneamento de Pedro Afonso - SISAPA.
CNPJ: 02.070.589/0001-20
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência, conforme clausula sexta do contrato nº 007/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3449.20.122.1100.4227.0000/3449.20.12 2.1100.4195.0000 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE: 1.500.0000.000.66666666/1.500.0000.000.777777
VIGÊNCIA: Prorroga a vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 29 de abril de 2022 a 29 de abril de 2023.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e disposições inalteradas pelo presente termo aditivo permanecem em pleno vigor
DATA DA ASSINATURA: 29/05/2022
SIGNATÁRIOS: Washington Luís Campos Ayres - Presidente do Ruraltins - Contratante Genivaldo Ferreira Barros - Representantes da Sistema de Saneamento de Pedro Afonso - SISAPA - Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 2017/34491/000034
TERMO DE CONTRATO Nº: 006/2017
TERMO ADITIVO Nº 05/2022
CONTRATANTE: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - Ruraltins
CONTRATADA: R Moraes Agência de Turismo LTDA.
CNPJ: 06.955.770/0001-74
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência, conforme clausula sexta do contrato nº 006/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3449.20.122.1100.4227.0000/3449.20.12 2.1100.4195.0000 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE: 1.500.0000.000.66666666/1.500.0000.000.777777
VIGÊNCIA: Prorroga a vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 09 de junho de 2022 a 09 de junho de 2023.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e disposições inalteradas pelo presente termo aditivo permanecem em pleno vigor
DATA DA ASSINATURA: 09/06/2022
SIGNATÁRIOS: Washington Luís Campos Ayres - Presidente do Ruraltins - Contratante Gean Ricardo Moraes - Representante da R Moraes Agência de Turismo LTDA - Contratada.

UNITINS

PORTARIA/UNITINS/Nº 282/2022/GABREITOR, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO nº 820 - NM., publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, na conformidade da Lei nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/N. 104/2022/GABREITOR,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, CARLA DOMINGOS MARZOVILLA, matrícula nº 830049, do cargo de provimento em comissão de Assessor III - AEU-3, em conformidade com a Lei Estadual nº 3.786/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 14 dias do mês de junho de 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

ALVORADA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021/ADM ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021/ADM

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021/ADM. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA RELATIVOS AO PATROCÍNIO OU DEFESAS DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS, BEM COMO, EMISSÃO DE PARECERES, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS E AINDA ATUAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TCE E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditivar o valor do Contrato regido pela cláusula segunda do original Contrato nº 001/2021/ADM - firmado no dia 04 de Janeiro de 2021 entre o MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO e NEUZA FAUSTINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Fica aditivado ao valor total do Contrato o montante de R$18.000,00(Dezoito mil reais), compreendendo 25% de percentual aditivado ao Contrato, referente a 06 (seis) meses, assim, a partir de 01 de Junho de 2022, o valor ficará em R$15.000,00(Quinze mil) mensal. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 001/2021/ADM - firmado no dia 04 de Janeiro de 2021.

Alvorada/TO, aos 13 dias do mês de Junho de 2022.

PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022/FME-SRP

O Fundo Municipal de Educação de Alvorada/TO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar na sala de reunião da mesma, situada na Rua 07 de Setembro, Centro, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022/FME-SRP, a ser realizado no dia 29/06/2022, às 08h30m, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. O edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO, através do endereço eletrônico: www.alvorada.to.gov.br ou através do e-mail: prefeituraalvoradacpl@gmail.com, de segunda a sexta-feira, e informações através do fone: (63) 3353-2482.

Alvorada/TO, aos 13 dias do mês de junho de 2022.

RHAFAELA GUERRA TAKAHASHI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ARAGUACEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Araguacema-TO, torna público para conhecimento dos interessados aviso de abertura de licitação sob a modalidade Processo Administrativo nº 723/2022. Tomada de Preços PMA nº 006/2022, dia 29 de Junho de 2022, às 08h00min, tipo Menor Preço Global, Regime de Execução empreitada por preço Global cujo objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a construção de uma quadra poliesportiva coberta com vestiário na agrovila do projeto de assentamento santa clara, Município de Araguacema-TO. Referente ao Termo de Convênio Nº 447/2021. SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTE-SEDUC. As informações complementares sobre esta licitação, edital e seus anexos poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas, de segunda, a sexta-feira na praça gentil veras - centro ou pelo site: www.araguacemato.gov.br ou por email: licitação.araguacemato@gmail.com.

Marcus Vinicius Moraes Martins
Prefeito Municipal

ARAGUAÇU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, através da comissão de licitação, torna público que fará realizar credenciamento, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação CPL, situada no Prédio da Prefeitura Municipal de Araguaçu - TO, com abertura prevista para o dia 30 de junho de 2022, às 08:00hs. Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para prestação de serviços técnicos na área da saúde, para o Fundo Municipal de Saúde, junto aos usuários residentes na Cidade de Araguaçu - Tocantins. O Edital poderá ser retirado junto à comissão de licitação das 08:00hs às 12:00hs e de 14:00hs as 18:00hs, no portal de transparência através do site: www.aragucu.to.gov.br, e-mail: cpl.araguacu@gmail.com ou maiores informações através do telefone: (63) 3384.2056.

Araguaçu-TO, 10 de junho de 2022.

BRUNA LINS MOTA
Presidente da Comissão de Licitação

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, através da comissão de licitação, torna público que fará realizar credenciamento, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação CPL, situada no Prédio da Prefeitura Municipal de Araguaçu - TO, com abertura prevista para o dia 01 de julho de 2022, às 08:00hs. Cujo objeto é credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços técnicos para o Fundo Municipal de Assistência Social de Araguaçu - Tocantins. O Edital poderá ser retirado junto à comissão de licitação das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no portal de transparência através do site: www.aragucu.to.gov.br, e-mail cpl.araguacu@gmail.com ou maiores informações através do telefone: (63) 3384.2056.

Araguaçu-TO, 10 de junho de 2022.

BRUNA LINS MOTA
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2022

1. Espécie e data: Contrato nº 010/2022, celebrado no dia 17 de maio de 2022, resultado do Processo Administrativo nº 011/2022, CHAMADA PUBLICA Nº 001/2022. 2. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAÇU e a EDIANA MOREIRA RODRIGUES DINIZ, pessoa física, devidamente inscrita no CPF sob nº 946.297.575-20, vencedora do certame, cujo objeto é a credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços técnicos para o Fundo Municipal de Assistência Social de Araguaçu-TO, conforme especificado no Termo de Referência. 3. Valor Global: R$ 20.160,00 (vinte mil e cento e sessenta reais). 4. As despesas correrão a conta da seguinte dotação: 08.244.1328.2056 - Manutenção da Secretaria do Trabalho e Ação Social, 08.244.1328.2245 - Atendimento às atividades do Centro de Referência da Assist. Social, 08.244.2037.2238 - Promoção dos Serviços de Proteção Social Básico (PSB), elemento 3.3.90.36.00, fonte 1.500.0000.000000 Recursos Próprios e 1.660.0000.000000 Trans. Do FNAS. 5. Vigência do Contrato: 08 (oito) meses.

Araguaçu-TO, 12 de maio de 2022.

MARIA ALICE PEREIRA DA SILVA RIBEIRO
Gestora do Fundo Municipal de Assist. Social de Araguaçu-TO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2022

1. Espécie e data: Contrato nº 011/2022, celebrado no dia 17 de maio de 2022, resultado do Processo Administrativo nº 011/2022, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022. 2. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAÇU e a ELLEM CRISNA PARRIÃO RIBEIRO LUZ, pessoa física, devidamente inscrita no CPF sob nº 008.008.221-10, vencedora do certame, cujo objeto é a credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços técnicos para o fundo municipal de assistência social de Araguaçu-TO, conforme especificado no Termo de Referência. 3. Valor Global: R$ 20.160,00 (vinte mil e cento e sessenta reais). 4. As despesas correrão a conta da seguinte dotação: 08.244.1328.2056 - Manutenção da Secretaria do Trabalho e Ação Social, 08.244.1328.2245 - Atendimento às atividades do Centro de Referência da Assist. Social, 08.244.2037.2238 - Promoção dos Serviços de Proteção Social Básico (PSB), elemento 3.3.90.36.00, fonte 1.500.0000.000000 Recursos Próprios e 1.660.0000.000000 Trans. Do FNAS. 5. Vigência do Contrato: 08 (oito) meses.

Araguaçu-TO, 12 de maio de 2022.

MARIA ALICE PEREIRA DA SILVA RIBEIRO
Gestora do Fundo Municipal de Assist. Social de Araguaçu-TO

AXIXÁ DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP Nº 008/2022, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preços para contratação de empresa para confecção de uniformes, para Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins- TO. Com data de abertura agendada para 28 de junho de 2022 às 09:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis através do Portal da Transparência do Município pelo endereço: axixa.to.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitar Digital, https://licitardigital.com.br/.

Axixá do Tocantins - TO, 13 de junho de 2022.

Ságilla Pereira da Silva
Pregoeira Municipal

CARRASCO BONITO

AVISO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Carrasco Bonito/TO, no uso de suas atribuições legais, considerando os elementos constantes dos autos do processo em referência ao disposto no art. 43, Parágrafo VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, na forma do dispositivo no inciso IV, do artigo 5º, do Decreto Municipal Nº 063/2013.

Resolve:

HOMOLOGAR todos os atos praticados no Processo nº 54/2022. Tomada de Preços nº 03/2022. Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de revitalização de Unidades de Saúde do Município de Carrasco Bonito - TO, de acordo ao convênio de proposta nº 053088/2021 - SICONV 924341/2021, empresa vencedora: IMEDIATA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.451.665/0001-63, com o valor global de R$ 499.936,32 (Quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).

Carrasco Bonito - TO, 13 de junho de 2022.

Gilvan Bandeira da Silva
Prefeito Municipal

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022

O Município de Carrasco Bonito/TO, mediante a Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da análise da documentação de habilitação e do julgamento da proposta de preços apresentadas ao certame de que trata a Tomada de Preços nº 03/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços de revitalização de Unidades de Saúde do Município de Carrasco Bonito - TO, de acordo ao convênio de proposta nº 053088/2021 - SICONV 924341/2021. Após análise dos documentos e julgamento da proposta a Comissão Permanente de Licitação decidiu por declarar VENCEDORA a empresa: IMEDIATA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.451.665/0001-63, com o valor global de: R$ 499.936,32 (Quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).

Carrasco Bonito/TO, 10 de junho de 2022.

Bruna Saynara Oliveira Meneses
Presidente da Comissão de Licitação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO/TO, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, resolve;

HOMOLOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de notebook's educacional e computadores interativos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Carrasco Bonito/TO, conforme Emenda nº 202140307-5 PAR - FNDE, celebrado com o Ministério da Educação; mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa: 1º UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 09.565.049/0001-66, vencedora do item 02 no valor total de R$ 71.295,00, o item 01 resultou fracassado. Data do ato: 09/06/2022.

Carrasco Bonito/TO, 10 de junho de 2022.

Maria Nubia Coelho da Costa Silva
Secretária Municipal de Educação

COUTO MAGALHÃES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

O Prefeito Municipal de Couto Magalhães/TO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, torna público a Adjudicação e a Homologação da Tomada de Preços nº 002/2022, cujo objeto é a contratação de empresa Construção de Ginásio Poliesportivo no município de Couto Magalhães/TO, tendo em vista que contratualmente a mesma deve ser entregue em perfeitas condições de uso ao final do contrato, em conformidade com o Convênio PLATAFORMA + BRASIL Nº 924343/2021, em favor da empresa TERRA VERMELHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CNPJ nº 31.262.722/0001-48.

Couto Magalhães - TO, 08 de junho de 2022.

Júlio César Ramos Brasil
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES
CONTRATADA: TERRA VERMELHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CNPJ nº 31.262.722/0001-48.
OBJETO: contratação de empresa Construção de Ginásio Poliesportivo no município de Couto Magalhães/TO, tendo em vista que contratualmente a mesma deve ser entregue em perfeitas condições de uso ao final do contrato, em conformidade com o Convênio PLATAFORMA + BRASIL Nº 924343/2021.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 1.002.000,00 (um milhão e dois mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2022.
VIGÊNCIA: A Vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 05.10.27.812.0067.1.234
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
SIGNATÁRIOS: JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL - Contratante
TERRA VERMELHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - Contratado

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA FACHADA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES - TO, torna público para conhecimento de interessados, que encontra-se instaurado processo de dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA FACHADA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES - TO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, para atender à demanda da Câmara Municipal/TO.

Couto Magalhães-TO, 13 de Junho de 2022.

Jeferson Pereira Maciel
Presidente da Câmara Municipal

ESPERANTINA

AVISOS DE LICITAÇÕES.

A Prefeitura Municipal de Esperantina - TO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar sob a égide da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022. TIPO: Empreitada por Preço Global. OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para construção de uma praça no município de Esperantina - TO. ABERTURA: 01 de julho de 2022 às 09:00h.

O certame ocorrerá na Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Getúlio Vargas, S/N, Vila do Gato, Esperantina - TO. O edital e seus anexos encontram-se disponível no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h, onde poderão ser consultados gratuitamente no site oficial da prefeitura ou adquiridos mediante o recolhimento da importância de R$ 20,00 (vinte reais), feito exclusivamente através de documento de Arrecadação Municipal.

Esperantina - TO, 14 de junho de 2022.

João Marcos Costa Pimentel
Presidente da CPL

FORMOSO DO ARAGUAIA

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 009/2022
Processo Administrativo nº 2022/665
Vinculação a Inexigibilidade nº 002/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
CNPJ: 02.075.216/0001-41
Contratada: TRAMA PROMOÇÕES E SHOWS LTDA
CNPJ: 43.344.197/0001-99
Objeto: Contratação da Empresa (representante exclusivo) da BANDA LUXÚRIA para apresentação de show artístico a ser realizado na praia de Recanto da Ilha, neste município de Formoso do Araguaia - TO, no dia 09 de julho de 2022, às 22:00h, com duração mínima do show de 2h (duas horas).
Data da Assinatura: 09 de junho de 2022
Preço: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Dotação Orçamentária/Natureza/Fonte.
23 695 0028 2033/33.90.39/1.500.0000 - 1.701/127
Signatários: Heno Rodrigues da Silva - Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia
Labelle Gonçalves Castro - Representante da Contratada.

Formoso do Araguaia/TO, 13 de junho de 2022

Heno Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia

GOIANORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Goianorte, CNPJ: 25086.612/0001-70 sito à Avenida Sete de Setembro, s/n, Centro, Goianorte - TO, através de sua Prefeita Municipal, torna público, que realizará abertura de Processo: Tomada de Preço nº 10/2022 - menor valor global, abertura: 28/06/2022, às 08:00 horas, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PARQUE RECREATIVO NO MUNICÍPIO DE GOIANORTE. Maiores informações no endereço acima ou pelo fone: (63) 3424-1203. Edital disponível na íntegra gratuitamente, na portal transparência: https://www.goianorte.to.gov.br.

Goianorte - TO, 13 de junho de 2022.

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente
Prefeita Municipal

MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins - TO, CNPJ nº 24.851.479/0001-38, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Autorização Ambiental para Praia Temporária veraneio 2022, denominada Praia da Manchete. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA 07/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

PARANÃ

DECRETO MUNICIPAL Nº 0632/2022, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE sobre nomeação de servidores por meio de convocação dos candidatos aprovados nos termos do EDITAL Nº 001/2019, IV CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANÃ - TOCANTINS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANÃ TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da CRFB/88, estabelece que a investidura em cargo público precede de aprovação em concurso público de provas e/ou prova de títulos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 735/2019 que homologou o resultado final do IV Concurso Público do Poder Executivo do Município de Paranã, Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o Despacho nº 52/2021 - COREA/TCE/TO que no item 6.11, acolhe e determina "ad referendum" do Egrégio Tribunal do Pleno, CAUTERLAMENTE, a SUSPENÇÃO dos efeitos do Decreto Municipal nº 999/2020, de 10/12/2020;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, pessoal/servidores para o Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação de servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa durante e após enfretamento do COVID-19, e considerando que a LOA contempla a nomeação dos aprovados no IV CONCURSO PÚBLICO dentro do número de vagas;

CONSIDERANDO a existência de cargos efetivos vagos no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Paranã, cuja ocupação outrora, no ano pretérito vinham sendo ocupados por contratados temporariamente;

CONSIDERANDO, que a substituição de cargos anteriormente ocupados por contratados temporários, por meio da presente convocação, além de ir de encontro com os ditames do art. 37, inciso II, da Constituição Federal não resulta em aumento de gastos com pessoal de que tratam os artigos 18 e 19, da Lei Complementar 101/2000.

CONSIDERANDO que a vedação de que trata a Lei Complementar 173/2020, não alcança os caso em que a convocação destina-se à recomposição decorrente de vacância de cargos efetivos, consoante artigo 8º da Mencionada Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os candidatos adiante relacionados para exercerem as funções dos cargos de provimento efetivo igualmente indicados adiante, em virtude de aprovação em concurso público do poder executivo Municipal a que se submeteram na forma da Lei, e nos termos do Edital 001/2019.

Cargo: Auxiliar de Obras - ZU - AC*				
Class.	Inscrição	CPF	Nome	Pontos
004	011532	023.812.321-92	VALDEMIR ARCANJO DE SOUSA	57,5
005	001518	070.166.721-40	HENRIQUE PEREIRA NETO	55,0

AC - Ampla Concorrência
PD - Pessoa com Deficiência
ZU - Zona Urbana

Art. 2º Os nomeados ficam, desde já, convocados para em conformidade com o artigo 19, da Lei Municipal nº 549, de 25 de janeiro de 1996, no prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse do cargo.

§1º A requerimento do interessado, este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, havendo motivo justificado.

§2º Se a posse não se der no prazo previsto, o ato de provimento ficará sem efeito, independente de declaração e acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá à nomeada direito de acréscimo aos seus vencimentos.

Art. 3º No ato da posse deverão ser apresentados todos os documentos elencados no Item 8 do Edital nº 001/2019, do IV Concurso Público do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A não apresentação dos documentos estabelecidos no *caput* do presente artigo nos prazos estabelecidos pelo artigo 2º ensejará a perda dos direitos decorrentes da nomeação do candidato.

Art. 4º O exercício dos cargos dos quais os candidatos tomarão posse seguirá a disposição do artigo 25, da Lei Municipal nº 549, de 25 de janeiro de 1996, ao passo que os empossados receberão documento expedido pelo Departamento de Recursos Humanos indicando o local e data para apresentação para início das atividades.

Art. 5º Os candidatos aprovados, nomeados e empossados, submeter-se-ão ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipal e Regulamento em vigor no Município de Paranã/TO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, bem como constante no Edital do IV Concurso Público de nº 001/2019.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranã - Tocantins, 10 de junho de 2022.

Phabio Augustus da Silva Moreira
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO Nº 064/2021. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. Contratado: AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESIDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 15.062.166/0001-00. Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato Para Contratação de empresa para execução de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de lixo hospitalar produzido nas unidades de Saúde do Município de Paranã/TO Nº 064/2021, de acordo com o preceituado art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por mais 12 (doze) meses, sendo de 10 de junho de 2022 a 10 de junho de 2023. Deborah Teodoro Bessa - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 022/2022
TOMADA DE PREÇO Nº: 007/2022 PROCESSO Nº: 434/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÃ/TO
CONTRATADA: CONSTRUTORA FERNANDES E ARAUJO LTDA, CNPJ nº 18.137.127/0001-12.
OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de revitalização da orla do município de Paranã, localizada em Paranã/TO.
VALOR TOTAL R$ 774.184,92 (setecentos e setenta e quatro mil cento e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.
RECURSO: Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 04.695.1020.1116, Natureza da Despesa: 4.4.90.51
Fonte: 1.701.0000.000774/1.500.0000.000000
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.
DATA ASSINATURA: 10/06/2022.

Phabio Augustus da Silva Moreira
Prefeito Municipal

PONTE ALTA DO BOM JESUS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 004/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2022

O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS, Estado do Tocantins, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto Municipal nº 053, de 03 de Janeiro de 2022, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará a Licitação Pública na Modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO - critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL, FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR MEIO DE EMPREITADA GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS, que se subordinam às normas gerais das Leis nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos. A abertura do certame se dará no dia 30 de Junho de 2022, às 14:30h (Quatorze horas e trinta minutos) horário de Brasília - DF, na Sala de reuniões da CPL na Sede da Prefeitura Municipal, Localizada na Rua Deputado Freire, S/N, Centro, Ponte Alta do Bom Jesus - TO. O edital está Disponível, gratuitamente, na página oficial do Município de Ponte Alta do Bom Jesus no endereço: www.pontealtadobomjesus.to.gov.br, ícone "licitação".

Ponte Alta do Bom Jesus - TO, aos 13 dias do mês de Junho de 2022.

Silmara dos Santos Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 003/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2022

O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS, Estado do Tocantins, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto Municipal nº 053, de 03 de Janeiro de 2022, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará a Licitação Pública na Modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO - critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL, FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR MEIO DE EMPREITADA GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CLUBE DO POVO, que se subordinam às normas gerais das Leis nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos. A abertura do certame se dará no dia 30 de Junho de 2022, às 08:30h (oito horas e trinta minutos) horário de Brasília - DF, na Sala de reuniões da CPL na Sede da Prefeitura Municipal, Localizada na Rua Deputado Freire, SN, Centro, Ponte Alta do Bom Jesus - TO. O edital está Disponível, gratuitamente, na página oficial do Município de Ponte Alta do Bom Jesus no endereço: www.pontealtadobomjesus.to.gov.br, ícone "licitação".

Ponte Alta do Bom Jesus - TO, aos 13 dias do mês de Junho de 2022.

Silmara dos Santos Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SANDOLÂNDIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 - ADM/SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022
Processo Administrativo Nº 187/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PINTURA E MATERIAIS DIVERSOS DE USO COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA/TO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA .
CONTRATADO: C ROBERTO MOREIRA E CIA LTDA CNPJ nº: 15.050.718/0001-60
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 516.590,33
VALOR TOTAL: R$ 516.590,33 (quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e noventa reais e trinta e três centavos).
DATA DA ASSINATURA DA ATA 08/06/2022

SANTA RITA DO TOCANTINS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
DO CONTRATO Nº 059/2021 SEMTOSP

ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 - SEMTOSP. Firmado em 13.05.2022. Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO e a empresa HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS EIRELI, CNPJ Nº 28.288.997/0001-46. Termo Aditivo de Prazo Contratual. Vigência: 16/05/2022 a 14/07/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COM INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND E GRAMA SINTÉTICA NA PRAÇA MUNICIPAL FABRÍCIO PESSOA SANTOS, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Processo Administrativo Nº 1365/2021. Ordenadora: Srª Neila Maria da Silva Moraes. Prefeita Municipal.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
DO CONTRATO Nº 064/2021 SEMCJE

ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 - SEMCJE. Firmado em 09.06.2022. Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO e a empresa CONSTRUTORA CAMPOS VERDES LTDA, CNPJ Nº 01.914.668/0001-07. Termo Aditivo de Prazo Contratual. Vigência: 11/06/2022 a 08/09/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL SEBASTIÃO FAGUNDES MACHADO - MACHADÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Processo Administrativo Nº 1476/2021. Ordenadora: Srª Neila Maria da Silva Moraes. Prefeita Municipal.

SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº FME 653, PM 653, FMS 654/2022
Objeto: Aquisição futuras e parceladas de pneus, câmaras de ar e protetor, serviços de recapagem e dublagem de pneus, para atender a frota de veículos, maquinas e equipamentos e demais órgão do município de Santa Terezinha do Tocantins/TO. MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo Menor Preço. ABERTURA: às 08h30 do dia 29 de junho de 2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº PM 709/2022
Objeto: Futuras aquisições de material permanente, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura do município de Santa Terezinha do Tocantins/TO. MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo Menor Preço. ABERTURA: às 10h30 do dia 29 de junho de 2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº PM 709/2022
Objeto: Contratação de serviço de engenheiro civil, devidamente inscrito no CREA para atuar junto aos departamentos da estrutura organizacional do município, o profissional será responsável pela elaboração de projetos de recursos municipais, estadual e federal e também na orientação dos serviços de construção e tais recursos, para atender a demanda do município de Santa Terezinha do Tocantins/TO. MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo Menor Preço. ABERTURA: às 11h30 do dia 29 de junho de 2022.

Informações e-mail: cpl@santaterezinha.to.gov.br, e site. https://www.santaterezinha.to.gov.br.

Santa Terezinha do Tocantins/TO, 13 de junho de 2022.

Erasmo Miranda de Sousa
Pregoeiro

TOCANTINÓPOLIS

AVISO EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.224.716/0001-35, por intermédio do Prefeito Municipal o Sr. Paulo Gomes de Souza, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR o Pregão Presencial 012/2022, cujo objeto contratação de empresa especializada em execução de serviços inerentes à procedimentos para otimização financeira do município de maneira administrativa junto à RFB (Receita Federal do Brasil), PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e com processamento de dados de óbitos, tudo sendo executado através de software para maior precisão e customização de tempo, com disponibilidade de equipe técnica com banco de dados e acesso remoto dos documentos, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

A revogação está fundamentada no art. 49, da Lei nº 8.666.93 c/c art. 9º, da Lei Federal nº 10.520/02, na Súmula 473 do STF. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda uma melhor análise de todos os termos do edital, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da administração. Para fins do disposto no artigo 109, I, "c", da Lei nº 8.666/93, publique-se.

Tocantinópolis - TO, 09 de junho de 2022.

Paulo Gomes de Souza
Prefeito Municipal

XAMBIOÁ

EXTRATO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

A Prefeitura Municipal de Xambioá - TO, torna público para o conhecimento dos interessados que realizara a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 005/2022, objetivando a contratação de empresa para executar a prestação de serviços na obra de implementação de vias urbanas em CBUQ (Concreto betuminoso usinado a quente) sendo o recurso proveniente de transferências especiais, firmado junto ao Governo do Estado do Tocantins, com data de abertura prevista para ser realizado no dia 29 de Junho de 2022 às 08h30min. o edital poderá ser lido e obtido com seus anexos através do e-mail: cplxambioa2017.2020@gmail.com, no site oficial do município: www.xambioá.to.gov.br, e na sala da CPL/PMX em dias úteis.

Xambioá - TO, 13 de Junho de 2022.

Sherley Patrícia Matos de Alencar Dias
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A AUTO POSTO FLOR DO NORTE LTDA, CNPJ nº 00.276.907/0001-88, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, localizado na Av. Tocantins, Qd. 74, Lt. 01 a 09, Centro, município de Caseara/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções Conama nº 237/1997 e Coema-TO Nº 007/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental da atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa AUTO POSTO SANTA TEREZINHA EIRELI, CNPJ nº 33.562.638/0001-75, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, a renovação da Licença de Operação - LO para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, localizado na Av. Bernardo Sayão, Nº 1270, Centro, Guaraí/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções Conama nº 237/1997 e Coema-TO Nº 007/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental da atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AVENIR LUIZ STRASSER, CPF nº 286.452.270-53, torna público que requereu ao Instituto de Natureza do Tocantins NATURATINS, a emissão das Licenças Prévia (LP), Instalação (LI), Operação (LO), DUI, para a atividade de Pecuária na Fazenda Arroio Bonito 03, matrícula 3.720, situada na zona rural de Ponte Alta do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e COEMA 07/2005, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta Atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa CAJURI AGRONEGÓCIO E EMPREENDIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 42.332.269/001-15, torna público que requereu junto ao Instituto de Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças (LP), (LI) e (LO) para Atividade de Pecuária, localizada no município de Darcinópolis do Tocantins, empreendimento denominado FAZENDA PRIMAVERA, Lote 02, Loteamento Ponte Alta, Gleba 07, Etapa terceira, e FAZENDA PORTO ALEGRE, Lote 09, Loteamento Ponte Alta, Gleba 4, 4³ Etapa, situado em Ponte Alta do Tocantins-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução do CONAMA nº 237/97, Resolução COEMA-TO nº 07, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta Atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O empreendimento Cerâmica Rocha Ltda. - ME, CNPJ nº 09.545.182/0001-50, instalado no município de Lagoa do Tocantins - TO, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Ambiental de operação para a atividade de fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, com enquadramento de pequeno porte. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/97 e 1997 e COEMA nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Senhor Claudio Porto Torres, inscrito no CPF: 318.710.702-87, torna público que requereu ao Instituto de Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a atividade de bovinocultura de corte, localizada na Fazenda EL Shaday, Zona Rural do Município de Juarina - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA Nº 237/1997, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Sr. EBERTH OLIVEIRA MOTTA e Outros, CPF: 137.186.571-04, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a Atividade de Agricultura de Sequeiro e Outorga D´água a serem instaladas na Fazenda Ótica e Fazenda Jatobá, Zona Rural de Dois Irmãos do Tocantins - TO. Os empreendimentos se enquadram na Resolução COEMA nº 007/2005 e Resolução CONAMA 237/1997.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

G F DOURADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 46.450.261/0001-04, torna público que requereu do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a atividade de extração para minério de areia e cascalho sob Regime de Licenciamento, localizada no Leito do Rio Tocantins no município de São Miguel do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA Nº 07/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

GABRIEL FLORENCE MULLER, CPF: 000.410.960-02, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, para a atividade de Bovinocultura e Agricultura, localizada nos LOTE 27 - Parte, Zona Rural do Município de Rio Sono - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA nº 07/05, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Eu, Gesildo Pinto de Cerqueira, CPF: 418.303.501-53, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP) e para a atividade de BOVINOCULTURA com endereço nos imóveis: Fazenda São Jose Lote Único e Outras, localizadas no município de Chapada da Natividade-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 006/1986 e COEMA 007/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Gleison Batista dos Santos, CPF: nº 011.783.661-38, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins, as Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para a atividade de Bovinocultura, na FAZENDA GRAMAGOU OU SÃO BENTO, Município de Porto Nacional/TO. O empreendimento de pequeno porte se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Jean Matheus Palm, inscrito no CPF: nº 085.081.809-50, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins, as Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para a atividade de Agricultura na Fazenda Cocalinho, Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Jean Matheus Palm, inscrito no CPF: nº 085.081.809-50, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins, as Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para a atividade de Pecuária no Lote 29-A, Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Jean Matheus Palm, inscrito no CPF: nº 085.081.809-50, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins, as licenças (Prévia, Instalação e Operação) para a atividade de Agricultura na Fazenda Santa Heliza, Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Raimundo Nonato Cesar Aires, inscrito no CPF: 845.175.651-49, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a LP LI e LO para a atividade de Agricultura instalada nos Lotes R.4 e R.17, no município de Taipas do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A pessoa física Sebastião Canuto de Oliveira, escrito no CPF nº 171.178.606-34, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão da Licença Prévia (LP), Instalação (LI) e de operação (LO) para o empreendimento do grupo Licenciamento Ambiental com Atividade Econômica - Pecuária, localizado na Fazenda Pindorama, Zona Rural, município de Paraíso - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Silvestre Pinto do Nascimento, CPF nº 292.245.351-00, residente na Fazenda Raio de Sol, matrícula nº 1484, Zona Rural de Talismã - TO, CEP: 77.483-000, com CAR/TO nº 524876, torna público o requerimento de Licenciamento Ambiental das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, do empreendimento Fazenda Raio de Sol para atividade de agropecuária, no NATURATINS, enquadrado como pequeno porte. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/2000 e COEMA nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

TATIANNA NUNES MACEDO ARCANJO, CPNJ/MF nº 09.065.933/0001-31, torna público que requereu junto ao NATURATINS, renovação da LO nº 3598-2019, Leito do Rio Mombó, Fazenda Descoberto e Alvorada, Município de Dianópolis - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA Nº 010/09 e COEMA Nº 07/05.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

CAMPELO HOLDING PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 22.296.431/0001-80, torna público que requereu a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE - SEDEMA, da Renovação a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para a atividade PECUÁRIA DE CORTE, situado na Fazenda Berro Grosso, Nega Ana, Lobo Guará e Ana Luisa, localizada no município de Araguaína - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução do COEMA nº 007/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A CLARO S.A inscrita no CNPJ: 40.432.544/0433-85, torna público que requereu ao Instituto de Natureza do Tocantins, a Licença Ambiental Operação (LO), para a atividade de Estação Rádio Base ERB, localizada no endereço Rodovia TO-336, S/Nº, KM 14, mais 100m Lote 25, Guaraí - TO (TOGUI02)

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A CLARO S.A inscrita no CNPJ: 40.432.544/0433-85, torna público que requereu ao Instituto de Natureza do Tocantins - a Licença Ambiental Operação (LO), para a atividade de Estação Rádio Base ERB, localizada no endereço Avenida Dez de Janeiro, Quadra 38, Lote 07, Nazaré - TO (TONZR01)

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A CLARO S.A inscrita no CNPJ: 40.432.544/0433-85, torna público que requereu ao Instituto de Natureza do Tocantins - a Licença Ambiental Operação (LO), para a atividade de Estação Rádio Base ERB, localizada no endereço AVENIDA 12 DE MARÇO S/N ESQ. COM RUA 11, PALMEIRÓPOLIS - TO (TOPMP01)

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 25.086.034/0001-71, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, as Licenças de Prévia, Instalação e Operação, para regularização Ambiental de LT 138 KV SE Guaraí II - SE Pedro Afonso a ser implantada nas regiões de Guaraí-TO e Pedro Afonso - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
Comarca de Araguacema
Município e Distrito Judiciário de Caseara

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS
Titular: Renato Ferreira de Souza

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE

O Registrador de Imóveis de Caseara - TO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que O Sr. Fausto Vinicius de Guimarães Garcia, brasileiro, casado, empresário, CI: 164.8861-6161340-Go e CPF:370.481.041-04, residente a Av. L 003 Qd. 108 Sul Lote 04, Sl. 102, Palmas - TO; Sergio Guimarães Garcia, brasileiro, agricultor, advogado, CI: 1509487-GO e CPF: 062.600.238-98, casado, residente na Figueira 187 centro Chapadão do Céu - GO; Ronan Barbosa Garcia Junior, brasileiro, agro pecuarista, CI: 1020357-GO e CPF: 453.911.306-20, casado, residente a Rua Guapeva Qd. 36, lote 05 Chapadão do Céu - GO. Proprietários da matricula 573. Venho por meio deste: REQUERE a esta Serventia de Registro de Imóveis de Caseara - TO que Proceda com o Edital dos imóvel abaixo especificados: conforme processados nos termos dos art. 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). E, diante da falta da expressa anuência na planta, no memorial descritivo e na declaração individual de respeito de limites do proprietário do imóvel abaixo especificado: MATRÍCULA nº 25; denominadas Umas glebas de terras rurais destinadas ao exercício de atividades agro - pastoris, e outros fins, situada neste município de Caseara - TO, Termo e Comarca de Araguacema - TO, denominados Lotes 01, 48, 49, 50, 51, e 52, localizados no Assentamento Califórnia, proprietário: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria, Matricula 1344. Com Uma Gleba de Terras Rurais, situada no Município de Caseara - TO, denominada FAZENDA BAGUAÇU, que a partir desta data passara a se chamar FAZENDA PRINCESA DO ARAGUAIA, com a área de 1.260.10,76 hectares, Código SNCR: 922.080.000.086-9, Localizadas neste município de Caseara - TO. De propriedade do Sr. Felipe Antillon Carvalho Ferreira, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI: 30.139.867-7-SSP/SP e CPF - MF: 801.612.511-53, residente e domiciliado na Avenida Doutor Dorival de Carvalho, nº 850, Edifício Caiapós, Apartamento 1.201, Centro na cidade de Jataí - GO. Ficando a mesma, notificada do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontra arquivado neste serviço registral, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído conforme art. 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis nesta Serventia Registral para exame e conhecimento da Notificada. ADVERTÊNCIA: Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a Lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Eventual impugnação deverá ser apresentada neste Registro, localizado na Rua Caiapó, s/n, centro, nesta e contato Tel. (63) 3379-1007; dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, findo o qual, não havendo impugnação, será efetuada a averbação, na forma da Lei. Caseara - TO, 03 de Maio de 2022.

Waldeniza Souza Bastos
Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
Comarca de Araguacema
Município e Distrito Judiciário de Caseara

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS
Titular: Renato Ferreira de Souza

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE

O Registrador de Imóveis de Caseara - TO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que O Sr. Fausto Vinicius de Guimarães Garcia, brasileiro, casado, empresário, CI: 164.8861-6161340-Go e CPF:370.481.041-04, residente a Av. L 003 Qd. 108 Sul Lote 04, Sl. 102, Palmas - TO; Sergio Guimarães Garcia, brasileiro, agricultor, advogado, CI: 1509487-GO e CPF: 062.600.238-98, casado, residente na Figueira 187 centro Chapadão do Céu - GO; Ronan Barbosa Garcia Junior, brasileiro, agro pecuarista, CI: 1020357-GO e CPF: 453.911.306-20, casado, residente a Rua Guapeva Qd. 36, lote 05 Chapadão do Céu - GO.

Proprietários da matricula 573. Venho por meio deste: REQUERE a esta Serventia de Registro de Imóveis de Caseara - TO que Proceda com o Edital dos imóvel abaixo especificados: conforme processados nos termos dos art. 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). E, diante da falta da expressa anuência na planta, no memorial descritivo e na declaração individual de respeito de limites do proprietário do imóvel abaixo especificado: MATRÍCULA nº 25; denominadas Umas glebas de terras rurais destinadas ao exercício de atividades agro - pastoris, e outros fins, situada neste município de Caseara - TO, Termo e Comarca de Araguacema - TO, denominados Lotes 01,02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, e 13, localizados no Assentamento Califórnia, proprietário: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria, Matricula 1373 e 1401. Localizadas neste município de Caseara - TO. De propriedade da empresa. Matosul Agroindustrial LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.600.355/0001-80, com sede na capital a Rua XV de Novembro de nº 2.347 Bairro Jardim dos Estados, empresa com seus atos constituídos arquivados na JUCEMS sob o nº 54200752205 em 19/04/2002, Ficando a mesma, notificada do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontra arquivado neste serviço registral, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído conforme art. 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis nesta Serventia Registral para exame e conhecimento da Notificada. ADVERTÊNCIA: Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a Lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Eventual impugnação deverá ser apresentada neste Registro, localizado na Rua Caiapó, s/n, centro, nesta e contato Tel. (63) 3379-1007; dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, findo o qual, não havendo impugnação, será efetuada a averbação, na forma da Lei. Caseara - TO, 03 de Maio de 2022.

Waldeniza Souza Bastos
Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
Comarca de Araguacema
Município e Distrito Judiciário de Caseara

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS
Titular: Renato Ferreira de Souza

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE

O Registrador de Imóveis de Caseara - TO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que O Sr. Fausto Vinicius de Guimarães Garcia, brasileiro, casado, empresário, CI: 164.8861-6161340-Go e CPF:370.481.041-04, residente a Av. L 003 Qd. 108 Sul Lote 04, Sl. 102, Palmas - TO; Sergio Guimarães Garcia, brasileiro, agricultor, advogado, CI: 1509487-GO e CPF: 062.600.238-98, casado, residente na Figueira 187 centro Chapadão do Céu - GO; Ronan Barbosa Garcia Junior, brasileiro, agro pecuarista, CI: 1020357-GO e CPF: 453.911.306-20, casado, residente a Rua Guapeva Qd. 36, lote 05 Chapadão do Céu - GO. Proprietários da matricula 575. Venho por meio deste: REQUERE a esta Serventia de Registro de Imóveis de Caseara - TO que Proceda com o Edital do imóvel abaixo especificado: conforme processado nos termos dos art. 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). E, diante da falta da expressa anuência na planta, no memorial descritivo e na declaração individual de respeito de limites do proprietário do imóvel abaixo especificado: MATRÍCULA nº 20; denominada Uma gleba de terras rurais destinadas ao exercício de atividades agro - pastoris, e outros fins, situada neste município de Caseara, comarca de Araguacema, uma área certa e exata de 100.72,94 hectares (Cem hectares, setenta e dois ares e noventa e quatro centiares), equivalentes a 20 alqueires, 64 litros e 573,97 m², consoante do loteamento Rios Araguaia e Caiapó, 3ª Etapa, Fls. B, denominado LOTE Nº 22-B, sendo proprietário: Maria de Fatima Nogueira brasileira, solteira, maior e capaz, CI: 276.417-TO e CPF: 802.806.501-59, residente e domiciliada nesta cidade de Caseara-TO. Prenotado sob o nº 1488. Caseara-TO, 16.01.04. Ficando a mesma, notificada do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontra arquivado neste serviço registral, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído conforme art. 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis nesta Serventia Registral para exame e conhecimento da Notificada. ADVERTÊNCIA: Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a Lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Eventual impugnação deverá ser apresentada neste Registro, localizado na Rua Caiapó, s/n, centro, nesta e contato Tel. (63) 3379-1007; dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, findo o qual, não havendo impugnação, será efetuada a averbação, na forma da Lei. Caseara - TO, 03 de Maio de 2022.

Waldeniza Souza Bastos
Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
Comarca de Araguacema
Município e Distrito Judiciário de Caseara

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS
Titular: Renato Ferreira de Souza

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE

O Registrador de Imóveis de Caseara - TO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que O Sr. Fausto Vinicius de Guimarães Garcia, brasileiro, casado, empresário, CI: 164.8861-6161340-Go e CPF:370.481.041-04, residente a Av. L 003 Qd. 108 Sul Lote 04, Sl. 102, Palmas - TO; Sergio Guimarães Garcia, brasileiro, agricultor, advogado, CI: 1509487-GO e CPF: 062.600.238-98, casado, residente na Figueira 187 centro Chapadão do Céu - GO; Ronan Barbosa Garcia Junior, brasileiro, agro pecuarista, CI: 1020357-GO e CPF: 453.911.306-20, casado, residente a Rua Guapeva Qd. 36, lote 05 Chapadão do Céu - GO. Proprietários da matricula 576. Venho por meio deste: REQUERE a esta Serventia de Registro de Imóveis de Caseara - TO que Proceda com o Edital do imóvel abaixo especificado: conforme processado nos termos dos art. 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). E, diante da falta da expressa anuência na planta, no memorial descritivo e na declaração individual de respeito de limites do proprietário do imóvel abaixo especificado: MATRÍCULA nº 20; denominada Uma gleba de terras rurais destinadas ao exercício de atividades agro - pastoris, e outros fins, situada neste município de Caseara, comarca de Araguacema, uma área certa e exata de 100.72,94 hectares (Cem hectares, setenta e dois ares e noventa e quatro centiares), equivalentes a 20 alqueires, 64 litros e 573,97 m², consoante do loteamento Rios Araguaia e Caiapó, 3ª Etapa, Fls. B, denominado LOTE Nº 22-B, sendo proprietário: Maria de Fatima Nogueira brasileira, solteira, maior e capaz, CI: 276.417-TO e CPF: 802.806.501-59, residente e domiciliada nesta cidade de Caseara- TO. Prenotado sob o nº 1488. Caseara- TO, 16.01.04. Ficando a mesma, notificada do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontra arquivado neste serviço registral, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído conforme art. 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis nesta Serventia Registral para exame e conhecimento da Notificada. ADVERTÊNCIA: Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a Lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Eventual impugnação deverá ser apresentada neste Registro, localizado na Rua Caiapó, s/n, centro, nesta e contato Tel. (63) 3379-1007; dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, findo o qual, não havendo impugnação, será efetuada a averbação, na forma da Lei. Caseara - TO, 03 de Maio de 2022.

Waldeniza Souza Bastos
Escrevente